



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2865–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 03 DE MAIO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
TRIBUNAL PLENO.....	2
1ª CÂMARA CÍVEL.....	3
2ª CÂMARA CÍVEL.....	5
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	5
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	8
1ª TURMA RECURSAL.....	8
2ª TURMA RECURSAL.....	12
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	12

intercalção manual, grampo, miolo 1 em papel couchê, brilho 115 g/m2, com 4x4 cores						
VALOR TOTAL						17.090,00

Publique-se.

Após, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

Palmas, 02 de maio de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 02/05/2012
Diretor Geral

Portarias

PORTARIA Nº 815/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1179/2012, resolve conceder à servidora **Geany Francisca Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário de 1ª Instância-C15, Matrícula 111283**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas, no período de 02 a 04/05/2012, com a finalidade de participar do treinamento do **Processo Eletrônico E-PROC**, com objetivo de implantar o referido processo na Comarca de Formoso do Araguaia.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 814/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1178/2012, resolve conceder aos servidores **Rodrigo Botelho de Hollanda Vasconcellos, Arquiteto, Matrícula 352779, Francisco Augusto de Carvalho Júnior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico-Daj4, Matrícula 352178 e Eudimar Júnior Rodrigues dos Santos, Colaborador Eventual/Eletricista**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantinópolis-TO, no período de 01 a 04/05/2012, com a finalidade de executar serviços de adequação das instalações elétricas e instalar equipamentos de informática para implantação do sistema E-PROC naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 813/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1164/2012, resolve conceder ao **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de**

DIRETORIA GERAL

Despacho

Processo Nº 12.0.000005734-5

DESPACHO nº 10885 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 030/2012 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para serviços de encadernação de documentos oficiais, livros, relatórios de gestão, bem como a impressão dos informativos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, 3.931/2007 e 6.204/2007, Decreto Judiciário nº 295/2007, Portaria nº 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso IX do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJTO, **ACOLHO** o Parecer nº 398/2012, da Assessoria Jurídico-Administrativa (evento 41121), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

EXATA COPIADORA, EDITORA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ 06.055.186/0001-62, em relação aos itens:

	Descrição	Qtde Min	Qtde Max	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Min	Valor Total Max
1	Encadernação capa dura personalizada com gravações contendo o timbre da ESMAT (cor azul) - Tamanho: 31,0 x 22,0 cm, espessura com variação de 1,5 cm a 3,5 cm	100	500	SERVIÇO	29,20	2.920,00	14.600,00
2	Informativos - capa com 12 páginas de miolo, tamanho 21,0 x 29,7 cm fechado; refilê.	2000	3000	SERVIÇO	0,83	1.660,00	2.490,00

Direito Substituto, Matrícula 352443, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento de Araguaína para Axixá, no período de 24 a 27/04/2012, com a finalidade de responder pela Comarca, em cumprimento a Portaria nº 212/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 224,64 (duzentos e vinte quatro reais e sessenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 812/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1167/2012, resolve conceder à servidora **Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretor da Escola Judiciária-Daj9, Matrícula 352518**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à São Paulo, no período de 13 a 19/05/2012, com a finalidade de participar do curso "Programa de Gestão Avançada" - Potencializando Inovações em Liderança, Estratégica e Gestão.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 811/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1166/2012, resolve conceder ao **Dr. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352443**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Araguaína, Axixá, no período de 29/04/2012 a 01/05/2012 com a finalidade de Respondendo na Comarca através da Portaria nº 212/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 301,60 (trezentos e um reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 810/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1168/2012, resolve conceder à servidora **Alessandra Viana Malta, Assistente de Supervisão de Cursos A Distância, Matrícula 352758**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 21 a 25/05/2012, com a finalidade de participar do III Congresso Profissional Ibero-Americano de Comunicação, Cerimonial e Eventos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 809/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1169/2012, resolve conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância-A1, Matrícula 352623**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Tocantinópolis, no período de 01 a 04/05/2012, com a finalidade de conduzir servidores da Diretoria de Infraestrutura e Obras/Manutenção, para executar reparos no prédio da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 808/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1170/2012, resolve conceder ao servidor **José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S214, Matrícula 165251**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada e Figueiropolis, no período de 07 a 12/05/2012, com a finalidade de entregar materiais de expediente, copa e cozinha e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 807/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1177/2012, resolve conceder aos servidores **Alessandra Viana Malta, Assistente de Supervisão de Cursos A Distância, Matrícula 352758** e **Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista-Daj3, Matrícula 352406**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins, no dia 08/05/2012, com a finalidade de acompanhar os trabalhos de Correição Geral Ordinária na Comarca de Paraíso do Tocantins.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 806/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1163/2012, resolve conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354**, o pagamento de 10,50 (dez e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis, Itaguatins, Ananás e Xambioá, no período de 02 a 12/05/2012, com a finalidade de fazer adequação dos pontos de Rede, visando a implantação do **Processo Eletrônico E-PROC**.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 805/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1162/2012, resolve conceder às servidoras **Érika Fernandes Farias Candido, Secretário Tj-Daj3, Matrícula 352761**, **Lucivani Borges dos Anjos Milhomem, Analista Técnico - S811/Secretário Executivo-Daj7, Matrícula 254449** e **Marinerges Cerqueira Moreira, Analista Judiciário - C11/Secretário Executivo-Daj7, Matrícula 55456**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Maceió/AL, no período de 22 a 26/05/2012, com a finalidade de participar do VI Seminário da Secretária, conforme autorizado no SEI nº 12.0.000024922-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de maio de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Intimação às Partes

INQUÉRITO POLICIAL Nº 1516/10 (10/0085873-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTES: (NOTÍCIA CRIME Nº 2009/10763 DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS)

INDICIADO: L. Z. DOS S. P.
VÍTIMA: F. V. L.

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 116/117, a seguir transcrita: “No intuito de dar celeridade ao feito, adoto como próprio, parte do relatório exarado pela d. Procuradoria-Geral de Justiça, inserto nas fls. 112/113, in verbis: “Os presentes autos de Inquérito Policial (IP-1516) visam apurar eventual responsabilidade do Magistrado L. Z. D. S. P. em relação aos fatos noticiados pelo Promotor de Justiça F. V. L., que configurariam, em tese, condutas tipificadas nos artigos 140, 147, parágrafo único e 299, parágrafo único, todos do Código Penal. O então Subprocurador-Geral de Justiça, César Augusto Margarido Zaratini, após reter por quase 10(dez) meses a ‘notitia criminis’ formulada pelo Promotor de Justiça, afastou as condutas delitivas de ameaça e falsidade ideológica, pleiteando ao órgão de Cúpula Ministerial deste Estado, o qual manifestou pela designação de Delegado Especial para presidir as investigações tendentes a apurar as ofensas irrogadas na audiência realizada na data de 17 de abril de 2009, no gabinete da 4ª Vara Criminal da Capital.” Concluídas as diligências pela autoridade policial, foram os autos encaminhados ao órgão de Cúpula Ministerial deste Estado, o qual manifestou pela decretação da extinção da punibilidade do indicado, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV, primeira figura e 109, VI, ambos do Código Penal. E, em síntese, O RELATÓRIO. Decido. Compulsando os autos, vislumbro que se apura crime de injúria, supostamente praticado em 17.04.2009, cuja pena máxima em abstrato é de 06(seis) meses de detenção, tendo como lapso prescricional, o prazo de 02(dois) anos, nos termos do inciso VI, do art. 109, do Código Penal, redação anterior àquela dada pela Lei n.º 12.234, de 2010. Nesse sentido, considerando a ausência de causas suspensivas ou interruptivas de prescrição e em virtude do interstício de mais de 02(dois) anos, contados a partir da ocorrência dos fatos, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe. Vejamos um julgado do STJ, que elucida o tema: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. QUEIXA-CRIME. CALÚNIA E INJÚRIA. OFENSAS À HONRA CONSIGNADAS EM RAZÕES DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE O CNJ. CALÚNIA NÃO CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE FATO ESPECÍFICO. PRESCRIÇÃO DO CRIME DE INJÚRIA. 1. (...) 2. Não obstante, está prescrito o crime de injúria, porque os fatos supostamente criminosos ocorreram no dia 30/03/2009; a pena máxima cominada em abstrato para o crime de injúria é de seis meses de detenção; e, assim, a teor do inciso VI do art. 109 do Código Penal, na redação anterior àquela dada pela Lei n.º 12.234, de 2010, o prazo prescricional a considerar é o de dois anos, lapso temporal exíguo já transcorrido, sem interrupção. 3. Na aludida novel legislação, esse prazo prescricional foi aumentado para três anos. Contudo, por ser lei de direito material mais gravosa ao réu, não pode retroagir para atingir crimes, em tese, cometidos anteriormente à sua vigência. 4. Queixa-crime rejeitada em relação à imputação de calúnia; e, quanto ao crime de injúria, julgada extinta a punibilidade estatal em face da superveniência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 109, inciso VI, do Código Penal, na redação anterior àquela dada pela Lei n.º 12.234, de 2010. (STJ. APn .571/AL, Rei. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, julgado em 18/05/2011, DJe 17/06/2011). Destaquei. Sendo assim, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal e decreto a extinção da punibilidade do indiciado, nos termos dos arts. 107, IV, primeira figura e 109, VI, todos do Código Penal. Após as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2012. Desembargador BERNARDINO LUZ – Relator”

ACÇÃO PENAL Nº 1648/06 (06/0053341-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1629/05 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE (PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANORTE)

ADVOGADOS: GEDEON BATISTA PITALUGA, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E RICARDO GIOVANI CARLIN

RÉU: JOÃO MARTINS OLIVEIRA.

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES, PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E CESÁRIO BORGES DE SOUZA FILHO

RÉU: RAIMUNDO DA SILVA PARENTE

ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA, EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JÚNIOR, PRISCILA COSTA MARTINS E CESÁRIO BORGES DE SOUZA FILHO

RÉU: LEONÍCIO BARBOSA LIMA

ADVOGADO: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

RÉU: ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: LUCAS MARTINS PEREIRA E EDER MENDONÇA DE ABREU

RÉU: EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO

ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS

RÉU: EDILSON FERNANDES COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: ESTELLAMARIS POSTAL

RÉU: EDVALDO ALVES BATISTA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 1573/1574, a seguir transcrito: “Diante da ausência do interrogatório dos denunciados em juízo, CHAMO O PROCESSO À ORDEM para determinar o quanto segue:

1. Inicialmente, em face do desaparecimento do acusado EDVALDO ALVES BATISTA, que não compareceu em nenhuma fase do processo, mesmo citado por edital, tendo sido, inclusive, suspenso o processo, nos termos do art. 366 do CPP (fl. 859 do 5º volume), recomenda-se que se lhe decrete a prisão preventiva, como medida para garantir a instrução criminal e a aplicação da lei penal, posto que o não comparecimento caracteriza a intenção de furtar-se ao processo e a suas consequências, além do que a prova da materialidade e indícios de autoria estão estampados no Inquérito Policial. Diz a jurisprudência: “A fuga do réu do distrito da culpa, por si só, é motivo suficiente para a decretação da custódia cautelar (Precedentes).” (STJ - RHC 13174 - SP - 6ª T. - Rei. Min. HAMILTON CARVALHIDO - DJU 19.05.2003 - p. 00254). Assim, com fulcro nos arts. 311, 312 e 313, inciso I, do CPP, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do acusado EDVALDO ALVES BATISTA (denunciado na ira dos artigos 171, 288 e 299 do CP, em concurso material - art. 69 do CP - com o artigo 1º, incisos II, III e IV da Lei 8.137/90).

EXPEÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. COMUNIQUE-SE à Autoridade Policial local. EXPEÇAM-SE ofícios à DELEGACIA DE CAPTURAS, bem como à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, dando-lhes conhecimento do Mandado de PRISÃO PREVENTIVA em aberto contra o acusado EDVALDO ALVES BATISTA, para as devidas providências, inclusive inserção no banco de dados do INFOSEG. INSTRUAM-SE os ofícios com cópia do mandado de prisão preventiva e formulários para Cadastro de Informações no INFOSEG Faz-se mister, outrossim, que se promova a CISÃO para que a ação penal quanto ao réu EDVALDO ALVES BATISTA prossiga em autos apartados a serem processados em 1º grau, tendo em vista que o réu não goza de foro privilegiado. Para tanto, remeta-se cópia destes autos a 1ª instância, para formação de novo processo, inclusive com novo registro e autuação, onde figurará como réu apenas EDVALDO ALVES BATISTA. Tendo em vista que por mais de 03 anos o juízo a quo não cumpriu a Carta de Ordem que determinava o interrogatório dos acusados, EXPEÇA-SE imediatamente nova Carta de Ordem, com prazo de 60 dias, para interrogatório dos réus: 1) ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE; 2) JOÃO MARTINS OLIVEIRA; 3) RAIMUNDO DA SILVA PARENTE; 4) EDILSON FERNANDES COSTA; 5) EUDÁRIO ALVES DE ARAÚJO; 6) ANTÔNIO CINVAL OLIVEIRA CRUZ e 7) LEONÍCIO BARBOSA LIMA; nos moldes do art. 400 do CPP com a nova redação dada pela Lei 11.719/08, dando-lhe, inclusive, poderes para, em caso de protelação dos acusados, os mesmos sejam conduzidos coercitivamente. Caso a nova Carta de Ordem não seja cumprida e devolvida no prazo, ora fixado, oficie-se ao juízo a quo requisitando-lhe informações para que justifique o atraso, estimando, inclusive, a data em que a devolverá devidamente cumprida. Intimem-se. Cumpra-se.. Palmas-TO, 27 de abril de 2012. Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 19/2012

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos **09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2012, quarta-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5003370-89.2011.8270000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.0000.1814-3/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS/TO).

AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO FEITOSA DA COSTA

ADVOGADOS: WEYDA MARTH DE SOUZA E RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

AGRAVADO: MAURO CARLOS MOREIRA

ADVOGADOS.: JÂNIO DE OLIVEIRA E GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto

Desembargador Bernardino Luz

Juíza Adelina Gurak

RELATOR

VOGAL

VOGAL

02)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8684/09 (09/0073078-1)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 30780-3/08 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, FERNANDO NEVES DA SILVA, SANDRO

VICENTINI E OUTROS

APELADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME

ADVOGADOS: LYCURGO LEITE NETO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, TALYANNA B.

LEOBAS DE F. ANTUNES E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargadora Jacqueline Adorno

Juíza Adelina Gurak

RELATOR - JUIZ CERTO

REVISORA - JUIZ CERTO

VOGAL

03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8688/09 (09/0073088-9)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 17030-1/08 DA 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: C.R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO, FERNANDO NEVES DA SILVA, SANDRO

VICENTINI E OUTROS

APELADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME

ADVOGADOS: LYCURGO LEITE NETO, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, TALYANNA B.

LEOBAS DE F. ANTUNES E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry

Desembargadora Jacqueline Adorno

Juíza Adelina Gurak

RELATOR - JUIZ CERTO

REVISORA - JUIZ CERTO

VOGAL

04)=APELAÇÃO Nº. 5001623-07.2011.8270000 – PROCESSO ELETRÔNICO – PRIORIDADE

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº

2007.0007.0450-2/0 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS).

APELANTES: RAIMUNDO DE CARVALHO e OUTROS
 ADVOGADOS: JOSUÉ ALENCAR AMORIM E NARA RADIANA RODRIGUES DA SILVA
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS
 PROC. MUNIC.: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Adelina Maria Gurak
 Juíza Célia Regina Régis
 Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier

RELATORA
 REVISORA
 VOGAL

05)=APELAÇÃO Nº. 5002617-35.2011.8270000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7194-0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
 APELANTE: ELISÂNGELA CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

06)=APELAÇÃO Nº. 5002677-08.2011.8270000 – PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS Nº 2009.0012.7193-2/0 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO).
 APELANTE: NÍVEA MARIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 PROC. MUN.: MARCELA SILVA GONÇALVES E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto
 Desembargador Bernardino Luz
 Juíza Adelina Gurak

RELATOR
 REVISOR
 VOGAL

Intimação de Acórdão

PROCESSO:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 12.057 (10/0089256-2)

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CÍVEL
 REFERENTE : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS N.º 2005.00008945-3
 EMBARGANTE:DEARLEY KUHN
 ADVOGADO :JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
 EMBARGADA:VERÔNICA TEREZA DE CARVALHO COSTA
 ADVOGADO : MAURÍCIO HAEFFNER
 RELATOR:JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INEXISTÊNCIA DE MAZELAS NO ACÓRDÃO – NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS

Não há contradição no voto do relator que, em observância aos princípios do livre convencimento motivado e da persuasão racional, aprecia a prova constante nos autos para chegar à sua convicção.

Não há que se falar em omissão quando o voto condutor do aresto manifesta-se expressamente sobre a matéria.

Embargos não providos.

ACÓRDÃO: No dia 25 de abril de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios. Com o relator, votaram as Exmas. Juízas ADELINA GURAK e CÉLIA REGINA RÉGIS. O Exmo. Sr. Des. BERNARDINO LUZ deixou de votar por motivo de impedimento. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Palmas, 30 de abril de 2012.

PROCESSO:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 13.878 (11/0095562-0)

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA – 2ª VARA DA FAZENDA
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL N.º 109675-0/08
 APELANTE :FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROCURADOR:CARLOS CANROBERT PIRES
 APELADO:BORGES E NASCENTE LTDA
 DEF. PÚBL. : CLAITON MARTINS DA SILVA
 RELATOR:JUIZ HELVÉCIO BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – ALGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO À RESPONSABILIDADE DA MÁQUINA JUDICIÁRIA NA DEMORA DA CITAÇÃO – VOTO QUE CONSIDEROU QUE A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO OCORREU ANTES MESMO DA PROPOSIÇÃO DA

EXECUÇÃO – TESE DO EMBARGANTE INCOMPATÍVEL – EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO: No dia 25 de abril de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu e NEGOU PROVIMENTO aos embargos declaratórios. Com o relator, votaram o Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ e a Exma. Juíza ADELINA GURAK. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.Palmas, 30 de abril de 2012.

PROCESSO:APELAÇÃO N.º 12055 (10/0089252-0)

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA – 1ª VARA CÍVEL
 REFERENTE : EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 48304-2/07
 APELANTE:MARCELO NAVES DE REZENDE
 ADVOGADO:JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 APELADO:BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO :MAURÍCIO CORDENONZI
 RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA:

PROCESSUAL CIVIL – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INÉRCIA DA PARTE – NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

É firme o entendimento de que a extinção do processo sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, II e III do Código de Processo Civil, demanda a prévia intimação pessoal da parte para que dê andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Apelo provido. Sentença anulada.

ACÓRDÃO

No dia 19 de outubro de 2011, sob a Presidência do Sra. Juíza ADELINA GURAK, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, conheceu e deu **PROVIMENTO** ao recurso manejado, para declarar nula a sentença que julgou extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no artigo 267, II e III do CPC e determinar a remessa dos autos à Comarca de origem.

Acompanharam o voto do relator as Exmas. Juízas SILVANA PARFENIUK e ADELINA GURAK acompanhou o voto do relator.

A Sra. Juíza SILVANA PARFENIUK ratificou oralmente a revisão do Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente em substituição.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ELAINE MARCIANO PIRES.Palmas, 26 de outubro de 2011.

PROCESSO:APELAÇÃO N.º 11590 (10/0087288-0)

ORIGEM:COMARCA DE MIRANORTE – VARA CÍVEL
 REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EMATERIAIS N.º 4365/2005
 APELANTE:LUZIA SANDES DE BRITO PEREIRA
 ADVOGADO:GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
 APELANTE:BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO:ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
 APELADO :JOAQUIM ALBINO DE OLIVEIRA E ENEDINA MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO:AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA
 RELATOR : JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (em substituição)
 RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS E MATERIAIS – SAQUE NA BOCA DO CAIXA SEM AUTORIZAÇÃO DO CORRENTISTA – LEGITIMIDADE DA CASA BANCÁRIA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA – APLICAÇÃO DO CDC – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.

Pouco importa a origem do saque. Havendo alegação de que a retirada na boca do caixa foi efetuada sem a autorização do correntista, cabe à instituição financeira, em atenção ao CDC, provar que quem fez o saque foi o próprio autor.

Segundo precedentes do STJ, à relação jurídica entre o banco e o correntista aplica-se o Código de Defesa do Consumidor, sendo possível a inversão do ônus da prova, no caso de declarada hipossuficiência da parte e da ocorrência da verossimilhança das alegações.

ACÓRDÃO: No dia 25 de abril de 2012, sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria e nos termos do voto divergente proferido pelo Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, conheceu e NEGOU PROVIMENTO ao recurso manejado, para manter a r. sentença. O Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER – Relator – proferiu voto para dar provimento ao apelo, acolher a preliminar, excluir da relação jurídica o Banco da Amazônia S/A e, com relação a este, extinguir o feito sem resolução do mérito, ficando vencido. O Exmo. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, acompanhou a divergência. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Sra. Procuradora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER que prolatou seu voto na sessão extraordinária do dia 26/03/2012.Palmas, 30 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 13581 PROCESSO Nº 11/0094710-5

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO – 1ª VARA CÍVEL
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADA: CÂNDIDA RICARDO DE PAULA
 APELADO: GELMIRES LIMA FRANÇA
 ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: CONSUMIDOR. MANUTENÇÃO INDEVIDA DE NEGATIVAÇÃO APÓS O PAGAMENTO DA DÍVIDA. DANO MORAL *IN RE IPSA*. INDENIZAÇÃO FIXADA COM BASE NOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Da legítima inclusão em cadastros de inadimplentes do nome do devedor não decorre indenização por danos morais. Todavia, mostra-se ilícita a manutenção da negativação após a quitação da dívida.

2. No caso em apreciação, mostra-se justa e razoável a fixação dos danos morais no valor de R\$ 8.000,00, valor adequado aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como ao caráter pedagógico e punitivo da indenização.

3. Recurso conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O

Sob a Presidência do Senhor Desembargador Bernardino Lima Luz, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no dia 25.04.2011, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso posto que próprio e tempestivo e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença monocrática.

Votaram o Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – relator do acórdão e as Exmas. Sras. Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis.

Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 02 de maio de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

APELAÇÃO Nº 5002905-46.2012.827.0000

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA CC REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2010.0009.7527-1 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: BANCO BGN S.A.

ADVOGADOS: CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LOURENÇO, MARÍLIA ALBERNAZ PINHEIRO DE CARVALHO E NAY CORDEIRO – **NÃO CADASTRADOS NO E-PROC**

APELADO: JOÃO FLORÊNCIO DE BARROS

ADVOGADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: De acordo com Portaria no 413/2011, publicada no Diário da Justiça no 2738, do dia 29 de setembro de 2011, determino a 2ª Câmara Cível a intimação dos patronos dos seguintes processos: AP 5003057-94.2012.827.0000; AP 5003051-87.2012.827.0000; AP 5003117-67.2012.827.0000, AP 5002905- 46.2012.827.0000, AP 5003144-50-2012, via Diário da Justiça, para providenciarem cadastramento e validação no sistema e-Proc/TJTO, a fim de que possam, doravante acompanhar os atos processuais. Palmas –TO, 27 de abril de 2012. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS – Relator.

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1561 (09/0077500-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FL. 429/430

AGRAVANTE: RUBENS SILVA E MARCELO RUBENS MORÉGULA E SILVA

ADVOGADO: RUBENS SILVA

AGRAVADO: SILVIO ISAC DE SOUZA

ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INCONFORMISMO COM O TEOR DO JULGADO. REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA. INADMISSIBILIDADE. Ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade, é imperiosa a manutenção da rejeição monocrática de embargos declaratórios opostos contra acórdão unânime, pelo qual o órgão colegiado solucionou a lide nos limites em que fora traçada, mediante exame detalhado do direito em litígio (restabelecimento de matrícula imobiliária cancelada com amparo na adjudicação precária do imóvel, por decisão pendente de trânsito em julgado).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nos Embargos de Declaração na Apelação nº 1561/09, no qual figuram como Agravantes Rubens Silva e Outro e como Agravado Silvio Isac de Souza. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão denegatória de seguimento aos Embargos Declaratórios, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Ausências justificadas do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 25 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO nº 14287 – Proc. nº 11/0097466-8

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMBARGANTE: ESMERALDA MARIA RODRIGUES

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OABTO nº 2.621

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OABTO nº 1.334-A e MAURÍCIO CORDENONZI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. Pedido recursal insubsistente de acordo com o próprio teor da petição inicial, elaborada pela embargante, a infirmar, de plano, sua tese. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **NEGOU PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanharam o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal.

Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Procurador de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. Palmas, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO 11914 (Proc. nº 10/0088860-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109685-7/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS (APENSO EXECUÇÃO FISCAL Nº 87994-5/09)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: DEOCLECIANO GOMES

APELADO: TEXAS INDÚSTRIA DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA.

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI)

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS ACOLHIDA. CAUSA SUBMETIDA, ENTRETANTO, AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO CONHECIDO DE OFÍCIO PELO TRIBUNAL. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INOCORRÊNCIA, a) QUER SOB O ÂNGULO DA PRESCRIÇÃO EXTINTIVA PROPRIAMENTE DITA b) OU DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ERROR IN PROCEDENDO QUE CEDE FRENTE À PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO E EVITA A NULIDADE DA SENTENÇA. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO COMO NORMA CONSTITUCIONAL PREPONDERANTE SOBRE A LEI INFRACONSTITUCIONAL. APELO E RECURSO OFICIAL PROVIDOS PARA O FIM DE MANTER INCÓLUME A EXECUÇÃO FISCAL.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, **DEU PROVIMENTO** ao recurso e à remessa necessária, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal; Exmo. Sr. Juiz de Direito Nelson Coelho – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila Costa Vilela Magalhães. Palmas, 7 de março de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4912 (11/0098390-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 122

EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO – TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO –TO

SECRETARIA: 1ª CÂMARA CRIMINAL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. MATÉRIA TRATADA EXPRESSAMENTE NO VOTO CONDUTOR. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. REAPRECIÇÃO DO JULGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria apreciada, e têm por escopo suscitar o saneamento de omissão, contradição ou obscuridade eventualmente existentes no acórdão ou sentença, inócorrentes quando o tema em debate – requerimento de diligências pelo Órgão Ministerial ao Poder Judiciário - fora satisfatoriamente apreciado no julgado. O fato de o acórdão embargado não ter tratado expressamente de todas as teses suscitadas no recurso, não configura omissão, pois o órgão julgador não está obrigado a examinar todas as teses levantadas pelo jurisdicionado durante um processo judicial, tampouco os artigos mencionados no recurso. A despeito da intenção de prequestionamento, apenas omissões, obscuridades, contradições, dúvidas ou erro material permitem o acolhimento de embargos declaratórios. Assim, não há de se falar em provimento a Embargos de Declaração, nem mesmo para fins de prequestionamento, se inexistem um dos defeitos necessários para a interposição e provimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 4912/11, figurando como Embargante Ministério Público do Estado do Tocantins, como Embargado Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negou provimento aos Embargos de Declaração, por inexistir omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada, mantendo incólume o acórdão embargado, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO - Vogal, LUIZ GADOTTI – Vogal e DANIEL NEGRY – Presidente. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 24 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Pauta**PAUTA ORDINÁRIA Nº 16/2012**

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2012, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP-13303/11 (11/0093442-9)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ.
 T. PENAL : ARTIGO 213, DO CP.
 APELANTE : MARILDA LUZIA DE JESUS MACHADO.
 ADVOGADO : IDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.
 APELANTE : ANTONIO JOSÉ MARINHO JÚNIOR.
 DEFEN. PÚBL. : LEONARDO OLIVEIRA COELHO.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST : ALCIR RAINERI FILHO.
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.
 ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
 Desembargador Bernardino Luz REVISOR
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-14402/11 (11/0098747-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 T. PENAL : ARTIGO 155, § 4º, INCISO IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP.
 APELANTE : MARLUCIA CARNEIRO ASSUNÇÃO.
 DEFEN. PÚBL. : VALDETE CORDEIRO DA SILVA.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST : MARCELO ULISSES SAMPAIO.
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
 ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak RELATOR
 Juíza Célia Regina Régis REVISORA
 Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14546/11 (11/0100547-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.
 T. PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, AMBOS DO CP.
 APELANTE : ABIMAEI FRANCISCO DO NASCIMENTO E JOSÉ ARMANDO CORREA.
 DEFEN. PÚBL. : VALDETE CORDEIRO DA SILVA OUTRA.
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST : ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.
 ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak RELATOR
 Juíza Célia Regina Régis REVISORA
 Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-13626/11 (11/0094805-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 T. PENAL : ARTIGO 305, DO CP.
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO.
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO VIEIRA NEGRÃO.
 PROC. JUST : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
 ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA
 Juiz Eurípedes Lamounier REVISOR
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

5)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2598/11 (11/0096425-5)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 T. PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP.
 RECORRENTE : RAIMUNDO NONATO MACHADO FERREIRA.
 DEFEN. PÚBL. : CAROLINA SILVA UNGARELLI.
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC. JUST : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
 RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.
 ÓRGÃO JULGADOR : 2ª TURMA JULGADORA
 Juíza Célia Regina Régis RELATORA
 Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL

6)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5000181-69.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
 TIPO PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL
 RECORRENTE : JORGENILSON JENNIFER DE SOUZA
 ADVOGADO : RÔMULO UBIRAJARA SANTANA
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUST. : JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR.
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
 Desembargador Bernardino Luz VOGAL
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

7)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5001186-29.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS/TO
 TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, INCISOS III e IV C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEAS "E" e "F", TODOS DO CP.
 RECORRENTE : CLÉBER CLEMENTE ROSA
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIMABAR
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUST. : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
 RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
 ÓRGÃO JULGADOR : 4ª TURMA JULGADORA
 Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR
 Desembargador Bernardino Luz VOGAL
 Juíza Adelina Gurak VOGAL

8)=AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 5001561-30.2012.827.0000 PROCESSO ELETRÔNICO

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI/TO
 REFERENTE : AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 2011.0010.5553-0/0 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
 AGRAVANTE : EDMILSON MOTA ANDRADE
 DEF. PÚBLICO : JOSÉ ALVES MACIEL
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. JUST. : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.
 RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK
 ÓRGÃO JULGADOR : 1ª TURMA JULGADORA
 Juíza Adelina Gurak RELATOR
 Juíza Célia Regina Régis VOGAL
 Juiz Eurípedes Lamounier VOGAL

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.12498 (10/0090490-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 65984-0/08 – DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 AGRAVANTE : L. P. R. P.
 ADVOGADO : DENISE MARTINS SUCENA PIRES - OAB/TO 1609 E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1334-A
 AGRAVADO : C. H. DE L. E. S.
 ADVOGADO : ISAÍAS GRASEL ROSMAN – OAB/TO 2335-A
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 216/227 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 02 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.10401 (09/0080258-8)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 2174/01 DA 5ª VARA CÍVEL)
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
 ADVOGADO : ANDREY DE SOUZA PEREIRA – OAB/TO 4275 E FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
 AGRAVADO : TAURUS COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
 ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536 E OUTROS
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 282/288 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 02 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13660 (11/0094913-2)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 9080-4/08 – 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA OAB/TO 893-B
 RECORRIDO : FÁBIO BARROS AKITAYA BOECHAT
 ADVOGADOS : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB/TO 1483 E OUTRO
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e arts. 541 e ss. do CPC, bem como de **Recurso Extraordinário** fulcrado no artigo 102, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, ambos interpostos por **ESTADO DO TOCANTINS**, em face do acórdão de fls. 226/227, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 188/205. Irresignado, o Recorrente interpôs **Recurso Especial** alegando em suas razões que o r. acórdão vulnera frontalmente o

artigo 206 da Lei nº 10.406/02, já que "prescrita está a pretensão da autora levando-se em conta o prazo, de 3 (três) anos, trazido pelo diploma civil de 2002, tendo esta interposto ação na data de 29.01.2008, quase cinco anos depois do ato que a exonerou datado de 24.10.2003". Também interpôs **Recurso Extraordinário**, sob o argumento de que o r. acórdão contrariou dispositivo da Carta Magna, **em especial os arts. 5º, caput, 37, X e 39, § 1º, I**. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnando pelo recebimento e provimento dos recursos, ensejando na reforma do acórdão ora vergastado. As Contrarrazões do Recurso Especial foram apresentadas às fls. 280/285 e as do Recurso Extraordinário às fls. 272/279. **É o relatório. Decido.** Os recursos são próprios e tempestivos, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, e dispensado o preparo em virtude de haverem sido interpostos pela Fazenda Pública Estadual. A manifestação deste Tribunal restringe-se à análise da admissibilidade dos recursos. E ao fazê-la verifico que tanto o recurso especial quanto o recurso extraordinário não merecem ser admitidos. Isso porque os dispositivos legais ditos por violados – art. 5º, caput, 37, X e 39, § 1º, I da CF/88 e 206 do CC/02 – não foram objeto de debate e decisão por parte da Turma Julgadora, que sobre eles não emitiu qualquer juízo, não tendo sido, ainda, manejados os competentes embargos de declaração com tal finalidade, restando caracterizado o desatendimento ao indispensável prequestionamento, a atrair a incidência do veto preconizado pelas Súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça - "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo" e 282 do Supremo Tribunal Federal – "É inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada". Aliás, a Corte Superior já decidiu reiteradas vezes que, "surgida a questão federal no julgamento do apelo, cumpre à parte interessada provocar o Tribunal local, por intermédio de embargos de declaração, para ver prequestionada a tese recursal". Ante ao exposto, **INDEFIRO** o processamento dos recursos especial e extraordinário. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13414 (11/0094274-0)

ORIGEM : COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 19303-6/10 – ÚNICA VARA)
RECORRENTE : ROSINETE GOMES MARQUES
ADVOGADOS : VINÍCIUS COELHO CRUZ - OAB/TO 1654 E RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 1978
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com fundamento no artigo 105, inciso III, **alínea "c"** da Constituição Federal e Recurso Adesivo com escólio no artigo 105, inciso III, **alínea "a"** da Constituição Federal, interpostos por **Rosinete Gomes Marques e Município de Cachoeirinha**, respectivamente, em face do acórdão de fls. 87, proferido pela 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível desta Corte, que por unanimidade de votos deu parcial provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: "APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDORA MUNICIPAL. DIREITO AO RECEBIMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS, EXCETO FGTS. CONTRAPRESTAÇÃO PELO TRABALHO EXECUTADO. JULGAMENTO ANTECIPADO. 1. Se nos autos o juiz encontra elementos suficientes à formação de seu convencimento e julga antecipadamente a lide, não há que se falar em cerceamento de defesa. 2. Devem ser resguardados os direitos da servidora municipal que efetivamente trabalhou e cumpriu com sua obrigação. Entretanto, não faz jus ao levantamento do FGTS por ser esta verba própria dos contratos de natureza trabalhista. A relação jurídica estabelecida entre servidor e Município é administrativa, salvo quando a lei dispuser de forma diversa. Recurso parcialmente provido." (sic). Irresignada a Recorrente interpõe o presente Recurso Especial sustentando divergência jurisprudencial com julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Requerer os benefícios da justiça gratuita. Nas razões recursais alega violação aos artigos 15 e 19-A da Lei 8.036/90, bem como às Súmulas 363 do TST e 466 do STJ. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso aviado para: "reformular a decisão mantendo a decisão de primeiro grau que deferiu o pagamento também do FGTS, garantindo a aplicação do direito positivo na sua exatidão, ou seja, o respeito pela lei federal citada, e, ainda, de forma a evitar decisões conflitantes dos Tribunais, mantendo a uniformidade de interpretação à jurisprudência pátria." Regularmente intimado o Município de Cachoeirinha apresentou contrarrazões (fls. 108/115), oportunidade em que apresentou Recurso Adesivo (fls. 116/129). No Recurso Adesivo o Recorrente alega que o acórdão violou o disposto nos artigos 300, 332, 333, inciso I e 400 todos do Código de Processo Civil. Ao final pugna pelo conhecimento e provimento recursal para cassar o acórdão fustigado e "garantir a aplicação do direito positivo na sua exatidão." É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo eis que, defiro o pedido de benefício da justiça gratuita. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Pquestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 91/105, debatida no acórdão recorrido às fls. 87, bem como no voto condutor do acórdão às fls. 83/85. Todavia, verifico que o apelo especial em relação ao dissídio jurisprudencial não comporta seguimento. A uma, porque a Recorrente não comprovou a divergência conforme preceitua a legislação de regência. A duas, porque deixou de efetuar o cotejo analítico. A simples transcrição de ementas, sem o devido cotejo analítico entre o aresto paradigma e o acórdão vergastado, não supre as exigências legais e regimentais para o cabimento do inconformismo lastreado em dissídio jurisprudencial, conforme o disposto nos artigos 541, parágrafo único, do CPC e 255 e parágrafos, do RISTJ. É indispensável à reprodução de trechos do relatório e do voto do acórdão recorrido e paradigma, realizando-se o cotejo analítico entre ambos, com o intuito de bem caracterizar a interpretação legal divergente. O desrespeito a esses requisitos impede o conhecimento do recurso especial, com base na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. Já decidiu a Corte Superior que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Em relação à alegada violação aos artigos 15 e 19-A da Lei nº 8.036/90, bem como às Súmulas 363 do TST e 466 do STJ do Código de Processo Civil, suscitada nas razões recursais,

entendo que o recurso não merece prosseguir, tendo em vista haver sido interposto somente com respaldo na alínea "c" do permissivo constitucional. Desse modo, **INADMITO o Recurso Especial**, respaldado no artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal e, por consequência, **INADMITO o Recurso Adesivo** interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 10476 (10/0080697-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA
REFERENTE : (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 63126-9/09- ÚNICA VARA)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA/TO
ADVOGADOS : RENATO DUARTE BEZERRA – OAB/TO 4296 E OUTROS
RECORRIDO : MARIA DO SOCORRO NUNES NOGUEIRA
ADVOGADOS : ELIENE SILVA DE ALMEIDA – OAB/TO 1784 E CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE – OAB/TO 935
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte **D E S P A C H O**: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA – TO**, em face da decisão de fls. 175/178 que, negou seguimento a Recurso Especial na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **MARIA DO SOCORRO NUNES NOGUEIRA**, nos autos da **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA nº. 63126-9/09**. Devidamente intimada a recorrida deixou transcorrer in albis o prazo sem apresentar contrarrazões, conforme Certidão de fls. 206. Ex positis, remetam-se os autos ao **Egrégio Superior Tribunal de Justiça**, com as homenagens desta Corte.. P.R.I. Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**

AGRAVO NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº.12250 (10/0089742-4)

ORIGEM : COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 31597-0/08 – DA ÚNICA VARA)
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE MATEIROS
ADVOGADO : JOSÉ OSÓRIO SALES VEIGA - OAB/TO 2709-A E OUTROS
AGRAVADO : ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES
ADVOGADO : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1987
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição dos **Agravos** de fls. 235/239 e 240/244 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AOS RECURSOS** interpostos, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 13590 (11/0094737-7)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO TRABALHISTA Nº. 21899-3/10 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUNICÍPIO : JOSÉ JANUÁRIO ALVES. MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725 E OUTROS
RECORRIDO : ANTÔNIO NEWTON LIMA
ADVOGADO : CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** com escólio nos artigos 105, III, 'a' e 'c' e 102, III, 'd' da Constituição Federal, interpostos por **Município de Araguaína** em face do acórdão de fls. 197/198, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Antônio Newton Lima**, nos autos da Ação Trabalhista nº. 21899-3/10. No acórdão fustigado o Relator reformou a sentença monocrática, declarando a nulidade do contrato de trabalho para condenar o Município ao pagamento das verbas relativas aos depósitos do FGTS, durante o período de vigência do contrato. Aduz o recorrente que, a parte requerente não faz jus ao FGTS, posto que, descrito no artigo 7º, III da Constituição Federal e tacitamente excluído do rol constante do § 3º do artigo 39 da Lei Maior. Segundo entendimento da Ministra Ellen Gracie, a nulidade da investidura impede o surgimento dos direitos trabalhistas. O acórdão malfez o inciso LV do artigo 5º e IX do artigo 93, ambos da Constituição Federal. Defende a existência de repercussão geral. Requerer o provimento recursal para reformar o acórdão (fls. 201/212 e 214/219). O prazo para contrarrazões transcorreu in albis (fls. 255). A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela inadmissibilidade dos recursos (fls. 228/232). É o relatório. Os recursos são próprios e tempestivos, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recursos cabíveis e adequados eis que, interpostos em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alíneas indicadas, contrariou lei federal, divergiu do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal e julgou válida lei local em detrimento de lei federal. De outra plana, os recursos carecem de regularidade formal. O Recurso Extraordinário fora interposto com escólio na alínea 'd' do inciso III do artigo 102 da Carta Magna, entretanto, o recorrente apresenta fundamentos acerca de contrariedade a dispositivo de lei federal quando, em razão do permissivo constitucional eleito, deveria ater-se à suposta validade de lei local contestada em face de lei federal. De igual forma, o Recurso Especial não merece trânsito, pois embora interposto com amparo no dispositivo legal correto, não apresenta impugnação específica, pois o insurgente não especificou o artigo que teria sido malferido pelo acórdão, ou seja, não alega qualquer violação à lei federal que, respalde a interposição do recurso constitucional. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Processual Civil. (...). Recurso Especial. Alegação genérica de violação de lei

federal. Impossibilidade de análise do Recurso Especial. (...) 1. A admissibilidade do Recurso Especial exige a clara indicação dos dispositivos supostamente violados, bem como, em que medida teria o acórdão recorrido afrontado cada um dos artigos atacados (...).” In casu, não há como evidenciar o preenchimento do requisito do prequestionamento, posto que, no Recurso Especial o recorrente não especificou o dispositivo que teria sido vulnerado pelo acórdão, inexistindo no pedido qualquer menção expressa aos artigos objeto da insurgência e no Recurso Extraordinário os fundamentos apresentados como razões recursais, não correspondem à alínea utilizada como amparo à interposição. Ex positis, **NÃO ADMITO** os Recursos Especial e Extraordinário, determinando a remessa dos autos à Comarca de origem para as providências de mister. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11687 (10/0087711-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR Nº 767/03 DA 5ª VARA CÍVEL)
AGRAVANTE : FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE, MARIA ROMÉLIA FREIRE E MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS – OAB/TO 840 E OUTROS
AGRAVADO : MINERAÇÃO CAPITAL LTDA
ADVOGADO : PEDRO BIAZOTTO – OAB/TO 1228-B E AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ – OAB/TO 1348
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Agravo** de fls. 571/596 e em obediência ao artigo 544, § 2º, do CPC, fica **INTIMADA** a parte Agravada para, querendo, apresentar **CONTRAMINUTA AO RECURSO** interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 02 de maio de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9898 (09/0078192-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 92282-4/09 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA
PROC. ESTADO : IVANEZ RIBEIRO CAMPOS – OAB/TO 122-B
RECORRIDO : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: “Trata-se de **Recurso Especial** interposto pela Fazenda Pública Estadual, em face do acórdão de fls. 490/491, integrado pelos Embargos de Declaração de fls. 513/514, que deu provimento ao presente Agravo de Instrumento. Tendo em vista a intervenção ministerial às fls. 473/479, **determino** que se abra vista destes autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça quanto à admissibilidade do manejo do recurso especial. Após a manifestação, volvam-me os autos conclusos. **P.R.I.** Palmas (TO), 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº1622 (07/0061129-0)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 14650-3/05 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : RAQUEL M. S. OTRANTO COLANGELO E FÁBIO PEIXINHO GOMES CORRÊA
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI – OAB/TO 392-A E OUTROS
RECORRIDO : V. G. CESAR E FILHO LTDA
ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTANO – OAB/TO 2583 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte **D E S P A C H O**: “V.G Cezar e Filha Ltda, apresenta petição às fls. 1.144/1.148, alegando que entabulou acordo na Ação de execução de honorários advocatícios nº 2006.0007.6524-4, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-To, junto a Raquel M. S. Otranto Colangelo e Fábio Peixinho Gomes Corrêa. Assim, requereu o “desmembramento” do Recurso Especial interposto, com a posterior remessa dos autos ao Desembargador Antônio Felix, Relator da Ação rescisória nº 1622/2007, a fim de que o seja dado o regular andamento ao feito. Ex positis, tendo em vista os fatos referidos, **determino** a intimação de **Raquel M. S. Otranto Colangelo e Fábio Peixinho Gomes Corrêa**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ratifiquem tal acordo e, se querendo, apresentem o pedido de desistência do Recurso Especial de fls. 1.144/1.124. Após volvam-me os autos conclusos. **P.R.I.** Palmas/TO, 30 de abril de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

(Republicação)

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 008/2012**

Tipo: Menor Preço por Item.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de serviço de sistema de estação terrena, para transmissão via satélite (UP LINK) com operação em banda C, não redundante, para áudio e vídeo digitais, no formato DVBS MPEG4 e receptores para viabilização da recepção do sinal de satélite e serviço de instalação para atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense e Escola Superior da Magistratura – ESMAT.**

Data: **Dia 18 de maio de 2012, às 14:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br, Palmas/TO, 02 de maio de 2012.

**Cleidimar Soares de Sousa Cerqueira
Pregoeira**

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO - SEI 12.0.000029777-0

CONTRATO Nº. 025/2009.

CONTRATADA: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE: Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda-ME.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: “CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos, a partir do atesto da Nota Fiscal pelo Chefe de Divisão de Correspondência e Reprografia, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Portaria nº 97/2010, sendo condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos a seu crédito.

As quantidades de cópias e encadernações apresentadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) são estimadas. No entanto, este número presta-se tão somente para planejamento da CONTRATADA, não se obrigando a CONTRATANTE a tirar a quantidade estimada, tampouco a arcar com serviços que excedam ao limite contratado.

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços prestados não corresponderem às especificações apresentadas na proposta.”

DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº. 14/2012

SESSÃO ORDINÁRIA –09 DE MAIO DE 2012.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **14ª (décima quarta)** sessão ordinária de julgamento, aos **nove (09) dias do mês de maio de 2012, quarta feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

01-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5003390-80.2011.827.0000 (e-proc)

Referência:

Impetrante: Banco Itaú S/A

Advogado(s): Dr. André Luiz Dutra Mota e Dra. Sarah Grabielle Albuquerque Alves,

Impetrado: Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Axiá-TO

Relator: Juiz José Maria Lima

02-MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº: 5002559-95.2012.827.0000 (e-proc)

Referência: 2011.0008.5220-8

Impetrante: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Josué Pereira de Amorim e outro

Impetrado: Juiz de Direito do JECC da comarca de Tocantinópolis

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

03-APELAÇÃO CRIMINAL Nº: 032.2011.900.479-7

Origem: Juizado Especial Criminal da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: TCO – Art. 28 da Lei 11.343/2006

Apelante: Adriano Deiró Santos

Advogado: Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

Apelada: Justiça Pública

Relator: Dr. Gil de Araújo Corrêa

04-RECURSO INOMINADO Nº 2765/11 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0000.4394-6 (10.013/11)

Natureza: Indenização Por Danos Morais Causados por Preposto

Recorrente: Bráulio Rosani Gondim Cruz e Sandra Suelly Maia Cruz

Advogado: Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza

Recorrido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante

Relator: Juiz José Maria Lima

05-RECURSO INOMINADO Nº 2769/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2010.0005.5913-8/0

Natureza: Cobrança
 Recorrente: Arlindo Bete Souza Araújo
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Recorrido: Agripino Vieira da Silva
 Advogado(s): Drª. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal
Relator: Juiz José Maria Lima

06-RECURSO INOMINADO Nº 2820/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7186-1/0
 Natureza: Ação de Indenização por Dano Materiais e Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A // Celtins
 Advogado: Dr. Bruno Nogueira de Oliveira // Dra. Cristiana Gabana
 Recorrido: Paula Regina Borges Parente Martins e Madalena Borges Parente
 Advogado: Dr. Arthur Luiz Pádua Marques (Defensor Público)
Relator: Juiz José Maria Lima

07-RECURSO INOMINADO Nº 2822/12 (JEC COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2009.0008.9776-5/0(3872/2009)
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Antonio Pinto de Aguiar
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz José Maria Lima

08-RECURSO INOMINADO Nº 2866/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2975-0 /0
 Natureza: Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT S/A
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Antonio Macedo dos Santos
 Advogado(s): Dr. Renato Jácomo
Relator: Juiz José Maria Lima

09-RECURSO INOMINADO Nº 2881/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5436-5/0
 Natureza: Ação de Obrigação de Fazer
 Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda// Faria e Aires Ltda
 Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro// Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues
 Recorrido: Faria e Aires Ltda//Mgf Construtora e Incorporação// Ronivaldo de Souza e Silva
 Advogado(s): Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues//Dr. Iran Ribeiro// Dr. Leandro Wanderley Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

10-RECURSO INOMINADO Nº 2889/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0002.6671-8/0
 Natureza: Ação Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Kamilla Cronemberger Nunes
 Advogado(s): Dr. José Pereira de Brito
 Recorrido: Banco Bmg S.A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Relator: Juiz José Maria Lima

11-RECURSO INOMINADO Nº 2931/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7193-4 /0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexibibilidade com Repetição de Indébito e Tutela Antecipada
 Recorrente: Floriana Gomes Lopes
 Advogado(s): Dra. Sumara Brito Mascarenhas e outro
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dras. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli e Bethânia Rodrigues Paranhos Infante
Relator: Juiz José Maria Lima

12-RECURSO INOMINADO Nº 2983/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7095-4
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículo Automotores de Via Terrestre- Dpvt
 Recorrente: Raimundo Francisco Dias
 Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
 Recorrido: Itaú Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

13-RECURSO INOMINADO Nº 2985/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7096-2
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização do Seguro Obrigatório de Veículos Automotores de Via Terrestre- Dpvt
 Recorrente: Eurides Gomes da Silva
 Advogado(s): Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
 Recorrido: Itaú Seguros S/A Ltda
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

14-RECURSO INOMINADO Nº 2987/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0008.9797-8/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança- Seguro Dpvt
 Recorrente: Unibanco Aig Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Nara Seny Pereira Maranhão
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

15-RECURSO INOMINADO Nº 2999/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7191-8/0
 Natureza: Ação de Compensação por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Ana Paula Correia de Assunção
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto
 Recorrido: Mazê Enxovais
 Advogado(s): Dr. Valdomiro Brito Filho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

16-RECURSO INOMINADO Nº 3001/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7133-0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Construtora Centro Minas (CCM)
 Advogado(s): Dr. Ricardo Haag
 Recorrido: Glayson Lopes Mourão
 Advogado(s): Não Constituído
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

17-RECURSO INOMINADO Nº 3007/12 (JECÍVEL-DIANÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0010.0874-5
 Natureza: Ação de Reintegração de Posse
 Recorrente: Juarez Cardoso de França
 Advogado(s): Dr. Jales José Costa Valente
 Recorrido: Custódio Martins da Silva
 Advogado(s): Dr. Voltaire Wolney Aires
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

18-RECURSO INOMINADO Nº 3009/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5465-9
 Natureza: Ação Indenizatória
 Recorrente: Augusto Rodrigues de Sousa Filho
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto
 Recorrido: Raimundo Maió de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Lilian Abi- Jaudi Brandão
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

19-RECURSO INOMINADO Nº 3012/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7083-0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, por Lesão do Direito de Consumidor
 Recorrente: Danyella Azevedo Lustosa// Cícero Ayres Filho
 Advogado(s): Drª. Surama Brito Mascarenhas
 Recorrido: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/A
 Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

20-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.574-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto – Comarca de Palmas-TO.
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trânsito
 Recorrente(s): Maria Lucineide Moraes Pereira
 Advogado: Dr. Rubens Dario Lima Câmara, Drª Luana Gomes Coelho Câmara
 Recorrida(s): TCP Veneza Transporte e Turismo Ltda.
 Advogado: Dr. Glauton Almeida Rolim, Dr. Ataul Corrêa Guimarães
Relator: Juiz José Maria Lima

21-RECURSO INOMINADO: 032.2011.901.382-2

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente(s): BV Financeira S/A CFI
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Recorrida(s): Deusirene Araújo Neres
 Advogado(s): Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública), Drª Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)
Relator: Juiz José Maria Lima

22-RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.497-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais
 Recorrente(s): Rogério de Figueiredo Carnio
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Recorrida(s): Banco do Brasil S/A // Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
 Advogado(s): Drª. Paula Rodrigues da Silva, Drª. Raquel Caldas Theodoro Delgado e Dr. Miller Ferreira Menezes (1º Recorrido) // Drª. Nilva Maria De Oliveira e Drª. Márcia Ayres da Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

23-RECURSO INOMINADO: 032.2009.902.943-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de cobrança cumulada com reparação por danos morais
 Recorrente(s): Francisco das Chagas Ferreira Lima
 Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)
 Recorrido(s): José Soares Da Silva
 Advogado(s): Não constituído.
Relator: Juiz José Maria Lima

24-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.903.237-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas-TO.
 Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente(s): Dinalva Sousa de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Recorrida(s): Espaço Dez
 Advogado(s): Dr. Humberto Soares de Paula
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

25-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.323-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas-TO.
 Natureza: Ação de indenização por danos morais
 Recorrente(s): Ricardo Nunes Barbosa
 Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz
 Recorrida(s): BW2 Companhia Global de Varejo (Americanas.Com)
 Advogado(s): Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque, Dr. Rodrigo Henrique Colnago
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

26-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.252-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas-TO.
 Natureza: Ação de cobrança
 Recorrente(s): Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, Drª. Márcia Caetano de Araújo, Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
 Recorrida(s): Alessandro Rogers Torres e Silva
 Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral, Dr. Robson Adriano Beserra da Cruz
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

27-RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.904.644-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul – Comarca de Palmas-TO.
 Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais
 Recorrente(s): Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A (CompraFacil.Com)
 Advogado: Dr. Waldir Siqueira, Dr. Marcelo Ribeiro de Almeida, Drª. Renata Vasconcelos de Menezes, Dr. Antônio Sergio da Silva
 Recorrida(s): Bruna Quixabeira Milhomem
 Advogado(s): Dr. Glauton Almeida Rolim
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÁ PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012).

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2735/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA – TO)

Referência: 17.042/09
 Natureza: Cobrança do Seguro c/c Indenização Por danos Morais
 Embargante: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Embargado: Neli Ângela Fernandes da Silva
 Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. PRONUNCIAMENTO SOBRE PRECLUSÃO DA MATÉRIA REFERENTE AO DANO MORAL. INOCORRÊNCIA. ACÓRDÃO MANTIDO. (1) – O embargante requer pronunciamento sobre eventual preclusão da matéria referente ao dano moral, por ocasião da anulação da sentença que foi julgada citra petita, notadamente pela não apresentação de recurso da parte contrária, requerendo efeito infringente ao presente recurso. (2) – Conforme cediço entendimento jurisprudencial, conhecido o recurso e aberta a via para cognição do processo, está o juízo autorizado a conhecer de ofício de nulidades absolutas (STJ, REsp. 730129/SP), notadamente em razão do caráter improrrogável do vício. (3) – Por isso, não há omissão no acórdão embargado sobre a eventual extrapolção da análise do recurso, notadamente porque a matéria não está sujeita à preclusão. (4) – Recurso conhecido, porém, no mérito, nega-se-lhe provimento. (5) – Custas e honorários inaplicáveis à espécie. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 2735/11 em que figura como embargante Itaú Seguros S.A. e como embargado Neli Ângela Fernandes da Silva, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirolla. Palmas – TO, 22 de Março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2829/12 (JECÍVEL-COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2011.0001.9847-8/0
 Natureza: Ação de Cobrança

Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Embargado: Thoyns Pereira Mascarenhas
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA RELACIONADA AO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. (1) – O embargante aponta omissão referente à aplicabilidade do artigo 475-J do CPC, aduzindo que o acórdão embargado deveria necessariamente se pronunciar sobre a matéria. (2) – O artigo 475-J do Código de Processo Civil está inserido no Capítulo X, do Título VIII, do Livro I, do CPC, acertadamente deslocado pelo legislador ao procedimento de cumprimento de sentença, não havendo razão para discuti-lo no curso do processo de conhecimento. (3) – Inexistindo necessidade de pronunciamento acerca da aplicabilidade do artigo 475-J do CPC, não há omissão a ser sanada no acórdão embargado. (4) – Recurso conhecido, porém, no mérito, nega-se-lhe provimento. (5) – Custas e honorários inaplicáveis à espécie. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 2829/12 em que figuram como embargante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como embargado Thoyns Pereira Mascarenhas, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirolla. Palmas – TO, 22 de Março de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AO RECURSO INOMINADO Nº 2871/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.840/2011
 Natureza: Ação de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT com Despesas de Assistência Médica e Suplementares DAMS)
 Embargante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Embargada: Rosilene Soares Fernandes
 Advogado(s): Dr. Antonio Eduardo Alves Feitosa
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC. INOCORRÊNCIA. MATÉRIA RELACIONADA AO PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. (1) – O embargante aponta omissão referente à aplicabilidade do artigo 475-J do CPC, aduzindo que o acórdão embargado deveria necessariamente se pronunciar sobre a matéria. (2) – O artigo 475-J do Código de Processo Civil está inserido no Capítulo X, do Título VIII, do Livro I, do CPC, acertadamente deslocado pelo legislador ao procedimento de cumprimento de sentença, não havendo razão para discuti-lo no curso do processo de conhecimento. (3) – Inexistindo necessidade de pronunciamento acerca da aplicabilidade do artigo 475-J do CPC, não há omissão a ser sanada no acórdão embargado. (4) – Recurso conhecido, porém, no mérito, nega-se-lhe provimento. (5) – Custas e honorários inaplicáveis à espécie. (6) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 2871/12 em que figura como embargante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como embargado Rosilene Soares Fernandes, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e Marcelo Eliseu Rostirolla. Palmas – TO, 22 de Março de 2012.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

376ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 24 DE ABRIL DE 2012, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 11/2011, PUBLICADA NO DJ Nº 2723, DE 05 DE SETEMBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 3019/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3996-5/0
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco Panamericano
 Advogado(s): Dr. Marcello R. Queiroz Santos
 Recorrido: Maria do Socorro Feitosa
 Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3020/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0004.2740-1/0
 Natureza: Ação para Anulação de Contrato c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno e Outros
 Recorrido: Paulo Henrique Chaves
 Advogado(s): Dr. Marclio Nascimento Costa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3021/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3872-1/0
 Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário c/c Restituição de Parcelas Pagas e Danos Morais
 Recorrente: Banco Ge Capital S/A
 Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior
 Recorrido: João de Sousa Costa
 Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3022/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.472/2010
 Natureza: Ação Indenizatória por Danos Morais
 Recorrente: Carmem Teresinha Pinheiro
 Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)
 Recorrido: Recon Administradora de Consórcio Ltda/ Tocantins Motos Ltda
 Advogado(s): Dr. Alysson Tosin
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3023/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.618/2011
 Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório- Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
 Recorrido: Ildomar de Sousa Costa
 Advogado(s): Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3024/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.4044-4/0
 Natureza: Ação de Obrigação de Fazer e de Ressarcimento de Prejuízos com Pedido de Liminar
 Recorrente: Bv Financeira S/A
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Roberto da Silva
 Advogado(s): Dr. Adir Pereira Sobrinho (Defensor Público)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3025/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.682/2011
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenizatória por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
 Recorrente: Justina Alves da Rocha
 Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima
 Recorrido: Banco Matone S.A
 Advogado(s): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3026/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0000.3810-1/0
 Natureza: Ação Indenização por Danos Material
 Recorrente: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido: Richard Starling Fadull da Silva
 Advogado(s): Dr. Marcilio Nascimento Costa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3027/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0007.2956-4/0
 Natureza: Ação de Reparação de Danos Contra Companhia de Energia Elétrica
 Recorrente: Celtins- Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt
 Recorrido: Pedro Dias da Luz
 Advogado(s): Dr. Eduardo Bandeira de Melo Queiroz
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3028/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.239/2010
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Weliton Lopes da Silveira/ Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico
 Advogado(s): Drª. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes/ Dr.Emerson Cotini
 Recorrido: Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico/ Weliton Lopes da Silveira
 Advogado(s): Dr. Emerson Cotini/Drª. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3029/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0006.2647-0/0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Antônio Dias da Silva
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3030/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 20.962/2011
 Natureza: Ação de Restituição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: José Roberto Pinheiro
 Advogado(s): Dr. Franklin Rodrigues de Sousa Lima
 Recorrido: Banco Bmg S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3031/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.946/2010
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
 Recorrido: Ana David Soares
 Advogado(s): Drª. Dalvalaides Moura Silva Leite e Outros
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3032/12 (JECÍVEL-ALMAS-TO)

Referência: 2007.0004.6374-2/0
 Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais
 Recorrente: Magazine Liliane
 Advogado(s): Drª. Lúcia Cristina Smith Veloso
 Recorrido: Euzelina Moura dos Santos
 Advogado(s): Dr. Hud Ribeiro Silva (Defensor Público)
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3033/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.6296-0/0
 Natureza: Ação de Indenização de Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Rápida Marajó Ltda
 Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges
 Recorrido: Antonio Josean Moreira Alves
 Advogado(s): Dr. José Fábio de Alcântara Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3034/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0004.5806-2/0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Francisco de Assis Azevedo
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3035/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.6295-2/0
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Rápido Marajó Ltda
 Advogado(s): Drª. Alessandra Damásio Borges
 Recorrido: Iracely Gomes Silva
 Advogado(s): Dr. José Fábio de Alcântara Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3036/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0007.6568-2/0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Raimunda Oliveira Silva
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3037/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.716/2011
 Natureza: Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório- Dpvt
 Recorrente: Franklin Custódio da Silva
 Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Renato Chagas Correa da Silva
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3038/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0009.5387-0/0
 Natureza: Ação de Cobrança de Indenização de Veículos Automotores de vias Terrestres- Dpvt
 Recorrente: Raimundo Ferreira de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Wilson Barbosa da Silva
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3039/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.914/2011
 Natureza: Ação de Indenização de Seguro Obrigatório - Dpvt
 Recorrente: Jhonathan Pablo de Souza Oliveira
 Advogado(s): Dr. Eli Gomes da Silva Filho
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3040/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.173/2011
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais com Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Cândida Cavalcante de Sousa
 Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)
 Recorrido: Banco Bradesco S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3041/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 19.815/2010
 Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: João Pires do Nascimento
 Advogado(s): Dr. Raimundo José Marinho Neto
 Recorrido: Unibanco Aig Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3042/12 (JECÍVEL-AUGUSTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0011.6491-9/0
 Natureza: Ação de Declaração de Inexistência de Relação Jurídica, Cumulada com Repetição de Indébito, Cumulada com Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Banco Matone S/A
 Advogado(s): Dr. Fábio Gil Moreira Santiago
 Recorrido: Maria da Silva Santos
 Advogado(s): Dr. José Fábio Alcântara Silva
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3043/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.344/2011
 Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório
 Recorrente: Adriana Rodrigues de Castro
 Advogado(s): Dr. Ricardo Lira Capurro
 Recorrido: Itaú Seguros S.A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3044/12 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 21.455/2011
 Natureza: Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório - Dpvt
 Recorrente: Luciana Torres de Oliveira
 Advogado(s): Drª. Samira Valéria Davi da Costa
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3045/12 (JECÍVEL-GUARAÍ-TO)

Referência: 2009.0004.8333-2/0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito com Tutela Antecipada para Cancelamento de Registro em Órgão Restritivo de Crédito- Spc e Outros- Cumulado com Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais- com Inversão do Ônus da Prova
 Recorrente: Banco Bradesco Financiamento S/A
 Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 Recorrido: José Tavares de Araújo
 Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3046/12 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0009.7163-0/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Lidiane Rosalves Silva
 Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3047/12 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7152-7
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais c/c Pedido de Antecipação dos Efeitos da Tutela
 Recorrente: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A
 Advogado(s): Dr. Marcelo Neumam/ Drª. Patricia Shima
 Recorrido: Soraya Benvindo de Moura
 Advogado(s) Dr. Fabrício Barros Akitaya (Defensor Público)
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3048/12 (JECÍVEL- MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2011.0008.0218-9/0
 Natureza: Ação Ordinária de Cobrança – Seguro Dpvt
 Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: Ivenne Cristina Brito Costa
 Advogado(s) Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3049/12 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7069-5
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Bv Financeira S/A
 Advogado(s): Dr. Celso Marcon
 Recorrido: Amaldo Pinto Barbosa
 Advogado(s) Dr. Cícero Ayres Filho
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 3050/12 (JECÍVEL- PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7052-0
 Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Débito
 Recorrente: Glebson Fontoura Nunes
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Recorrido: Crefisa S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(s) Dr. Abel Cardoso de Sousa Neto
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 3051/12 (JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2010.0000.4682-3/0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato Bancário
 Recorrente: Banco Bmg S/A
 Advogado(s): Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
 Recorrido: Raimunda Milhomem de Sousa
 Advogado(s) Dr. Samuel Ferreira Baldo
Relator: Juiz José Maria Lima

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.900.843-6

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Ação de restituição de quantia paga c/c indenização por danos morais
 Recorrente: Curinga dos Pneus
 Advogado: Drª. Antônia Lúcia de Araújo Leandro
 Recorrido: Suprema Mudanças e Transportes Ltda.
 Advogado: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

EMENTA: RECURSO INOMINADO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - PREPARO INTEMPESTIVO - DEVER DA PARTE RECORRENTE -DESERÇÃO CONFIGURADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O preparo, nos feitos em trâmite perante os Juizados Especiais, deve ser efetivamente comprovado nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da interposição do recurso; 2. Em se tratando de processo virtual, a parte tem total acesso ao sistema, devendo, por si só velar pelo cumprimento dos atos em seus respectivos prazos; 3. No presente caso, a recorrente interpôs o recurso nominado em 06/04/2011, entretanto, só comprovou o pagamento das custas em 25/04/2011, ultrapassando, portanto, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas; 4. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.900.843-6, em que figura como Recorrente Curinga dos Pneus Ltda e Recorrido Suprema Mudanças e Transportes Ltda, por maioria de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em não conhecer do recurso. Vencido o Relator, Juiz Gil de Araújo Corrêa, que votou no sentido de superar a preliminar. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas - TO, 16 de novembro de 2011.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente: **MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 2808/12(JECÍVEL- TOCANTINÓPOLIS -TO)

Referência: 2010.0007.2994-7
 Natureza: Ação de Reparação por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer com Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Banco Bonsucesso S. A.
 Advogado: Dr. Luis Carlos Monteiro Laureço
 Recorrida: Luiza Lopes Moreira
 Advogado: Dr. Giovani Moura Rodrigues
Relator: Adhemar Chufalo Filho

DECISÃO: "...Nesse ínterim, não há como conhecê-lo em razão de sua deserção. Recurso não conhecido por faltar o pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, o preparo. Condenação em custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação conforme prescreve o Enunciado 122 do Fonaje. Palmas, 24 de abril de 2012."

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
 ALVORADA**

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0003.2917-3 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Cristiano Alves Veríssimo Gomes
 ADVOGADO: Dr. Saulo Felipe de Araújo – OAB/GO 10.620
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi expedida carta precatória à Comarca de Gurupi/TO, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, nos autos supra.

AUTOS: 2010.0010.6731-0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
 ACUSADO: Carlos Cezar Batista dos Santos
 ADVOGADO: Dr. Felício Cordeiro da Silva – OAB/TO 4547
 INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 23 de agosto de 2012, às 15:30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos. Intimo

ainda de que foi expedida carta precatória à Comarca de Goianésia/GO, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e defesa, nos autos supra.

AUTOS: 2008.0005.6512-8 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.
ACUSADO: Pedro Alexandre Dias de Melo
ADVOGADO: Dr. Hélio Ercínio dos Santos Júnior – OAB/SP 169.140
INTIMAÇÃO: Intimo de que foi designado o dia 09 de agosto de 2012, às 17:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento nos autos supra referidos. Intimo ainda de que foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Porangatu/GO, para inquirição da testemunha arrolada na denuncia Marcos Aurélio Passos de Moraes, Indaiatuba/SP para inquirição das testemunhas de defesa Josimara Pereira e Willian Borobia da Silva, Sorocaba/SP, para inquirição da testemunha Maria Cristina de Oliveira, Salto/SP para inquirição da testemunha Maria Aparecida Soares, São Paulo/SP para inquirição da testemunha Carlos Alberto Soares e Jundiá/SP para inquirição da testemunha Alexandre Borges de Oliveira Silva, nos autos supra.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n. 2008.0006.5006-0 (715/08)
Sentenciado: Ulisses Telemico Correia Brito
Vítima: Maria das Graças Oliveira
Rep. Jurídico: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB n. 1521-A
FINALIDADE: INTIMAR/Decisão: Diante do exposto, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Ulisses Telemico Correia Brito. Transitada em Julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas e comunicações de estilo. P.R.I.C. Araguaçu, 1º de maio de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Denunciados: José Ailton Mendes Vieira e José Pereira de Menezes
Vítima: Maria das Graças Oliveira
Rep. Jurídico: Dr. João José Neves Fonseca OAB – TO n.993
FINALIDADE: INTIMAR/Decisão: Diante do exposto, revogo o decreto de prisão preventiva de José Ailton Mendes Vieira e de José Pereira Menezes. Expeça contra mandado de prisão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 30 de abril de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0001.6777-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA)
REQUERENTE: ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE MORAIS
ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070
REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO – OAB/TO 4.232
DESPACHO DE FL. 87: “I – EXPEÇA-SE ALVARÁ em nome da parte autora para retirada do valor de R\$ 3.816,89 depositada na conta judicial informada pelo sistema BACENJUD. INTIME-SE. II – INTIME-SE o requerido sobre a penhora do valor de R\$ 572,53, referente aos honorários advocatícios, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA BUSCAR EM JUÍZO O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DA QUANTIA MENCIONADA NO ITEM I DO DESPACHO, E FICANDO O REQUERIDO INTIMADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE A PENHORA DO VALOR DE R\$ 572,53, REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2011.0007.4243-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CICERO ROMÃO LIMA DE SOUSA
ADVOGADO: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073
REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601-A
DECISÃO DE FLS. 55/56: “...3 – Após, considerando que na prática nessas ações a conciliação tem se mostrado inviável, intime-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive em audiência (documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal etc...) e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DE QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O DEPÓSITO JUDICIAL, FICANDO REVOGADA A LIMINAR, BEM COMO PARA EM DEZ DIAS MANIFESTAR SE PRETENDEM PRODUIZIR PROVAS, INCLUSIVE EM AUDIÊNCIA (DOCUMENTAL, PERICIAL, TESTEMUNHAL, DEPOIMENTO PESSOAL ETC...) E, EM CASO POSITIVO, PARA ESPECIFICÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Autos n. 2006.0009.7454-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMBALE EMBALAGENS DE PLAST. E PAPEL LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2621
REQUERIDO: SOMA TRANSPORTES E OUTRO
DESPACHO DE FL. 172: “Intime-se a autora para providenciar a citação da primeira requerida, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro se manifestação, intimem-se, autora e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE DECORREU O PRAZO DE TRINTA DIAS PARA PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DA

PRIMEIRA REQUERIDA, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2011.0006.9464-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA – OAB/TO 2261
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A, MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627, NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
DECISÃO DE FLS. 106/107: “...3. Após, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intime-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. A prova pericial, se for o caso, deverá ser requerida com a indicação do objeto da perícia e razões da sua necessidade...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTEBELECIDO.

Autos n. 2007.0001.9046-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
REQUERIDO: SUPERMERCADO LOS MANOS LTDA
ADVOGADO: EDIMÉ RODRIGUES PARENTE DE ARAÚJO – OAB/TO 2.075
DESPACHO DE FL. 108: “Amparada no artigo 791, inciso III, do CPC, suspendo o procedimento por 01 (um) ano. Decorrido o prazo intime-se para andamento.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, A FIM DE DAR O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0001.7772-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: MARCO ANTONIO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3889
REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597
DESPACHO DE FL. 149: “...Decorrido o prazo aguardar-se manifestação pelo prazo de cinco dias. Não havendo manifestação intime-se para andamento.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, A FIM DE DAR O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

Autos n. 2010.0005.5357-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248
REQUERIDO: RUMENNING ABRANTES DOS SANTOS
DESPACHO DE FL. 34: “DEFIRO o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, INTIME-SE o autor para dar o devido prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, A FIM DE DAR O DEVIDO PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2009.0009.8467-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7.248
REQUERIDO: IRACYAN BARROS LEITE
DESPACHO DE FL. 37: “DEFIRO o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo, INTIME-SE o autor para dar o devido prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, A FIM DE DAR O DEVIDO PROSSEGUIMENTO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

Autos n. 2005.0003.2954-3 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOVINO VIEIRA PONTES
ADVOGADO (A): OSWALDO PENNA JUNIOR – OAB/TO 4.327-A
REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
DESPACHO DE FL. 334: “Mantenho a decisão de fl. 320 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações em agravo de instrumento. Intime-se. – FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0010.0727-9 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: HOSPITAL DOM ORIONE
ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B
REQUERIDO: IRENE ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES – OAB/PA 13031
DECISÃO DE FL. 04-v: “Recebo a impugnação. Intime-se a requerida na pessoa de sua advogada para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca da impugnação. Após conclusos. Intime-se.– FICA A REQUERIDA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.8073-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS POR INFECÇÃO HOSPITALAR

REQUERENTE: IRENE ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO (A): LIRIAM ROSE SACRAMENTA NUNES – OAB/PA 13031
REQUERIDO: HOSPITAL DOM ORIONE
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117
DESPACHO DE FL. 466: “... Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive em audiência (documental, pericial, testemunhal, depoimento pessoal, etc.) e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão,

sendo que, em relação a prova pericial deverão informar o objeto e necessidade da perícia... Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0008.2283-0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

EXCIPIENTE: TRANS SARTORETTO LTDA.
ADVOGADO (A): MARCO DENÍLSON MEULAM – OAB/PR 23.197
EXCEPTO: W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
DECISÃO DE FL. 17: "... Deste modo, não provou o excipiente que o foro de eleição foi o de seu domicílio, qual seja, Cacavel/PR, não merecendo acato o seu pleito. Ante o exposto INDEFIRO a presente exceção de incompetência. Custas pelo excipiente. – FICA A EXCIPIENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autos n. 2011.0008.2282-1 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: TRANS SARTORETTO LTDA.
ADVOGADO (A): MARCO DENÍLSON MEULAM – OAB/PR 23.197
REQUERIDO: W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929
DECISÃO DE FL. 12: "... Isto posto, defiro a presente impugnação ao valor atribuído à causa, motivo pelo qual determino que seja retificado o valor atribuído no processo principal, o que faço amparada no inciso II, do artigo 259, do CPCB, fixando-o R\$ 3.909.999,99 (três milhões, novecentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e nove centavos). Custas pelo impugnado. Intime-se para complementação das custas nos autos principais. Intimem-se. Cumpra-se. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autos n. 2010.0011.2325-2 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: W E TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929
REQUERIDO: TRANS SARTORETTO LTDA.
DESPACHO DE FL. 140: "1 - Intime-se autora para manifestar sobre a contestação em 10 (dez) dias; 2 - Intime-se autora, também, para proceder, em 30 (trinta) dias ao recolhimento complementar das custas iniciais e taxa judiciária, tendo em vista a alteração do valor atribuído à causa por decisão judicial nos autos em apenso. 3 - Com ou sem recolhimento complementar das custas iniciais e taxa judiciária, dentro de trinta dias, voltem conclusos. Altere o valor atribuído à causa no sistema SPROC. Cumpra-se. – FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0010.1673-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
REQUERIDO: ALEXSANDRA DUTRA RODRIGUES CORREA
DESPACHO DE FL. 92: "Vista ao exequente." – FICAM O EXEQUENTE INTIMADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO: "Certifico que decorreu sem manifestação o prazo para o requerido oferecer embargos. O termo do referido prazo deu-se no dia 08/03/2012. João Antonio R. de Carvalho – Escrivão Judicial."

Autos n. 2011.0011.3127-0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A
REQUERIDO: JOSÉ MUCIO DE MENDONÇA
DESPACHO DE FL. 82: "Ouçã-se o autor a respeito da certidão de fl. 81-verso, devendo providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado o endereço, expeça-se novo mandado. Intimem-se e cumpra-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO: "Certifico e dou fé que deixei de proceder a citação do Sr. José Mucio de Mendonça, pois este mudou-se, conforme informou a Sra. Maria Rita (vizinha). Hawill Moura – Oficial de Justiça.

Autos n. 2010.0008.3272-1 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: DUANN PAULA C MORAIS VIANA
DESPACHO DE FL. 87: "Ouçã-se o autor a respeito da certidão de fl. 86, devendo providenciar a citação da requerida, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intime-se e cumpra-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR ACERCA DA SEGUINTE CERTIDÃO: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado e qualificado, que em cumprimento ao mandado em anexo, diligenciei ao endereço descrito no mandado, e sendo ali, NÃO CITEI a requerida DUANN PAULA C. MORAIS VIANA por não tê-la encontrado pessoalmente, e ainda, por ter sido informado pela Srª. Francisca das Chagas Moraes Viana, que afirmou ser a mãe da requerida supra e residir no local, de que a requerida reside atualmente na capital Palmas-TO, em endereço não sabido, podendo ser localizada através do telefone celular 9972-3014. Assim, em razão do exposto, devolvo o mandado ao cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Fábio Luiz Ribeiro Gomes – Oficial de Justiça."

Autos n. 2010.0008.3272-1 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE PAGAMENTO

REQUERENTE: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO (A): MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/ES 10.990
DESPACHO DE FL. 115: "Intimem-se nos termos do item "5" da decisão de fl. 74: ... "considerando que a prática tem demonstrado que nestas espécies de ações a conciliação vem restando infrutífera, intimem-se ambas as partes para, no prazo comum de dez dias, informar se pretendem produzir provas e, em caso positivo, para especificá-las. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0001.7789-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: CELESTINO GOMES TAVARES
ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
DESPACHO DE FL. 84: "Intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intimem-se e cumpra-se. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.1492-8 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: EVANIA ALVES LIMA
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S.A.
ADVOGADO (A): NELSON PASCHOALOTTO – OAB/TO 4866-A
DESPACHO DE FL. 187: "Ouçã-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intimem-se. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0005.5299-0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: DELTA ELETRIFICAÇÕES
ADVOGADO (A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4.052
REQUERIDO: CLARO AMERICEL - TO
DESPACHO DE FL. 212: "Considerando o teor da contestação, onde há notícia de que não existe débito da autora em aberto junto à ré; considerando que não há prova da negociação do nome da autora junto à inicial, intime-se a autora para manifestar em dez dias sobre a contestação para, após, ser analisado o pedido de tutela antecipada – FICAM A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0006.7451-0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO ITAULÉASING S/A
ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A
REQUERIDO: NELSILENE ALMEIDA SOUSA
DESPACHO DE FL. 59: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para que o autor regularize a representação da demandada. Neste caso deverá comprovar o falecimento da mesma, a existência ou não de inventário, apresentar certidão do juízo acerca do inventariante, fase atual do inventário e proceder à citação do espólio através dos herdeiros ou do inventariante, conforme o caso. Caso o inventário já tenha se finalizado, deverá providenciar a citação de todos os herdeiros e respectivos cônjuges se casados forem. Intime-se e cumpra-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.8418-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530; EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529
REQUERIDO: VANIA DE OLIVEIRA CAVALCANTE
DESPACHO DE FL. 94: "Intime-se o credor para juntar aos autos o comprovante de publicação de edital de intimação em jornal de grande circulação, conforme despacho de fl. 79, no prazo de 5 (cinco) dias. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.8122-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS
ADVOGADO (A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952
REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL
ADVOGADO (A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 95.502
DESPACHO DE FL. 38: "Ouçã-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intimem-se. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.8123-4 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSEFA ALVES MARTINS
 ADVOGADO (A): GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ – OAB/TO 4.952
 REQUERIDO: BANCO BMG
 ADVOGADO (A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696
 DESPACHO DE FL. 52: “Ouça-se a autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Após, considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intimem-se. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO

Autos n. 2006.0001.9364-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: LUMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
 ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1.971
 EXECUTADO: SUPERTRAFÓ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANSFORMADORES
 DESPACHO DE FL. 57: “INTIME-SE o exequente para corrigir a planilha de atualização do débito, no prazo de 10 dias, observando-se que: a) Não incide a multa de 10% do art. 475-J do CPC; b) Os honorários advocatícios arbitrados é de 10% (fl. 23). INTIMEM-SE. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0001.9358-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
 ADVOGADO (A): RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO – OAB/GO 16.639; MARLUS VINÍCIUS SIQUEIRA – OAB/GO 32.670; RONALDO BRETAS JUNIOR – OAB/GO 32.671
 EXECUTADO: IVONETE FERREIRA BATISTA e outro.
 DESPACHO DE FL. 172: “Sobre o insucesso da penhora online, fale o exequente em 5 (cinco) dias – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5300-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: F.M. DA SILVA E FIALHA LTDA. e outros
 ADVOGADO (A): MÁRIO MARTINS SANTANA – OAB/TO 4-B; MARCIA NEVES G. AYER – OAB/TO 1.511-B; SADINHA M. BUCAR – OAB/TO 1.207
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 DESPACHO DE FL. 92: “INTIMEM-SE as partes para recolherem as custas finais do processo em 48 h (quarenta e oito horas), fl. 84, com a advertência de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das referidas custas. Em caso de não pagamento, EXPEÇA-SE certidão ao Distribuidor informando do débito da parte, para que somente seja aceita nova ação com o recolhimento das custas processuais. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE com as formalidades legais. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO DETERMINADO

Autos n. 2012.0002.0000-4 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C REVISÃO CONTRATUAL C/C EXIBIÇÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: WASHINGTON ALVES SILVA
 ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 DESPACHO DE FL. 38: “FL. 37: cabe ao advogado cientificar o seu cliente dos atos processuais. Assim, mantenho último despacho. Intime-se para mesmos fins. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

Autos n. 2011.0006.1842-6 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE TETELA ANTECIPADA

REQUERENTE: LEDA MARIA RODRIGUES NOLETO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A
 DECISÃO DE FLS. 86/87: “... Isto posto, não demonstrada a prova inequívoca convencível indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se o autor para manifestar sobre a contestação no prazo de 10 dias. Após, considerando que diante da natureza da causa denota-se a inviabilidade da conciliação, intimem-se as partes para em dez dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão... – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0012.4115-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: OSNIL BARROS BEZERRA e outra
 EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO (A): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943-A
 ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402
 DESPACHO DE FL. 48: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoa (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Após, à conclusão para designação de eventual audiência” – FICAM AS

PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0004.8828-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
 ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110 - A
 REQUERIDO: NILSON FERREIRA DA SILVA
 DESPACHO DE FL. 71: “Conforme dispõe no art. 2º da Lei 9800/99, “A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término”. Sendo assim, e não havendo apresentação dos originais do recurso no prazo legal, DEIXO DE RECEBER os embargos de declaração. INTIMEM-SE. – FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autos n. 2009.0005.0596-4 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: TARCÍSIO MOREIRA LIMA e outros
 EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
 DESPACHO DE FL. 195: “INTIME-SE o exequente/embargado para que diga, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende realizar a liquidação da sentença através de perito-contador a ser nomeado pelo juiz, mediante pagamento de honorários, ou através de memória de cálculo apresentada por ele próprio, tudo nos moldes da sentença transitada em julgado (fl. 61). INTIMEM-SE. – FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.1058-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
 REQUERIDO: ROMILDO PEREIRA DE BRITO
 DESPACHO DE FL. 47: “Defiro o pedido de fls. 44/45, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após, com o vencimento e nada sendo manifestado, intimem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se e cumpra-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0005.9278-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: PEDRO ALVES DA SILVA SOBRINHO e outro.
 ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317
 EMBARGADO: BANCO DO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
 DESPACHO DE FL. 83: “I – Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, RECEBO a apelação em efeito meramente devolutivo (CPC, art. 520, V). II - INTIME-SE o apelado para contra-razoar, no prazo de 15 (quinze) dias. III – Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, DESAPENSANDO-SE. INTIMEM-SE.– FICA O EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0002.5299-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B
 EXECUTADO: PEDRO GETÚLIO ARTIAGA DA SILVA E OUTROS.
 DESPACHO DE FL. 107: “O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. INDEFIRO o pedido. No entanto, por analogia ao art. 40 da Lei 6830/80, DECRETO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um). INTIMEM-SE. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, ACERCA DA SUSPENSÃO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Autos n. 2011.0010.8593-6 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
 ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
 REQUERIDO: MIRACI DE BRITO PORTO E SILVA
 DESPACHO DE FL. 98: “... intimem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.4625-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: PLÁSTICOS NOVEL DO PARANÁ S/A
 ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
 EXECUTADO: SANTOS E VIEIRA LTDA. (DISTRIBUIDORA DE CERVEJAS BELCO)
 DESPACHO DE FL. 149: “... Intime-se o exequente para se manifestar quanto as informações prestadas pelo sistema RENAJUD e requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0009.3079-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: V E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B
 REQUERIDO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 DESPACHO DE FL. 203: “Ouça-se o autor a respeito da contestação apresentada, no prazo de (dez) dias. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR,

INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0005.3713-2 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO (A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
REQUERIDO: V E TRANSPORTES LTDA.
DESPACHO DE FL. 63: “Ouça-se o autor a respeito da certidão de fl. 61, devendo providenciar a citação do requerido, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Informado endereço, expeça-se novo mandado. Intem-se e cumpra-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0007.1971-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: VALDIVINO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4.117
REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A
DESPACHO DE FL. 56: Considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intem-se. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0006.6842-3 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: ROSA DALVA VAZ DA SILVA
ADVOGADO (A): ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189
REQUERIDO: BANCO SOFISA S/A
ADVOGADO (A): LIA DAMO DEDECCA – OAB/SP 207.407
DESPACHO DE FL. 117: “Intem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intem-se. Cumpra-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0009.1523-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): FÁBIO DE CASTRO SOUZA – OAB/TO 2.868
REQUERIDO: JOSÉ DIVINO ALVES
DESPACHO DE FL. 112: “... Deste modo, a fim de que seja restaurada a liminar, sem a qual não há como prosseguir no procedimento da busca e apreensão ora em análise, intem-se a parte autora para em dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, comprovar a mora, pois nos termos do art. 9º, da lei nº 8.935/94, o “tabelião” de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora do município para o qual recebeu delegação”. Inválida, portanto, a notificação, o que impede a constituição em mora.” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0004.3186-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO ALVES
ADVOGADO (A): JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2.360
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093
DESPACHO DE FL. 162: “Considerando que nessas espécies de ações a conciliação tem se mostrado inviável, intem-se as partes para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Conclusos para saneamento, apreciação do pedido de produção de provas, se houver, bem como, se for o caso, designação da audiência de instrução ou para sentença. Intem-se. – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8151-8 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: DAVID LOPES DA SILVA
DESPACHO DE FL. 75: “Considerando o tempo transcorrido desde o protocolo da petição de fl. 74, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor comprove a citação por edital do requerido. Intem-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0010.8529-4 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO (A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311
REQUERIDO: PEDRO CARVALHO REIS
DESPACHO DE FL. 56: “Defiro o pedido de fl. 55, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, após, com o vencimento e nada sendo manifestado, intem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção e arquivamento. Intem-se e cumpra-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0009.4846-9 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
REQUERIDO: ORESTINA MADALENA DE OLIVEIRA RABELO E OUTRO
DESPACHO DE FL. 31: “Considerando que a citação por edital é medida excepcional, só podendo ser realizada quando esgotadas as tentativas de citação pessoal da parte demandada, salvo exceções previstas em lei. Indefiro o pedido de citação por edital dos requeridos, visto que, hoje em dia, este juízo possui meios eletrônicos (INFOSEG e BACENJUD) que possibilitam a busca de endereços das partes requeridas. Sendo assim, intem-se o autor, para que traga aos autos, o atual endereço dos requeridos ou caso entenda pertinente requerer as medidas acima citadas, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo retro sem manifestação, intem-se, autor e respectivo advogado, para, em 48 horas, dar andamento, sob pena de extinção. Intem-se. Cumpra-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0012.4186-7 – AÇÃO POPULAR

REQUERENTE: ALAN MARCIO PINTO
ADVOGADO (A): MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO – OAB/TO 614
REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ
DESPACHO DE FL. 107: “... De outro lado, intem-se a parte autora para em 10 (dez) dias manifestar se pretendem produzir provas, inclusive, em audiência e, em caso positivo, para especificá-las, sob pena de preclusão. Deverá, ainda, manifestar-se a respeito do parecer de fl. 101/103. Intem-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0006.0211-6 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MARCIA CORREA CAMARGO DA CRUZ
ADVOGADO (A): ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO – OAB/TO 1.118
REQUERIDO: CCB – CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369
DESPACHO DE FL. 240: “... Decorrido o prazo sem andamento, abra-se vista à parte contrária para manifestar em cinco dias se concorda com a desistência tácita da ação, sendo que o silêncio será interpretado como aceitação. – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2011.0011.4543-2 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ERLANIA GONÇALVES CARVALHO GIULEATTE
ADVOGADO (A): GUSTAVO BORGES DE ABREU – OAB/TO 4805-B
REQUERIDO: CHARLES ALBERTO ELIAS
DESPACHO DE FL. 65: “Ouça-se a autora a respeito da certidão de fl. 64, devendo, ainda, providenciar a citação do demandado, conforme determinado à fl. 61. Intem-se. – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC), PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICADO QUE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO EM ANEXO ME DILIGENCIEI AO ENDEREÇO DE TRABALHO INDICADO, ONDE DEIXEI DE PROCEDER À NOTIFICAÇÃO DO Sr. ROBERTO MAGNO MARTINS, POIS ELE RESIDE EM PALMAS/TO, ONDE É PRESIDENTE DA FIETO, SEGUNDO INFORMAÇÕES OBTIDAS COM O Sr. SÉRGIO HENRIQUE. HAWILL MOURA COELHO – OFICIAL DE JUSTIÇA”.

Autos n. 2005.0003.2954-3 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOVINO VIEIRA PONTES
ADVOGADO (A): OSWALDO PENNA JUNIOR – OAB/TO 4.327-A
REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
DESPACHO DE FL. 334: “Mantenho a decisão de fl. 320 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se pedido de informações em agravo de instrumento. Intem-se. – FICA A REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO – 2009.0012.0509-3

Requerente: ANTONIA MARY DA SILVA LIMA – SUPERMERCADO LIMA
Advogados: ALEXANDRE BORGES DE SOUZA OAB/TO 3189; ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO OAB/TO 4020
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Advogados: TATIANA VIEIRA ERBS OAB/TO 3070; LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 155 “INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias sobre os documentos de fls. 90-154. CUMPRASE. – CAG

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 2009.0001.5668-4

Requerente: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
Requerente: AMALIA CANEDO DE BARROS
Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119B
Requerido: MARINETE DE TAL, ISMAEL DE TAL, VULGO BRANCO, RAIMUNDO DE TAL E OUTROS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 133 “INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca de contestação e documentos de fls. 81/94. – CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8408-4

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: MAIRA APARECIDA FRADIQUE MELO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPCHO DE FLS.32 "DEFIRO , pela última vez, o pedido de dilatação do prazo por mais 30 (trinta) dias, a contar desta data. INTIME-SE. CUMPRA-SE. – CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0006.2351-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogados: LAZARO JOSSE GOMES JUNIOR AOB/TO 4562

Requerido: FUTURA DISTRIBUIDORA D EPRODUTOS ALIMENTICIOS

2° Requerido: WALBER ORLANDO DE DEUS

3° Requerido: RENATA ORLANDO DE DEUS

4° Requerido: BERNARDO SANTOS OLIVEIRA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para se manifestar sobre a devolução das cartas de citação dos 2°, 3° e 4° requerido pelo motivo "AUSENTE". – CAG

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA – 2007.0006.0477-0

Requerente: ANTONIA DE SOUSA NUNES

Advogados: EDESIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219

Requerido: JOSE ALVES COSTA

Requerido: AUREA FARIAS TEIXEIRA

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.78 " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o cumprimento do acordo homologado por sentença (fls. 55), informando-a que a inércia acarretará arquivamento do feito. Caso não haja manifestação, AO Arquivo, observando os procedimentos legais. – CAG

AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2011.0006.9514-5

Requerente: WATFA MORAES EL MESSIH

Advogados: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: VANESSA RIBEIRO MOREIRA OAB/TO 3048; VANESSA PIAZZA OAB/TO 2726-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 141. "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. – CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2011.0010.9558-3

Requerente: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119

Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA

Requerido: GOIANIA LEITE VIEIRA DE COIMBRA

Requerido: CARLOS DO PATROCINIO SILVEIRA

Requerido: EMA LAURINDA SPEGIORIN SILVEIRA

Requerido: OERSIVON DONIZETH PORTE

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para se manifestar sobre a certidão do mandado de citação dos requeridos CARLOS DO PATROCINIO SILVEIRA e sua esposa EMA LAURINA SPEGIORN SILVEIRA. CERTIDÃO, Certifico que em cumprimento ao mandado em anexo dirigi-me à rua indicada onde deixei de citar CARLOS DO PATROCINIO SILVEIRA e EMA LAURINA SPEGIORN, pois na seis diligências realizadas ao endereço fui informado pela porteira do prédio Sr. Antonio Filho e Felipe, que os requeridos se encontravam viajando primeiro para a fazenda e depois para Brasília-DF, diante disto e de esgotado o prazo para cumprimento do mandado o devolvo ao Cartório. O referido é verdade e dou fé. – CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0001.4409-2

Requerente: M. A. 44 ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119; EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO 2901

Requerido: EDILSON DA COSTA FARIA

Advogados: JOSE HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 158 "INTIME-SE a parte ré a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 117-151, sob pena de preclusão. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 2011.0006.6850-5

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor de Justiça

Requerido: NILDER SILVA PEREIRA

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976

INTIMAÇÃO do procurador do requerido da DECISÃO de fls. 231/232: "Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de NILDER SILVA PEREIRA, na qual às fls. 230 o Estado do Tocantins manifestou interesse em integrar o pólo ativo da lide. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Compulsando os autos, verifica-se a incompetência superveniente deste Juízo para processar e julgar o presente feito, vez que o ente público estadual manifestou interesse na demanda em questão (fls.230). Em se cuidando de causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, em que qualquer ente público estadual ou municipal for autor, réu, assistente ou terceiro interveniente, a competência deve ser firmada em razão da qualidade de quem ocupa os pólos da relação processual, é o que se depreende do art. 41, II, "a" da Lei Complementar Estadual n. 10 de 11.01.1996, vejamos: Art. 41. Compete ao juiz de direito ou ao seu substituto: (...) II - no juízo da Fazenda Pública Estadual e Municipal, processar e julgar: a) as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária, ações populares, inclusive as trabalhistas onde não houver

Junta de Conciliação e Julgamento, em que o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas forem autoras, réus, assistentes ou terceiros intervenientes, e as que lhes forem conexas ou acessórias; (sem grifo no original) Na espécie, intervindo o município como litisconsorte do *Parquet*, a competência passa a uma das Varas de Feitos das Fazendas e Registros Públicos. Ante o exposto, com fundamento no art. 41, II, "a" da Lei Complementar n. 10/96, RECONHEÇO e DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Após o prazo recursal, PROCEDA-SE a redistribuição dos autos a uma das Varas da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 25 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0012.1558-0

Requerente: ANTONIO LUIS DA MOTA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO da DECISÃO: (Parte dispositiva): "Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, DEFIRO EM PARTE a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para DETERMINAR: a) o depósito judicial, no prazo de 5 (cinco) dias, do valor incontroverso correspondente às parcelas vencidas e não pagas pela autora; b) o depósito, do valor incontroverso, referente às prestações vincendas em juízo, no dia 11 (onze) de cada mês, conforme data de vencimento acordada entre as partes (fls. 27). Desde que cumpridos os itens "a" e "b" acima, DEFIRO: a) A manutenção do bem na posse da Requerente ou de pessoa por ela indicada, nomeando-a depositária fiel; b) A não inclusão da parte Requerente nos órgãos de proteção ao crédito, ou se já o tiver feito, o cancelamento da anotação, no que se refere ao contrato que pretende revisar, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 50.000,00 (quinhentos mil reais) incidentes após 10 (dez) dias da ciência da presente decisão. INTIME-SE a parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, cientificando-a de que, o não pagamento das parcelas vincendas consoante determinado, implica na cessação dos efeitos da presente liminar em relação à manutenção da posse e a não inclusão de seus dados no cadastro de inadimplentes. NOMEIO depositário o CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência conveniada. EXPEÇA-SE guia de depósito da(s) quantia(s) consignada(s), subscrita pelo escrivão do Cartório. INTIME-SE o requerente, ainda, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias em relação à contestação e documentos acostados aos autos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 5 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 2011.0007.6765-0

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: MARIA DE JESUS HOLANDA GOMES OAB/TO 5.074

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Procurador da União

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Ante a atualização do endereço da parte autora (fl. 64) REDESIGNO pericia no autor para o dia 09 de maio de 2012, às 14:00 horas, junto ao Instituto Médico Legal (IML) local. 2.OFFICIE-SE o IML local para que, no prazo de 5 (cinco) dias, informe o nome, CRM e especialidade do médico responsável pela confecção do laudo, bem como, caso não seja possível realizar o exame na data designada, indique oportunidade melhor para o periciando apresentar-se, devendo esta distar de 45 a 60 dias do recebimento da presente intimação. 3.Após resposta, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, a comparecer ao ato. 4.REMETA-SE copia integral dos autos ao perito designado em até 3 (três) dias antes da data designada para o ato. CIENTIFICANDO o perito de que deverá responder aos quesitos formulados pelas partes. 5.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 7 de março de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9075-0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/RS 57.289-A; FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521

Requerido: ALAN DE OLIVEIRA MORAIS

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO da DECISÃO: "Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO FINASA BMC S/A, qualificado nos autos, em face de ALAN DE OLIVEIRA MORAIS, também qualificado, na qual a parte ré informou às fls. 24 que ajuizou ação declaratória (2010.5.3874-2), referente ao contrato objeto desta lide, distribuída à 3ª Vara Cível desta Comarca. Oficiado o Juízo daquela Vara, informou que a referida ação foi protocolizada em 01/06/2010 e recebeu o primeiro despacho em 17/06/2010. É o relato do necessário. Fundamento e decido. O Código de Processo Civil, em seu artigo 103, estabelece que "*reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes for comum o objeto ou a causa de pedir*". No caso em apreço, e como a própria parte ré relata nas petições de fls. 24 e 27, os feitos em tramitação nesta e na 3ª Vara Cível possuem idêntico objeto, qual seja, o contrato de financiamento de bens com garantia de alienação fiduciária; sendo imperioso a reunião dos feitos como forma de se evitar julgamento conflitante. Nessas hipóteses, quando há necessidade de modificação da competência para processar e julgar o feito, a legislação vigente prevê que observada a prevenção do juízo, seja determina suas reuniões, observando-se quem despachou em primeiro, dispondo nos seguintes moldes, "*correndo em separado ações conexas perante juizes que têm a mesma competência territorial, considera-se prevento aquele que despachou em primeiro lugar*" (CPC, art. 106). Destaco ainda quanto à alegação de prevenção, que consoante determina o art. 219, "*a citação válida torna prevento o juízo, induz litispendência e faz litigiosa a coisa; e, ainda quando ordenada por juiz incompetente, constitui em mora o devedor e interrompe a prescrição*". In casu, o feito distribuído à 3ª Vara Cível foi despachado aos 17/06/2010, e este processo só foi protocolizado em 29/09/2010 e despachado em 18/10/2010, o que torna aquela Vara preventa em relação a esta, sendo a redistribuição do presente, medida que se impõe. *Ex positis*, ante a conexão deste com o feito de n. 2010.0005.3874-2, RECONHEÇO e DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e de consequência, DETERMINO sua remessa à 3ª Vara Cível desta Comarca, em razão da prevenção, observadas as baixas de estilo. Após o trânsito em julgado, à redistribuição. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito ." (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2012.0000.7158-1

Requerente: RUBENS FRANCO DENIPOTI
 Advogado: EVERTHON DIAS TAVARES AGUIAR OAB/TO 4942; FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976
 1º Requerido: HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA
 Advogado: CELIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B
 2º Requerido: JÚLIO JORGE CATINI
 Advogado: LEONARDO DIAS FERREIRA OAB/TO 4810
 INTIMAÇÃO do procurador do requerente para impugnar contestações e documentos de fls. 79/185. (ANRC)

AÇÃO: COBRANÇA – 2011.0003.2551-8

Requerente: EVANDRO MENDES DE SOUSA
 Advogados: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363
 Requerido: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente para manifestar sobre a carta de Citação devolvida pelo motivo: "MUDOU-SE". – CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.0500-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogados: MARIA LUCILA GOMES OAB/TO 2489; PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972
 Requerido: AUTO ESCOLA MATRIX
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 51 "DEFIRO o pedido de fls. 49, para tanto, DETERMINO o desbloqueio do veículo constante às fls. 20. INTIME-SE. CUMPRASE." – CAG

AÇÃO: ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR – 2007.0009.2626-2

Requerente: FRANCISCO SALES DA SILVA
 Advogados: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB/TO 2128
 Requerido: LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A (TELESENA)
 Advogados: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A; EDSON PROCIDÔNIO DA SILVA OAB/SP 165.866
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.95 "INTIME-SE as partes e indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), DIAS, motivadamente, quais, provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIME-SE E CUMPRASE. – CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2011.0012.8415-7

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados: IVAM WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
 Requerido: RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.32 "Os documentos de fls. 27/31, a despeito de autenticados pelo advogado do autor, tratam-se de cópias ilegíveis, porquanto reproduzidos em fonte minúscula e com alguns borrões, de modo que inviabilizadores da efetividade do direito de defesa. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades acima apontadas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V; c/c CDC, art. 54, § 3º - por analogia). CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2009.0012.0455-0

Requerente: ZOO TROPICAL E SERVIÇOS DE TAPECERIA LTDA
 Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogados: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4631
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.95 "INTIME-SE as partes e indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ), DIAS, motivadamente, quais, provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). INTIME-SE E CUMPRASE. – CAG

AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0000.8520-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
 Advogados: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A
 Requerido: GERALDO VIEIRA FILHA
 Requerido: EDNA DE SOUSA VIEIRA
 Advogados: Não Constituído
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.72 "INTIME-SE a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos documentos de fls. 64-71, os quais noticiam a não citação dos demandados, devendo, em igual prazo fornecer endereço atualizado dos mesmos, sob pena de ter-se por não interrompida a prescrição (CPC, art. 219). CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2009.0012.9596-3

Requerente: CAMILA OBEDRET BALASSO
 Advogados: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4369
 Requerido: SILIMED SILICONE E INSTR. MED. CIRURG. E HOSPITALAR LTDA
 Advogados: LUIZ MAURO GUIMARÃES OAB/RJ 21.916
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.67 "INTIME-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem

produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: MANITÓRIA – 2011.0012.8402-5

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogados: IVAM WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618
 Requerido: VALDIM PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
 Advogados: Não Constituído.
 INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.37 "Os documentos de fls. 30/32 e 34/36, a despeito de autenticados pelo advogado do autor, tratam-se de cópias ilegíveis, porquanto reproduzidos em fonte minúscula e com alguns borrões, de modo que inviabilizadores da efetividade do direito de defesa. Assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sanar as irregularidades acima apontadas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, I e IV; 284; e 295, V; c/c CDC, art. 54, § 3º – por analogia). CUMPRASE. - CAG

AÇÃO: RESSARCIMENTO – 2006.01.7750-4

Requerente: BRADESCO SEGUROS S/A
 Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762
 Requerido: FILOMENO LUSTOSA LINARD
 Advogado: DIEGO DIAS DA CUNHA-OAB/TO 4972
 INTIMAÇÃO da audiência designada nos autos da Carta Precatória registrada sob o n. 0004006-65.2011.814.0045 para inquirição de testemunhas arroladas pelo requerente, sendo HERBERT DONIZETE CLEMENTE e ELIANINE LOPES DA SILVA marcada para o dia 19 de Junho de 2012, às 09:00 hs a ser realizada na sala de audiência da 3ª Vara Cível da Comarca de Redenção/PA.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIAS DE DEBITO C/C INDENIZATÓRIA – 2012.03.0675-9

Requerente: ELMIVAN ALMEIDA DE QUEIROZ
 Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE-OAB/TO 3861
 Requerido: BRB BANCO DE BRASILIA S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO do despacho de fl. 24: "DEFIRO a assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50, art. 4º). POSTERGO a apreciação do pleito antecipatório para a data da audiência de conciliação, momento processual em que os fatos narrados na inicial serão mais bem elucidados, sendo que a oitiva da parte contrária não acarretará nenhum prejuízo ao autor. PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 275, I, do CPC. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 4 de setembro de 2012, às 15:00 horas CITE-SE e INTIME-SE o requerido, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência, com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC). Não obtida a conciliação e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento. INTIME-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 30 de abril de 2012. LILIAN BESSA OLINTO-Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2011.0005.5251-4/0

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 Requerente(s): DAMIAO ALVES DE OLIVEIRA.
 Advogado: DEFENSOR PÚBLICO.
 Requerida: NACIONAL IMOVEIS VENDS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO
 Advogado: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES – OAB/TO 2694
 OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA DA SENTENÇA DE FL.41/42, A SEGUIR TRANSCRITO:
 SENTENÇA: Trata-se de AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO ajuizada por DAMIAO ALVES DE OLIVEIRA em desfavor de NACIONAL IMÓVEIS – VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO DE MÓVEIS LTDA - ME, ambos qualificados, aduzindo, em síntese, que celebrou contrato de compra e venda com o requerido e que devido a problemas financeiros, deixou de cumprir com a obrigação. Alega ainda que propôs ao requerido a quitação do débito posteriormente, no entanto, o mesmo não aceitou. Trouxe os documentos de fls. 06-18. À fl. 25 consta comprovante da efetivação do depósito. Citada (fl. 31), a Requerida manifestou-se às fls. 32/33, requerendo o levantamento do valor depositado (fls. 25) e consequente arquivamento do feito. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Consoante o art. 890 do CPC, "nos casos previstos em lei, poderá o devedor ou o terceiro interessado requer, com efeito de pagamento, a consignação da quantia ou da coisa devida", sendo que, de acordo com o parágrafo único, do art. 897, do mesmo diploma legal, o juiz julgará procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, "se o credor receber e der a quitação". Com efeito, citada, a Requerida manifestou-se no sentido de que, "[...] estando o valor já devidamente depositado em conta judicial, o consignado vem à presença de Vossa Excelência requerer seja concedido e expedido o competente ALVARÁ JUDICIAL [...] proceda-se o arquivamento do feito [...]". Desta feita, tendo em vista que o requerido aquiesceu com o valor depositado sem pleitear valores remanescentes, deflui-se que o mesmo de forma expressa, deu quitação total ao débito. Desta forma, a declaração de quitação da obrigação objeto da presente demanda é medida que se impõe ANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 269, II, do CPC, DECLARO QUITADA a obrigação decorrente do contrato objeto da presente ação, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Em

observância ao princípio da causalidade, CONDENO a parte Requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais).EXPEÇA-SE Alvará Judicial em favor da parte ré, referente ao depósito judicial de fls. 25. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. Araguaína/TO, em 02 de abril de 2012.

AUTOS: 2008.0004.2124-0/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.
Requerente(s): BARTONICO PEREIRA LIMA.
Advogado: CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674.
Requerida: SEGURADORA BRADESCO S/A
Advogado: JACÓ CARLOS SILCA COELHO – OAB/TO 3678-A.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.237, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: DEFIRO o pedido de fls. 236, para tanto EXPEÇA-SE alvará judicial em favor do exequente para o levantamento do depósito de fls.228. CUMPRE-SE.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0007.8975-1 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL
Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206 DRA DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO – OAB/GO 24.864
Requerido: EDSON JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.59: "Corrija-se a numeração das folhas a partir da de número 56. Expeça-se carta precatória de busca, apreensão e citação para o Foro de Belém do Pará, em conformidade com o endereço indicado a folhas 56: Rua Gastão, número 265, Sacramento, Belém do Pará, Estado do Pará, CEP:66.120-310. Antes, todavia, intime-se o banco autor para recolher as custas. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2010.0000.1895-1 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: C M DUARTE TRANSPORTES
Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ – OAB/MA 6055-A DRA ÂNGELA MARIA RODRIGUES VIANA – OAB/MA 9.474
Requerido: BANCO RODOBENS S/A
Advogado: DRA MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO – OAB/PA 12.008 DR. THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208972 DR. FLÁVIO LOPES FERRAZ – OAB/SP 148.100
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.252: "No despacho a folhas 243, constou equivocadamente ser o requerido o solicitante da perícia contábil. Todavia, o solicitante foi a PARTE AUTORA. Sendo assim, deverá este arcar com os honorários do perito e não a parte requerida como havia sido determinado. Cumpra-se despacho a folhas 243."

AUTOS Nº 2012.0000.9791-2 – ORDINÁRIA DE IMISSÃO DE POSSE

Requerente: ROSSINE AIRES GUIMARÃES E OUTRO
Advogado: DR. ENEY CURADO BROM FILHO – OAB/GO 14000
Requerido: WANDERLEI MONTEIRO DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 129/130 (Parte Dispositiva): "(...) Assim, o valor da causa deve-se o indicado a folhas 23, valor pago pelo requerente, no item 4, do contrato de compra e venda. Diante disso, conheço e acolho em parte os Embargos de Declaração com efeito modificativo para declarar revogado a decisão de folhas 119. INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, corrigindo o valor despendido pelo autor para aquisição da posse, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. DEVERÁ ainda recolher a diferença das custas, bem como taxa judiciária, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0003.0825-5 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado: DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
Requerido: SANTANA BARBOSA MOREIRA DE AGUIAR
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.43: "Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: a) Corrigir o valor da causa igualando-o ao valor do bem (CPC, artigo 259, V), sob pena de indeferimento da inicial; b) Apresentar original ou cópia autenticada da procuração ou até mesmo da declaração de autenticidade desse documento, sob pena de indeferimento da inicial. No prazo de 30 dias: c) Recolher corretamente o valor das custas processuais e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0003.0721-6 – REVISÃO DE CONTRATO

Requerente: NILZA NASCIMENTO DO SANTOS
Advogado: DR. CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750 DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
Requerido: BV FINANCEIRA S.A – CRED. FINAN,
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.28: "Intime-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, corrigindo o valor da causa igualando-o ao valor do bem (CPC, artigo 259, V), sob pena de indeferimento da inicial."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2011.0010.9562-1 AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: RICARD WALKERMAN MARANHÃO SILVA
Advogado: DR. ESAÚ MARANHÃO SOUSA BENTO-OAB/TO 4020
Requerido BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: SIMONY VEIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO 4093

Objeto – Intimação do despacho de FLS. 85: Designo a data do dia **13 de junho de 2012 às 14:30** hs para a realização de **audiência preliminar**. Caso não se realize o acordo, será fixado os pontos controvertidos e definidos as provas a serem produzidas. Intimem-se e Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0002.8152-7- AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA- ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO HONDA
Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA-OAB/SP 231.747
Requerido: THIAGO SOUSA CARVALHO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto – Intimação do despacho de FLS. 39: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 dias, nos seguintes termos: Corrigir o valor da causa, igualando ao valor do bem, sob pena de indeferimento da inicial; Efetuar corretamente o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da inicial. Cumpra-se.

AUTOS Nº 2012.0003.0774-7 AÇÃO ORDINÁRIA PARA RESTITUIÇÃO DE BENS E VALORES

Requerente: COOPERMOTO COOPERATIVA DOS MOTOQUEIROS DE ARAGUAÍNA/TO
Advogado: DR. AGNALDO RAYOL FERREIRA SOUSA-OAQB/TO 1792
Requerido: WHARENS DOUGLAS DE BRITO LIMA
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
Objeto – Intimação do despacho de fls 49: A pessoa jurídica faz jus ao benefício da justiça gratuita caso comprove que sua situação financeira não permite arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de sua atividade. Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, juntar os balancetes mensais da cooperativa, ou recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): WANDERSON PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Valdeniza Pereira de Araújo, natural de Araguaína-TO, nascido em 06/03/1990, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 330 c/c art. 29 do Código Penal, nos autos de ação penal nº 2011.0011.3225-0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO:15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): LINDOMAR DOS SANTOS BRITO, brasileiro, casado, auxiliar de produção, natural de Bacabal/MA, filho de Luiz Gonzaga Brito e Francisca dos Santos Brito, RG 740983-SSP/TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 330 e 331 c/c artigo 69 todos dos cp, nos autos de ação penal nº 2008.0008.0437-8, e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio de 2012. Eu, __, amploes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO -PRAZO:15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ELENICE PEREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, natural de Iguatu-CE, data de nascimento 21.02.1973, autônoma, filho de Luiz Chagas de Lima e Clarice Pereira de Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 180, parágrafo 3º e art. 331, c/c art. 69 todos dos cp, nos autos de ação penal nº 2010.0001.4219-9/0, e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos dois dias do

mês de maio de 2012. Eu, ..., amlopes, escrevente do crime, lavrei e subscrevi. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.3331-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ BELATO DE FREIRIA

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA OAB/TO 431-A.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13 de junho de 2012 as 15h00minutos, tendo como acusado: JOSÉ BELATO DE FREIRIA. Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02.05.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0005.8697-4/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: PEDRO ANDRÉ TASSI

Advogado: RITHS MOREIRA AGUIAR OAB/TO 4.243.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, onde será realizada audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 22 de junho de 2012 as 14h00min, tendo como acusado: PEDRO ANDRÉ TASSI. Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02.05.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0001.8676-5 – EXECUÇÃO PENAL

Reeducando: WALTER MARTINS SILVA

Advogado: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS. OAB/TO 07

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do teor da decisão às folhas 14/15, nos respectivos autos em epígrafe: "...Diante do exposto, modificando entendimento anterior, defiro o pedido de transferência do reeducando Walter Martins Silva para a cidade de Gurupi/TO, em regime de permuta, devendo ser transferido para esta Comarca, o reeducando Ademir Prestes dos Santos. Intimem-se e cumpra-se. Araguaína/TO, aos 25 de abril de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0012.3444-3 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: VALCY MORAIS

Advogado: LEONARDO GONÇALVES DA PAIXÃO – OAB/TO 4.415

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da sentença condenatória do acusado: VALCY MORAIS, "fica o réu definitivamente condenado a pena de 10 anos, 04 meses de reclusão e 50 dias-multa (...) em regime inicialmente fechado. ANTONIO DANTAS DE OLIVEIRA JUNIOR, juiz de Direito, 25 de abril de 2012

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0001.7767-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: A.D.A.C. e I.C.A.C.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. EDSON DA SILVA SOUZA – OAB/TO. 2870

SENTENÇA(FL. 40) – Parte Dispositiva: "Diante do exposto, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 794, inciso I, do CPC, tendo em vista que a parte autora não tem mais interesse no prosseguimento da ação. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P.R.I. Araguaína-TO, 30 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0780-1/0

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/ PEDIDO LIMINAR DE GUARDA E ARROLAMENTO/BLOQUEIO DE VALORES E BENS

Requerente: O. A. B.

Representantes Jurídicos: Dr.FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO. 2.188 e Drª JULIANA ALVES TOBIAS – OAB/TO. 4.693

Requerido: C. G. da P.

Decisão: "...Assim, para evitar desdobramento de maior gravidade e com suporte no poder geral de cautela (artigos 798 e 888, inciso VI do CPC), DEFIRO a liminar de separação de corpos, para determinar o afastamento compulsório do requerido do lar conjugal, expedindo em seu favor o competente alvará judicial. O requerido deverá ser advertido de que seu retorno à casa, sem o consentimento da autora, ou sem autorização judicial, implicará em decreto de sua prisão e abertura de ação penal, pelo crime de desobediência à ordem judicial. O arrolamento de bens, no presente caso, é medida que se impõe, para possibilitar uma partilha justa entre os litigantes, com o objetivo de evitar prejuízo de difícil reparação àquele que não possui os bens em seu nome. Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial e concedo a liminar postulada para determinar que seja expedido mandado de arrolamento de todos os bens descritos na inicial, nomeando o requerido como depositário fiel, devendo ainda ser expedido ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis mencionados à fl. 05.. Para que os bens imóveis existentes em nome do requerido não sejam alienados. Determino que seja oficiado o DETRAN/TO, para que proceda ao bloqueio da transferência de qualquer veículo que esteja em nome do requerido, até posterior deliberação deste Juízo. Determino também que seja oficiado o Banco do Brasil, Banco Bradesco, Banco Itaú, Caixa Econômica Federal, Basa e HSBC, para que proceda o bloqueio da metade dos valores encontrados nas contas em nome do requerido. Oficie-se a ADAPEC para que informe a este Juízo a quantidade de semoventes existentes em nome do Requerido. Considerando que as menores encontram-se sob a guarda de fato da

autora, DEFIRO o pedido de guarda provisória à mesma, apenas para regularizar uma situação já existente, observando que tal medida não retira do pai o poder familiar. Fixo os alimentos em favor das filhas e da requerente à razão de 04 (quatro) salários mínimos mensais, depositados no Banco do Brasil conta nº 54.889-8, agência 0638-6, em nome de Dandara Barbosa da Paixão. Cumprida a medida o réu deverá ser citado para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO., 30 de abril de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0002.7905-0/0

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: A.T. DE C. e N.T.V. DE C.

ADVOGADO(INTIMANDO): CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448

SENTENÇA(FL.24/25): "ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS-02/03, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de ALEXANDRE TEIXEIRA DE CARVALHO e NOELIA TEREZINHA VIEIRA DE CARVALHO, sendo que, o cônjuge virago voltará a usar o nome de solteira, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se o mandado e averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO., 24/04/2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AUTOS: 2008.0006.2178-8/0

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: F.C. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE:RORLIENE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO (INTIMANDO) : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS, OAB/TO Nº 2119-B

SENTENÇA (FL. 73/74- parte dispositiva): "ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FL. 60, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de FLAVIO CHAGAS DE OLIVEIRA e RORLIENE BORGES DOS SANTOS, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Dispensado o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0001.4384-3/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L.O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO:CLODOALDO SOUSA MOREIRA

ADVOGADO (INTIMANDO) : JOSIAS PEREIRA DA SILVA, OAB/TO Nº 1677

SENTENÇA (FL. 37/38- parte dispositiva): "ISSO POSTO, e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para declarar o autor LUCAS OLIVEIRA, como filho biológico do requerido CLODOALDO SOUSA MOREIRA. Em consequência determino que seja acrescido ao apelido de família do autor, o patronímico "MOREIRA" passando o seu nome a ter a seguinte composição LUCAS OLIVEIRA MOREIRA. Acrescentando ainda o nome do requerido como pai e de seus pais como avós paternos. O pai pagará a título de alimentos 25%(vinte e cinco por cento) de um salário mínimo mensal, mediante depósito, até o dia 15(quinze) de cada mês, conforme acordado em audiência. Após, expeça-se mandado de notificação do CRC competente para as providências de mister. Após, arquivem-se os autos após as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína-TO., 24 de abril de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0002.5152-0/0

AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTE: B.R.G.M. e I. DE S.

ADVOGADO(INTIMANDO) : POLLYANNA PRADO MACEDO SOARES, OAB/MA Nº 9055

SENTENÇA (FL. 26- parte dispositiva): "ISSO POSTO, acolho o parecer ministerial e HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE FLS. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão para que surta seus jurídicos e legais efeitos. JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. P. R. I. Após as cautelas de praxe, arquite-se. Araguaína-TO., 30 de abril de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0011.3194-6/0

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: JOSÉ LUIZ MACIEL DE SÁ

ADVOGADO(INTIMANDO) : ALDO JOSÉ PEREIRA, OAB/TO Nº 331

REQUERIDOS: ESP. PEDRO FRANCISCO DE AS e GENTILEZA MACIEL DE SA

SENTENÇA (FL. 55): "Vistos etc...Nomeio inventariante o herdeiro **José Luiz Maciel de Sá**, independentemente de termo de compromisso. **Homologo**, por sentença, a partilha amigável de fls. 05/09 dos autos de Arrolamento Sumário, do Espólio de **Pedro Francisco de Sá e Gentileza Maciel de Sá**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se em favor dos herdeiros os respectivos formais. Ficam ressalvados os direitos de terceiros de boa fé e da Fazenda Pública. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0000.7048-8/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

REQUERENTE: LEILA MARIA MARINHO ROCHA

ADVOGADO(INTIMANDO) : EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN, OAB/TO Nº 529

SENTENÇA (FL. 18/19- parte dispositiva): "isso posto, e com suporte no art. 1.109 do CPC, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando

a transferência do imóvel acima mencionado para a requerente. Expeça-se o alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína-TO., 30 de abril de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0003.0649-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: VERA LÚCIA ALVES GUEDES
ADVOGADO(INTIMANDO) : MIGUEL VINICIUS SANTOS, OAB/TO Nº 38111
SENTENÇA (FL. 13- parte dispositiva): "Assim, tratando de procedimento especial de jurisdição voluntária o Código de Processo Civil (art. 1.109) faculta ao juiz, nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicar a medida que entender mais correta ao caso, determino a expedição de Alvarás autorizando a requerente **VERA LUCIA ALVES GUEDES**, efetuar o levantamento dos valores existentes em nome de Antonio Marcos Cavalcante Nascimento, referente a Rescisão de Contrato de Trabalho e FGTS. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO., 26 de abril de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0002.2327-6/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: THALIA DA SILVA LIMA
ADVOGADOS(INTIMANDOS) : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE, OAB/TO Nº 2267;
SIMONE PEREIRA DE CARVALHO, OAB/TO Nº 2129
SENTENÇA (FL. 26/27- parte dispositiva): "ISSO POSTO, e com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, DEFIRO o pedido inicial e determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL autorizando a requerente, por meio de sua representante legal, THALIA DA SILVA LIMA, devidamente qualificada à fl. 02, a vender o bem imóvel descrito às fls. 03. Depois de realizada a transação, determino a devida prestação de contas. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Expeça-se o alvará judicial. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C. Araguaína-TO., 26 de abril de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS: 2012.0002.1319-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ARIZONTINA MARQUES GAMAS BARBOSA
ADVOGADOS(INTIMANDOS) : WANDERSON FERREIRA DIAS, OAB/TO Nº 4167;
FERNANDA SOUSA BONTEMPO, OAB/TO Nº 4602
SENTENÇA (FL. 16 parte dispositiva): "Assim, tratando de procedimento especial de jurisdição voluntária o Código de Processo Civil (art. 1.109) faculta ao juiz, nos limites da razoabilidade e da proporcionalidade, aplicar a medida que entender mais correta ao caso, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando a requerente **ARIZONTINA MARQUES GAMAS BARBOSA**, proceder a transferência do veículo acima mencionado, ao comprador Sr. José Mirson Vieira da Silva. Em consequência, decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Araguaína-TO., 25 de abril de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2007.0000.8510-1/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K.V.R.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: A.J.N
ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CÉLIO ALVES DE MOURA, OAB/TO Nº 431-A
DESPACHO(FL.32): "Redesigno o dia 18/09/2012, às 13:30 hrs, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO, 02/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz de Direito"

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0005.2705-0/0- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
 Requerido: Invasores do Loteamento Araguaína Sul
 OBJETO (Fl. 39): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2006.0009.0171-7/0- AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
 Requerido: José Soares da Silva
 OBJETO (Fl. 17): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2007.0002.8303-5/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: Everton Moreira de Lucena
 Advogado: Drº. Ivair Martins dos Santos Diniz OAB/TO 105
 Requerido: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 OBJETO (Fl. 23): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2007.0002. 0405-4/0 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
 Requerido: CIA de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 OBJETO (Fl. 14): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2007.0002. 0405-4/0 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
 Requerido: CIA de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 OBJETO (Fl. 14): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2009.0008.4735-0/0- AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
 Requerido: Roberto e outros
 OBJETO (Fl. 25): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2006.0006.7972-0/0 - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
 Requerido: Invasores do Loteamento Araguaína Sul
 OBJETO (Fl. 31):Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2007.0002. 8297-7/0 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
 Requerido: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 OBJETO (Fl. 10):Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2007.0002.5977-0/0 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
 Requerido: Município de Araguaína
 OBJETO (Fl. 37):Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2007.0002.0406-2/0 - AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
 Requerido: CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 OBJETO (Fl. 17):Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2009.0010.0012-2/0 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3794
 OBJETO (Fl. 21): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2009.0001.1357-8/0 - AÇÃO DE HABILITAÇÃO

Requerente: Wagner Cunha de Lucena
 Advogado: Drº. Soya Lélia Lins de Vasconcelos OAB/TO 3411
 OBJETO (Fl. 22): Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2006.0006.8198-9/0 - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: Sariza Porphirio de Almeida Silva
 Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida OAB/TO 350
 Requerido: Invasores do Loteamento Araguaína Sul
 OBJETO (Fl. 11):Manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução de mérito.

Autos: 2009.0012.6561-4/0

Requerente: C.E.G. B
 Requerido: C.P. B
 Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva OAB/TO 3885-B
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 64): "Diante do exposto, não há mais razão em dar prosseguimento a presente ação em razão da satisfação da obrigação por parte do devedor, portanto, declaro EXTINTA a execução, conforme disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.".

Autos: 2008.0001.7810-8/0

Requerente: A.M.G
 Advogado: Drº. Sandra Márcia Brito de Sousa
 Requerido: L.R.G
SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fl. 54): "Considerando o evidente desinteresse da parte autora em dar continuidade ao feito, vez que o único impulso processual foi com o protocolo da petição inicial, declaro a EXTINÇÃO do feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DE TERCEIROS INTERESSADOS Nº 010/2012 COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos

da **AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA nº 2012.0003.4459-6**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **FÉLIX VALUAR DE SOUSA BARROS E OUTROS**, tem o presente a finalidade de **TORNAR PÚBLICO** o deferimento da antecipação de tutela que **DETERMINOU** a suspensão dos efeitos do registro sob o nº R-1-M-59.371, junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis de Araguaína, relativo à matrícula do imóvel denominado **Chácara 514**, da **Quadra 06**, situado nesta cidade, vedando o registro e a averbação de todo e qualquer ato que importe em alienação ou gravação de ônus sobre o imóvel objeto da referida matrícula, e ainda, o desmembramento, parcelamento, remembramento ou qualquer outro ato que altere a matrícula imobiliária em questão, até o julgamento final do feito ou ulterior deliberação judicial. **DETERMINOU AINDA**, que o Município de Araguaína se abstenha de modificar, construir ou edificar qualquer obra ou benfeitoria pública na área do imóvel arrecadado, bem como, para que paralise, incontinenti as obras ou benfeitorias já iniciadas no imóvel, até o julgamento final da ação ou ulterior deliberação judicial, sob pena de pagamento de multa-diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser suportada pessoalmente pelo alcaide municipal requerido, em caso de transgressão, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais, bem como para **NOTIFICAR AOS INTERESSADOS NO PROCESSO, PARA, CASO QUEIRAM, INTERVIR NO MESMO COMO LITISCONSORTES**, no prazo de 10 (dez) dias, que fluirá a partir do decurso do trintídio da presente publicação no Diário da Justiça, tudo em conformidade com a r. decisão, proferida às fls. 1233/1239 dos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02/05/2012). Juiz **SÉRGIO APARECIDO PAIO**.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

DECISÃO

AUTOS: 2009.0011.1629-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral da Fazenda Estadual

Executado: FRIGORÍFICO BOINORTE LTDA

DECISÃO: "...ANTE AO EXPOSTO, libere-se a quantia bloqueada à fl. 48. Em seguida, dê-se vista dos autos a exequente, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora. Em caso de não manifestação nesse sentido suspendo o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos da súmula 314 do e.STJ, e do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 29 de março de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0012.2373-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: Geral do Município de Araguaína

Executado: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS

DECISÃO: "...Ante o exposto, com base no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos da LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 27. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias de titularidade do executado, por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 54 /2012

Fica O advogado abaixo intimado, nos termos que seguem:

Autos: n. 2009.0011.7135-0/0

Ação: Denúncia

Denunciado: Carlos Eduardo Dias Pinheiro

ADVOGADO(S): Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2263

Fica o advogado em epígrafe intimado que foi designado o dia 24.05.2012, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Juizado Especial Cível

APOSTILA

Ação: De Cobrança de Seguro Obrigatório Dpvat nº 21.871/2011

Reclamante: Fabio Carlos de Sousa

Advogado (a): Ricardo Lira Capurro OAB- TO 4.826

Reclamado: Itaú Seguros S/A

Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- GO 13.721

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho a seguir: Os embargos são próprios e tempestivos. Recebo-os. Considerando que os embargos tem efeitos modificativos, ouça-se o embargado em 5 (cinco) dias acerca dos embargos. Após, Conclusos para análise dos embargos.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Obrigação de Fazer c/c Antecipação... nº 22.728/2011

Reclamante: Welen da Silva Aguiar

Reclamado(a): Oi Brasil Telecom S/A

Advogado:Ercilio Bezerra de Castro OAB/TO 1.634

INTIMAR o advogado da empresa reclamada para no prazo de cinco dias comprovar o depósito judicial de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais) nos termos do acordo homologado por sentença(fls.13), sob pena penhora on-line.

Ação- Anulatória com Pedido de Tutela Antecipada... nº 21.307/2011

Reclamante: Silveira Julio de Sousa

Advogado a): Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Eletrica do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor em consequência determino a anulação parcial da imputação de débito arbitrado pela requerida de 10.169,00, correspondente ao preço de 14.317 Kwh de energia, para 276 kwh. Cabendo à requerida converter o valor para reais acrescendo-se os encargos sociais incidentes na fatura.* Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias adequado o valor do débito e disponibilizando ao requerente a forma para efetivo pagamento. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Declaratória de Inexistência de Débito... nº 19.676/2010

Reclamante: Valdemira Maria de Jesus

Advogado a): José Adelmo dos Santos OAB/TO 301

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Eletrica do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo PROCEDENTE o pedido da autora e, em consequência determino a anulação da imputação de indébito, declarando-o inexistente, devendo o mesmo ser cancelado imediatamente.* Transitado em julgado de já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, cancelando o débito de R\$ 4.211,69. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Renegociação de Débito nº 21.094/2011

Reclamante: Ireno Fernandes Dias

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAR a advogada da empresa reclamada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor*, em face da inexistência de provas dos fatos mencionados na inicial, ou seja, da existência de modificação da situação funcional do autor. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Execução nº 15.197/2008

Reclamante: K.R. Trindade Oliveira

Advogada: Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1874

Reclamado: Isabel Araujo Setubal

Advogado: Ercilio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69

INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, **DECLARO EXTINTA** a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Advirta-se que caso a exequente encontre bens da devedora poderá executá-lo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais nº 22.270/2011

Reclamante: Átilla Araujo Cardoso

Advogada: Candida Dettenbom Nóbrega OAB/TO 4890

Reclamado: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado: Ercilio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE o pedido de reparação de danos morais da parte autora em face da inexistência de provas de qualquer ilegalidade praticada pela requerida, mormente porque o demandante não demonstrou se quer a existência de contrato. O pedido cominatório deve ser afastado, na medida em que a ação e de reparação de danos e não de obrigação de fazer.* Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Rescisão Contratual Cumulada ... nº 21.226/2011

Reclamante: Rosemar de Oliveira Cortés

Advogada: Daniel de Sousa Domínic OAB/TO 4674

Reclamado: Americe S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, **DECLARO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Anulatória de Débito Cumulada com Indenização nº 23.691/2012

Reclamante: Raimunda Batista de Araujo/Juraci Pinto de Araujo

Advogada: Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1.683

Reclamado: Banco Santander/Credi Facil

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamento nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito em face da ilegitimidade da parte autora. Determino o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, devolvendo-os à autora para caso queira, para propor nova ação. Arquivem-se após o trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Reintegração de Posse nº 22.031/2011

Reclamante: Jairo Farias Campos

Advogada: Maria José Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Reclamado: Rayller Araujo de Sousa

Advogado: Edson da Silva Sousa OAB/TO 2870

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, com lastro nas disposições dos artigos 927 e, incisos, do Código de Processo Civil, c/c art. 1.210, do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido de reintegração de posse, consolidando a posse do requerente sobre o imóvel descrito na inicial, uma vez que já fora deferida na decisão de antecipação de tutela, que fica desde já referendada. Não há benfeitorias realizadas pela requerida. Dispensa mandado de cumprimento, uma vez que o requerente já foi reintegrado na posse por força da decisão de antecipação de tutela. Declaro extinto o processo sem resolução do mérito em face da segunda demandada, em razão de sua manifesta ilegitimidade de parte. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Cobrança nº 21.210/2011

Reclamante: Jairo Coelho e Silva

Reclamado: LG da Amazonia

Advogado: Denise Leal Santos OAB/TO 47.361

INTIMAR parte reclamada na pessoa de sua advogada da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269,1, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido do autor e, em consequência condeno a requerida a pagar o valor de R\$ 430,00, devidamente corrigido pelo INPC a partir 01 de abril de 2.011 e, com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (pedido implícito). Totalizando o valor de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, intime-se a requerida para efetuar o pagamento em 15 dias sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC. Cumprida sentença arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Revisional de Contrato Bancário nº 22.174/2011

Reclamante: João Vítor Matos Silva

Advogado: José Januario A. Matos Junior OAB/TO 1.725

Reclamado: Banco do Brasil

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedentes os pedidos do autor, em face da inconsistência de seus argumentos. Sem custas e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. A intimação do requerido na pessoa do seu advogado.

Ação- Expedição de Alvará Judicial nº 23.484/2012

Reclamante: José Milhomem dos Santos

Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

Reclamado: Antonio Luiz Alves

INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, II, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança (execução) nº 10.647/2011

Reclamante: Soneyde Valadares Lopes

Advogado: Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1.092

Reclamado: Geneilton gomes Vieira

INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança (execução) nº 22.442/2011

Reclamante: Viação Norte Expresso (Alcântara e Faria Ltda)

Advogado: Dave Sollis dos Santos OAB/TO 3326

Reclamado: El Shaddai Publicidade

INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Ordinária de Revisão de Débito... nº 21.021/2011

Reclamante: Rezende e Dantas Ltda (Lojas Famas)

Advogado: Eliania alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

Reclamado: Brasil Telecom S/A

INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, c/c art. 20, in fine, da lei 9.099/95, julgo improcedentes os pedidos de revisão de débito e reparação de danos morais da autora, em face da inexistência de provas de seus argumentos. Com fundamento no art. 267, VI, do mesmo caderno processual, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, no que diz respeito ao pedido de declaração de inexigibilidade da multa de fidelização, em face da manifesta falta de interesse processual. Torno sem efeito a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 61/62, ficando desde já revogada. Sem custas e honorários nessa fase. (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Ordinária de Revisão de Débito... nº 20.700/2011

Reclamante: Truck Center Serv. De Reparação de Veículo Ltda Me

Advogado: Esaú Maranhão S.Bento

Reclamado: Banco da Amazônia S.A

Advogado (a): Pompilio Lustosa Messias Sobrinho AB/TO 1.807-B

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 295, I, do Código de Processo Civil, indefiro a petição e inicial e, com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma legal declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com baixas. Autorizo o desentranhamento pelo autor dos documentos que instruem a inicial.

Ação- Despejo por falta de pagamento nº 18.378/2010

Reclamante: Maria de Lourdes dos Santos

Advogado a): Marcus Vinicius S. Costa OAB/TO 4.598-A

Reclamado: Paulo Rogerio Loss

INTIMAR o advogado da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Revisional de Débito c/c Indenização nº 22.709/2011

Reclamante: Sylvania Almeida Porto Luz

Advogado a): Alessandra Viana de Moraes OAB/TO 2580

Reclamado: Lojas Fama

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/TO 1464

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Reparação de Danos nº 22.104/2011

Reclamante: Maria de Lourdes Calenti

Advogado a): Eunice Ferreira de Sousa Kunh OAB/TO 529

Reclamado: Laboratório Análisis

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais... nº 20.372/2011

Reclamante: Maria da Cruz Rodrigues P./José de Ribamar Rodrigues P.

Advogado a): Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Reclamado: Companhia de Eletricidade – Celtins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores e com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal CONDENO a demandada a reparar os danos morais sofridos pelos autores no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários nessa fase. Transitada em julgado fica a demandada desde já intimada para cumprimento da sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil e penhora dos valores pelo sistema Bacen Jud. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Indenização por Danos Morais... nº 22.438/2011

Reclamante: Washington Rogerio Luiz Gomes

Advogado a): Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

Reclamado: Companhia de Eletricidade – Celtins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Anulação de Negócio C/C Pedido de Tutela... nº 22.092/2011

Reclamante: R.H. de Araujo e Cia Ltda

Reclamado(a): Paulo Robaerto Vieira Negrão OAB/TO 2132

Advogado: Portal Nivel Brasil Serviços de Teletendimento Ltda

INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Torno sem efeito a tutela antecipada deferida às fls.32. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Execução de Título Extrajudicial nº 23.538/2012

Reclamante: Raulino Naves Gondim

Advogado: Manoel Mendes Filho OAB/TO 960

Reclamado(a): Braz Faustino da Silva

INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito,

determinando o seu arquivamento do processo com as devidas baixas no livro tomo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e devolva-os à autora, mediante cópia ou certidão.

Ação- Cobrança nº 21.695/2011

Reclamante: Ruy B. Machado

Advogado: Cristiane Delfino Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Cleidson Vieira de Oliveira e Cia Ltda Me

INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se o título e devolva-o ao demandado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Obrigação de Fazer... nº 21.005/2011

Reclamante: Nilton de Sales Martins-ME

Advogado: Cristiane Delfino Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado(a): Weder de Sales Martins

INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Obrigação de Fazer... nº 22.430/2011

Reclamante: Meirivany Calaça da Silva

Advogado: Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B

Reclamado(a): Cléria Fernanda Borges de Aguiar Mendes/Antonio Carlos da Silva Santana

INTIMAR a advogada da autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Cobrança nº 20.511/2011

Reclamante: Ricardo Francisco Conceição

Advogado: Renato Alves Soares OAB/TO 4.319

Reclamado(a): Gleymon Alencar Rangel

INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cauteladas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Obrigação de Fazer... nº 22.807/2011

Reclamante: Rogerio Alves de Brito

Advogado: Priscila F. Silva OAB/TO 2.482-B

Reclamado(a): Despachante Araguaia

INTIMAR a advogada do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Indenização por Danos Morais nº 22.554/2011

Reclamante: Mayara Benicio Galvão Teixeira

Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943

Reclamado(a): Ol Brasil Telecom S.A

INTIMAR a advogada em causa própria da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação – Indenização por Danos Morais... nº 22.642/2011

Reclamante: Marlene Oliveira Cunha

Advogado: Mayara Benicio Galvão Teixeira OAB/TO 4.943

Reclamado(a): Brasil Telecom S.A

Advogado: Ercílio Bezerra de Castro Filho OAB/TO 69

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, c/c 333, I, ambos do Código de Processo Civil; julgo improcedentes os pedidos da requerente em face da falta de provas das alegações da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se.

Ação- Reparação por Danos Morais nº 20.776/2011

Reclamante: Maria Wilma Rodrigues de Sá

Advogado: Claudia Fagundes Leal OAB/TO 4.552

Reclamado(a): Vicente Paulo Leilões

Advogado: Florencio Soares Junior OAB/RJ 86.835

Reclamado(a): Banco Abn Amro Real S.A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e com lastro nas disposições dos artigos 461, § 3o, do Código de Processo Civil, DETERMINO que o banco requerido viabilize em 30 dias os documentos necessários para a transferência do veículo objeto da compra, devendo os documentos

serem juntados aos autos, sob pena de incorrer na multa de R\$ 500,00/dia até o limite de R\$ 3.000,00. Com fundamento nas disposições dos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5o, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à autora o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se o banco requerido para no prazo de 30 dias disponibilizar os documentos necessários à transferência da propriedade da moda motocicleta para a requerente, cujos documentos deverão ser juntados aos autos. E em 15 dias efetuar o pagamento da indenização por danos morais, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência ao primeiro requerido, em face de sua ilegitimidade passiva. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Ação- Usucapião nº 23.824/2012

Reclamante: Rerison Cardoso dos Santos

Advogado: Elzir Santos Sousa OAB/TO 5.115

Reclamado(a): Vania Lucia Mareco de Oliveira/outros

INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, vislumbrando a falta de interesse necessidade e adequação da ação, lastreado nas disposições do artigo 51, IV, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, determino o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Devolvam-se ao requerente, os documentos que instruem a inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança... nº 22.760/2011

Reclamante: Nacional Imov.Vendas, Corretagem e Administ.de Imoveis

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB/TO 694

Reclamado(a): Wagner Espirito Santo Carvalho/outros

INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança... nº 21.762/2011

Reclamante: Nacional Imov.Vendas, Corretagem e Administ.de Imoveis

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB/TO 694

Reclamado(a): Nelson Gomes de Moraes Ferreira e Moseir Vieira dos Santos/Luciana Zenobio Quadra V.dos Santos

INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamentos no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Cobrança... nº 21.820/2011

Reclamante: Nacional Imov.Vendas, Corretagem e Administ.de Imoveis

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes OAB/TO 694

Reclamado(a): Valdivino Nascimento de Souza/Sinval Nascimento de Souza e Deuzeny Alves da Costa Souza

INTIMAR a advogada da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação- Anulatória de Credito... nº 22.036/2011

Reclamante: J e N Supermercados Ltda (Supermercado Santana Coelho)

Advogado: Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727

Reclamado(a): Ovo Distribuidora Ltda

INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Anulatória de Credito... nº 22.035/2011

Reclamante: J e N Supermercados Ltda (Supermercado Santana Coelho)

Advogado: Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727

Reclamado(a): Ovo Distribuidora Ltda

INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Anulatória de Credito... nº 22.049/2011

Reclamante: Supermercado Encontro dos Amigos Ltda

Advogado: Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727

Reclamado(a): Ovo Distribuidora Ltda

INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito... nº 21.083/2011

Reclamante: Maria de Nazaré Ferreira de Sousa

Advogado: Carlene Lopes Ciqueira Marinho OAB/TO 4029

Reclamado(a): Celtins

Advogado: Philippe Bittencourt OAB/TO 1073

INTIMAR parte e advogados parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e, em consequência declaro a inexistência do débito com referência à demandante. Com fundamento no art. 461, § 3º do Código de Processo Civil, determino o cancelamento do contrato em relação à autora. E, com fundamento no art. 186, do Código Civil e art. 5º X, da constituição Federal, condeno a requerida a reparar os danos morais sofridos pela autora no valor de R\$ 3.200,00 (três mil, duzentos reais). Com fundamento no art. 267, VI, declaro extinto o processo sem resolução do mérito com referência à segunda demandada. Transitado em julgado, fica a requerida desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, efetuar o cancelamento do débito e do contrato, ficando desde já ratificada a decisão de antecipação de tutela deferida no despacho inicial, devendo ainda nesse prazo efetuar o pagamento da indenização, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Ação- Cobrança nº 21.027/2011

Reclamante: Santos e Correia Ltda (Sancar Auto Parts)

Advogado: Clever Honório C.Santos OAB/TO 3.675

Reclamado(a): Valdemir Ribeiro Campos Junior

INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Cobrança nº 21.085/2011

Reclamante: Santos e Correia Ltda (Sancar Auto Parts)

Advogado: Raimundo Jose Marinho Neto OAB/TO 3723

Reclamado(a): Carlos Alberto Barroso Valadares

INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação- Locupletamento Ilícito nº 20.655/2011

Reclamante: Santos e Correia Ltda (Sancar Auto Parts)

Advogado: Clever Honório C.Santos OAB/TO 3.675

Reclamado(a): Jose Aldenir Valdo dos Santos

INTIMAR o advogado da parte autora da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os à parte autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº 22.321/2011

Reclamante: Tatiana Ribeiro da Luz

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro –DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à suplicante TATIANA RIBEIRO DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 70% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*", ou seja, R\$ 6.615,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 7.085,00 (sete mil e oitenta e cinco reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº 22.743/2011

Reclamante: Marcos Antonio Alves da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro –DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo*", ou seja, R\$ 1.012,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.048,00 (um mil, quatrocentos e oito reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº 22.539/2011

Reclamante: Josimar dos Santos Carvalho

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro –DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagarão suplicante JOSIMAR DOS SANTOS CARVALHO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo", ou seja, R\$ 1.012,50. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.043,00 (um mil e quarenta e três reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº 22.634/2011

Reclamante: Valfredo da Silva Nogueira Junior

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro –DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante VALFREDO DA SILVA NOGUEIRA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores*", ou seja, R\$ 5.670,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2º § 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº 22.747/2011

Reclamante: Zenildo Mateus do Nascimento

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro –DPVAT S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4.897-A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante ZENILDO MATEUS DO NASCIMENTO, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo*", ou seja, R\$ 1.350,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (§ 2º, do art. 1º, da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº 22.597/2011

Reclamante: Marcelo Ribeiro da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro –DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *julgo parcialmente procedente* o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3º, § 1º, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré *Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante MARCELO RIBEIRO DA SILVA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 60% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar*", ou seja, R\$ 2.025,00. *Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2º, § 1º da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil, e cem reais).* Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelais legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº 22.391/2011

Reclamante: Edinaldo Alves de Sousa

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro –DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3o, § lo, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante EDINALDO ALVES DE SOUSA, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 30% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ou seja, R\$ 1.012,50. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2o, § lo da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.048,00 (um mil, e quarenta e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelais legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº 22.644/2011

Reclamante: Djaci Pinto dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro –DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor e, a conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3o, § lo, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante DJACY PINTO DOS SANTOS, a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 40% do valor da indenização para a hipótese de "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ou seja, R\$ 1.350,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2o, § lo da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.398,00 (um mil, e trezentos e noventa e oito reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelais legais.

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório-DPVAT nº 22.324/2011

Reclamante: Deusamar Santana Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa OAB/TO 4739-A

Reclamado(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro –DPVAT S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, e, à conta dos fundamentos acima expendidos e com lastro nas disposições do artigo 3o, § lo, I, da lei 6.194/74, com redação da pelas leis 11.482/2007 e 11.945/2009; condeno a ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A a pagar ao suplicante DEUSAMAR SANTANA SILVA a indenização referente o seguro DPVAT, por invalidez permanente parcial incompleta, no percentual de 20% do valor da indenização para a hipótese de perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", ou seja, R\$ 675,00. Cujo valor deverá ser corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação (artigo 2o, § lo da lei 6.899/81) e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 725,00 (setecentos e vint4 e cinco reais). Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para em 15 dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelais legais

Ação- Indenização por Cobrança Indevida... nº 20.206/2011

Reclamante: Claudia Fagundes Leal

Advogado: Claudia Fagundes Leal OAB/TO 4552

Reclamado(a): 14 Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, com lastro nas disposições do art. 4º, do Código de Processo Civil, DECLARO INDEVIDA cobrança dos serviços internet banda larga, R\$ 5,90; antivírus R\$ 9,90 e oi suporte para telefone R\$ 6,00 totalizando R\$ 21,80 mensais. Determinando desde já a exclusão dos referidos valores da fatura de serviços da requerente. Julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais, em face da inexistência de provas da ocorrência de tais danos. Sem custas e honorários n^asta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, excluindo da fatura de serviços os valores acima mencionados, caso não tenha sido contratados posteriormente pela demandante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se.

Ação- Declaratória de Inexistência de Debito... nº 20.723/2011

Reclamante: Maria das Dores Lima dos Santos

Advogado(a): Laedis Sousa da Silva Cunha

Reclamado(a): 14 Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAR parte e advogados da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos; declaro indevidas as cobranças das faturas da referência 10/2010 (outubro e 2010) a 03/2011 (março de 2011) no total de R\$ 170,76. Com fundamento no art. 42, Parágrafo único da lei 8.078/90; determino a restituição do referido valor em duplicidade e corrigido pelo INPC a partir do manejo da ação e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando R\$388,00. Com fundamento no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, Condeno a requerida pagar a título de danos morais ao requerente o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em face dos dissabores decorrentes da má prestação de serviços pela requerida. Totalizando a condenação em R\$2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais), já corrigidos. Sem custas e honorários nesta fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, fica desde já intimada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se.

Ação- Homologação de Acordo nº 23.827/2012

Reclamante: Luiz Crisostomos de Oliveira França

Advogado(a): Carlos Eurípedes G. Aguiar OAB/TO 1.750

Reclamado(a): Antonio Carlos Carmo Coelho

INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

Ação: Ordinária de Locupletamento Ilícito nº 17.468/2009

Reclamante: Jose Carlos Rodrigues

Advogado (a): Edson Paulo Lins Junior OAB-TO 2.901

Reclamado: Maria do Espírito Santo da Silva

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do despacho a seguir: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias a fim de que o autor indique atual endereço da requerida. Decorrido o prazo inexistindo indicação do endereço, volvam os auto conclusos para extinção. Intime-se.

Ação: De Declaratória de Inexistência de Debito c/c Danos Morais nº 17.558/2010

Reclamante: Sinara Alves da Silva

Advogado (a): Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB- TO 1.756

Reclamado: Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado (a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB- TO 4.574-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada Atlântico Fundo de Investimentos em Direitos Creditório não padronizados para no prazo de cinco dias realizar o depósito no remanescente da dívida R\$520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), sob pena de penhora on-line.

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Pedido de Indenização ... nº 22.687/2011

Reclamante: Maria Neuza Alves Aguiar

Advogado (a): Orlando Dias de Arruda OAB- TO 3.470

Reclamado: Americel S/A Claro

Advogada: Sarah Gabrielle Alburque Alves OAB/TO 4247-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado da executada para no prazo de cinco dias comprovar o cumprimento do acordo homologado por sentença fls.26, sob pena de incorrer em multa do art.475-J e penhora e avaliação de bens do devedor quantos bastem à garantia da dívida. Decorrido o prazo, inexistindo quitação do débito, defiro a penhora on-line, viabilizando-se o Cartório a minuta da penhora online no valor da dívida (R\$3.333,00) em conta da parte executada

Ação: De Obrigação de Entrega da Coisa Certa Cumulada ... nº 19.540/2010

Reclamante: Rosely da Conceição Dias

Advogado (a): Dalvalaides da Silva Leite OAB- TO 1.756

Reclamado: Carlos da Conceição Dias / Paulo Cesar Avelar

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora nos termos requerido as fls. 28, para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atuais endereços dos demandados, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

Ação: Indenizatória nº 16.020/2009

Reclamante: Carlos Almeida Borges

Advogado (a): Orlando Dias de Arruda OAB- TO 3.470

Reclamado: EMSA/Adelmo Ferreira da Conceição

Advogado (a): Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB-TO 2.992-B

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995

Ação: Indenizatória nº 17.338/2009

Reclamante: Serafim Filho Couto Andrade/Silvania Andrade Couto Machado e Outros.

Advogado (a): Serafim Filho Couto Andrade OAB- TO 2.381

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado (a): Leticia Bittencourt OAB-TO 2.179-B

FINALIDADE- INTIMAR os advogados e as partes do despacho a seguir: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos constas, rejeitos os embargos em face de sua manifestação improcedencia. Intimem-se.

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda e Financiamento c/c... nº 16.436/2009

Reclamante: Adeones Campelo Lopes

Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos OAB- TO 2.096 B
 Reclamado: Brasil Car/BFB Leasing e Arrendamento Mercantil
 Advogado (a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4.311
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho a seguir: Intime-se a executada BFB LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL para no prazo de cinco dias excluir restrição ou gravame do registro do veículo objeto da exordial (Fiat/Uno Mille 1.0 Fire Flex, ano 2007/2008, placa NGZ3355) junto ao DETRAN, sob pena de incorrer em multa que arbitro desde já em R\$100,00/dia até o limite de R\$3.000,00. Indefero o pedido de Ofício ao Detran/GO, pois o autor pode pessoalmente requerer novo CRLV junto ao Detran/GO.

Ação: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral e ... nº 21.583/2011

Reclamante: Iberli Liendre de Souza
 Advogado (a): Wanderson Ferreira Dias OAB- TO 4.167
 Reclamado: Brasil mudanças e Transportes
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença a seguir: ISTO POSTO, com amparo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art.267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor.Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolvam à autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

Ação: De Cobrança de Diferença de Indenização Decorrente do ... nº 21.582/2011

Reclamante: Sergimar Cardoso Oliveira & Gorete de Jesus Ribeiro
 Advogado (a): Marcondes da Silveira Figueiredo Junior OAB- TO 2.526
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt
 Advogado (a): Jacó Carlos Silva Coelho OAB- TO 3.678
 FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados do despacho a seguir: Considerando o teor da certidão de fls.118 e a republicação no Diário da Justiça às fls.119, indefiro o pedido de fls.120. Intime-se. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição

Ação: Declaratória de Inexistência de Debito c/c Danos Morais e ... nº 22.867/2012

Reclamante: Celso Kosinki
 Advogado (a): Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB- TO 1.073
 Reclamado: Brasil Telecom Celular S.A
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte demandada, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

Ação: Execução por quantia certa contra devedor solvente nº 22.115/2011

Reclamante: José Hobaldo Vieira
 Advogado (a): José Hobaldo Vieira OAB- TO 1.722-A
 Reclamado: Cooperativa Coopermotos
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do exequente para no prazo de cinco dias comprovar a informação de que o imóvel indicado às fls.14/15 é de propriedade da cooperativa executada por meio de certidão junto ao CRI local a fim de ser expedido mandado de penhora, avaliação e demais atos, e sendo o caso, posterior averbação pelo próprio exequente no CRI nos termos do dispositivo do art.659, §4º do CPC.

Ação: Cobrança nº 22.605/2011

Reclamante: Fabiano Caldeira Lima
 Advogado (a): Fabiano Caldeira Lima OAB- TO 2.493
 Reclamado: Silvia dos Santos e Erasmo de Tal
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do despacho a seguir: Defiro a suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, inexistindo manifestação pelo prosseguimento do feito, volvam os autos conclusos para extinção por falta de interesse processual.Intime-se.

Ação: Execução nº 6.676/2002

Reclamante: Luiz Carlos da Silva
 Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos OAB- TO 2.096 B
 Reclamado: Eloysio Lopes da Costa
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento e desconstituição de penhora.

Ação: Execução nº 6.676/2002

Reclamante: Luiz Carlos da Silva
 Advogado (a): Elisa Helena Sene Santos OAB- TO 2.096 B
 Reclamado: Eloysio Lopes da Costa
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada do autor para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento e desconstituição de penhora.

Ação: De Cobrança nº 17.648/2009

Reclamante: Grani Pisos Indústria e Comercio de Pisos Ltda
 Advogado (a): Thania Aparecida Borges Cardoso Saraiva OAB- TO 2.891
 Reclamado: Francisco de Deus Alves
 Advogado (a): Thânia Aparecida Borges Cardoso Saraiva OAB-TO 2.891
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada da parte autora do despacho a seguir: Defiro a suspensão pelo prazo de trinta dias a fim de que o exequente diligencie no sentido de encontrar bens do devedor. Decorrido o prazo inexistindo indicação do endereço, volvam os autos conclusos para extinção. Intime-se

Ação: De Cobrança nº 22.101/2011

Reclamante: S. De Miranda Benecchio Reis
 Advogado (a): Ricardo Ferreira de Rezende OAB- TO 4.342
 Reclamado: FBRAS Montagens Industriais Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte demandada, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

Ação: Execução com Base em Título Extrajudicial nº 14.721/2008

Reclamante: Regina Márcia Dias Pereira

Advogado (a): Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB- TO 2.119B
 Reclamado: Cícera Luiza de Melo
 FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora do despacho a seguir: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias a fim de que a exequente informe atual endereço da executada ou bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/1995.

Ação: Reparação por Danos Morais e Exclusão do Nome do SPC/... nº 12.957/2007

Reclamante: Kássia Rubia Freitas Borges
 Advogado (a): Reinaldo Paganí Pereira Cardoso OAB- TO 4.730
 Reclamado: Volkan Com. De Eletro Eletrônicos Ltda
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado da parte autora para no prazo de cinco dias indicar atual endereço da parte demandada VOLKAN COM. DE ELETRO ELETRONICOS LTDA, tendo em vista a frustração da intimação do despacho de fls.118-v/119 por motivo de mudança de endereço conforme AR de fls.123-v.

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais com Pedido de ... nº 17.722/2009

Reclamante: Silvaneide Coelho da Silva
 Advogado (a): Alfeu Ambrosio OAB- DF 4.325
 Reclamado: Bravo Motos – Comércio de Motos Ltda.
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço da parte demandada, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual.

Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar nº 22.629

Reclamante: Marly Divina de Melo
 Advogado (a): Ricardo Alexandre Guimarães OAB- TO 2.100- B
 Reclamado: Sariza Porphiro de Almeida & Silvio Soares da Silva
 FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autora para no prazo de 5 (cinco) dias indicar atual endereço dos demandados.

Ação: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT nº 22.175/2011

Reclamante: Claudio Carvalho da Silva e outros
 Advogado (a): André Luiz Barbosa Melo OAB- TO 1.118
 Advogado (a): Carolline Negreiros de Araujo OAB- TO 4.855
 Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Advogado (a) Jacó Carlos Silva Coelho OAB- GO 13.721
 FINALIDADE- INTIMAR parte e advogados do despacho a seguir: Os embargos são próprios e tempestivos os embargos devem ser rejeitados. Com efeito a afeito a falta de documento encontra-se suprido pelos documentos de fls. 12/13, procurações. De forma que a inicial não se configura inepta. Rejeito os embargos. Intimem-se.

Juizado Especial Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 20.303/12

Autores do Fato: SD PM Jayron Alves Ribeiro
 Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976
 Vítima: Aerolino Alves Chaves
 Advogada: Calixta Maria Santos OAB/TO 674
 Intimação: fls.90. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art.107 do, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **SD PM Jayron Alves Ribeiro**,relativamente à infringência do art. 3º da Lei 4.898/65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.499/2009

Autor do Fato: Washigton Rogério Luiz Gomes
 Advogado: Calixta Maria Santos OAB/TO 674.
 Intimação: fls. 87. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Washigton Rogério Luiz Gomes**, relativamente à infringência dos art. 3º da Lei 4.898/65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.169/2008

Autor do Fato: Jorge Palma de Almeida Fernandes
 Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes.
 Intimação: fls. 32. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Jorge Palma de Almeida Fernandes**, relativamente à infringência dos art. 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquite-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.238/2011

Autor do Fato: Frederico José Martins de Sousa.
 Advogado: José Januário Alves Matos Junior OAB/TO 1725
 Vítima: Maria Aparecida Borges Soares.
 Intimação: fls.41. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Frederico José Martins Soares**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transito em julgado arquite-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.150/2012

Autor do Fato: Zebetio Ferreira Silva.
 Advogado: Adilson Freitas Lopes OAB/TO 4968
 Vítima: O Estado.

Intimação: fls.17. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Zebetio Ferreira Silva**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.926/2008

Autores do Fato: Wilson Batista de Carvalho; José Ribamar Alves de Lima; Wirton Borges de Azevedo; Osmar Borges de Sousa; Antonio Pereira da Silva; Crispim Rodrigues dos Santos e Wanderson Alves da Gama.

Advogado: Raimundo José Marinho Neto

Vítima: Justiça Pública.

Intimação: fls.129. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **José Ribamar Alves de Lima, Crispim Rodrigues dos Santos**, relativamente à infringência dos art.60 da Lei 9.605. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.374/2008

Autor do Fato: Romildo Gonçalves da Silva.

Advogado: Alfredo Fará OAB/TO 943-A.

Vítima: Justiça Pública.

Intimação: fls.26. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. art. 395, II, c/c 648, I, do código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Romildo Gonçalves da Silva**, relativamente à infringência do art.331 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.550/2011

Autores do Fato: Sérgio Rodrigues de Araújo Santos.

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2579.

Vítima: Katiane Ferreira da Silva e Ana Pereira Barbosa.

Intimação: fls.26. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Sérgio Rodrigues de Araújo Santos**, relativamente à infringência dos artigo 140 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após, dê-se vista ao Ministério Público. Araguaína/TO, 28 de fevereiro de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.688/2009

Autores do Fato: Joanderson Rodrigues Moreira.

Advogado: Raimundo José Marinho Neto .

Vítima: Justiça Pública.

Intimação: fls.42. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. art. 395, II, c/c 648, I, do código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Joanderson Rodrigues Moreira**, relativamente à infringência do art.329 e 331 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.454/2008

Autores do Fato: Edson Lima Araújo.

Advogado: Raimundo José Marinho Neto.

Vítima: Adriano Pereira de Araújo; Jair Guida Rodrigues; Justiça Pública.

Intimação: fls.48. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. art. 395, II, c/c 648, I, do código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Edson Lima de Araújo**, relativamente à infringência do art. 331 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.815/2008

Autores do Fato: Jerry Adriano Alves Barbosa e Valderi Pereira da Silva.

Advogado: Célio Alves Moura.

Vítima: Justiça Pública.

Intimação: fls.62. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Jerry Adriano Alves Barbosa e Valderi Pereira da Silva**, relativamente à infringência dos art.40 Decreto Lei n. 3.688/41, 329 e 330 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.987/2009

Autores do Fato: Indyanara Marinho Portela.

Advogado: Raimundo Marinho José Marinho Neto .

Vítima: Justiça Pública.

Intimação: fls.59. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. art. 395, II, c/c 648, I, do código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Indyanara Marinho Portela**, relativamente à infringência do art. 331 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 16.097/2009

Autores do Fato: Ariel Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Raimundo José Marinho Neto.

Vítima: Justiça Pública.

Intimação: fls.61. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Diante disso, nos termos do art. art. 395, II, c/c 648, I, do código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Ariel Rodrigues de Oliveira, relativamente à infringência do art.329 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.065/2009

Autores do Fato: Valdenir Alves de Lima.

Advogado: Raimundo José Marinho Neto .

Vítima: Justiça Pública.

Intimação: fls.53. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Ante ao exposto, decreto o perdimento da arma apreendida, determinando o encaminhamento da mesma para destruição, e os resíduos provenientes desta serão doados à AVAPCA – Associação de Voluntários e Amigos dos Portadores de Câncer em Araguaína, situada na Rua 13 de Maio, nº. 1.336, Centro, nesta cidade. Após o encaminhamento da arma, archive-se com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.609/2008

Autores do Fato: Aldivan Sousa Almeida.

Advogado: Carlene Lopes Cirqueira .

Vítima: Justiça Pública.

Intimação: fls.57. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Ante ao exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Aldivan Sousa Almeida, relativamente à infringência do artigo 329 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.896/2010

Autores do Fato: Mauro Ferreira Rios.

Advogado: Jorge Palma de Almeida Fernandes .

Vítima: Justiça Pública.

Intimação: fls.46. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte:

"Diante disso, nos termos do art. art. 395, II, c/c 648, I, do código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de Mauro Ferreira Rios, relativamente à infringência do art.330 e 331 do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.130/2010

Autores do Fato: Paulo Sérgio Sousa; Jucilene Maria Correia Nascimento; Jose Sousa Leite; Gecivaldo de Prudêncio da Silva e Wesley da Silva Sousa.

Advogado: Viviane Mendes Braga

Vítima: Justiça Pública.

Intimação: fls.88/89. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Gecivaldo Prudêncio da Silva e Wesley da Silva Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76,§ 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Com âncora no art.107,IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Paulo Sérgio Sousa; Jucilene Maria Correia Nascimento e José Sousa Leite**, relativamente à infringência dos art. 286 e 330 do Código Penal, e nos termos do art. 395, II, c/c 648, I, Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Paulo Sérgio Sousa; Jucilene Maria Correia Nascimento e José Sousa Leite**, relativamente à infringência do artigo 329 Código Penal Brasileiro. Após trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.839/10

Autores do Fato: Tem. PM Negreiros; SGT. PM Israel e SGT. Gilmar

Advogado: Viviane Mendes Braga

Vítima: Claudio Timóteo de Oliveira e outros.

Intimação: fls.298. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Tem. Negreiros; Sgt. Israel e Sgt. Gilmar**, relativamente à infringência do art. 3º da Lei 4.898/65. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 17.837/2010

Autores do Fato: Gonçalo Sabino da Silva, Walkimar Soares dos Santos, Homero Teixeira de Sousa Neto, Célio Antonio Ferreira, Odair Moreira da Silva, Laurivan Gomes dos Santos e Edson Barbosa dos Santos.

Advogado: Augusto César Silva Costa.

Vítima: Genival Balbino da Silva e Justiça Pública.

Intimação: fls.303. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Gonçalo Sabino da Silva, Walkimar Soares dos Santos, Homero Teixeira de Sousa Neto, Célio Antonio Ferreira, Odair Moreira da Silva, Laurivan Gomes dos Santos e Edson Barbosa dos Santos**, relativamente à infringência do artigo 161,§ 1º,II e art. 330 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.645/2010

Autores do Fato: Mariana Cardoso de Souza, Olegário Dias de Andrade, Nilson Marcos da Silva e Edmondes de Jesus Matos da Silva

Advogado: Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira .

Vítima: Os mesmos.

Intimação: fls.81. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Olegário Dias de Andrade**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros

criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76.º 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.963/2011

Autores do Fato: Jose de Ribamar Alves de Lima

Advogado: Alfredo Farah .

Vítima: Justiça Pública

Intimação: fls.25. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **José de Ribamar Alves de Lima**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76.º 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.774/2012

Autores do Fato: Raimundo dos Santos Carneiro

Advogado: Orivan Gonçalves de Lima OAB/TO 4659.

Vítima: O Estado

Intimação: fls.31. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Raimundo dos Santos Carneiro**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76.º 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.394/2011

Autores do Fato: Jessonias Vieira dos Santos

Advogado: Maurílio Silva Henrique de Jesus OAB/TO 4861-B.

Vítima: Luiz Henrique Pereira de Farias

Intimação: fls.31. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jessonias Vieira de Sousa**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76.º 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 20.182/2012

Autores do Fato: Jailson Vieira dos Santos

Advogado: Maurílio Silva Henrique de Jesus OAB/TO 4861-B.

Vítima: A coletividade

Intimação: fls.19. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Jailson Vieira dos Santos**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76.º 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 18.965/2011

Autores do Fato: Sirley Maranhão Araújo

Advogado: Clayton Silva OAB/TO 2126.

Vítima: Justiça Pública

Intimação: fls.40. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Sirley Maranhão Araújo**, determinando que, a presente condenação não fique dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76.º 4º, e, por analogia, art. 84, Parágrafo Único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.586/11

Autores do Fato: Gilson de Sousa Santana

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792.

Vítima: Empresa Selvat

Intimação: fls.23. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107 do, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Gilson de Sousa Santana**, relativamente à infringência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 15 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 19.546/2011

Autores do Fato: Marco André dos Santos

Advogado: Marx Suel Luz Barbosa de Maceda OAB/TO 4439

Vítima: Zeriano de Souza Pereira

Intimação: fls.27. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, nos termos do 107 do, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Marco André dos Santos**, relativamente à infringência do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. Com relação ao delito previsto no art.129 do Código Penal, designe-se Audiência Preliminar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de março de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS 15.833/08

Autores do Fato: Rafael Elias Nicotera Abrão e Thiago Costa Guide

Advogado: Sandro Correia de Oliveira

Vítima: Justiça Pública

Intimação: fls.104. Fica o advogado do requerente intimado da r. sentença do teor seguinte: "Ante ao exposto, com âncora no art.107 do, IV, do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de **Rafael Elias Nicotera Abrão e Thiago Costa Guide**, relativamente à infringência dos artigos 329 e 331 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 13 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAR ADVOGADO**

Requerimento nº 2011.0001.4696-8/0

Requerente: A. V. R.

ADVOGADO: Dr. Henry Smit - OAB/TO – 3.181

Intimar da sentença de fls. 14/16, que extingue o presente feito. ".....Posto isto, inexistindo outros argumentos a embasar a alegação de parcialidade do Membro do Ministério Público rejeito, de plano, a presente Exceção de Suspeição. Retifiquem-se os registros para também constar como excipiente o Município de Nova Olinda. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se. Araguaína/To. 06/10/2011. MM. Juíza Julianne Freire Marques

ARAGUATINS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 2011.0002.7553-7 ou 4662/11

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

1º Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Dr. Adelmo Aires Junior

2º Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Advogado: Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB/GO 20.451

INTIMAÇÃO: Ficam os requeridos intimados por meio de seus procuradores, para que informem se pretendem produzir provas, além das já constantes nos autos, no prazo de 10 dias. Nos termos do despacho proferido às fls. 124, dos autos. DESPACHO: Intimem-se as partes para que informem se pretendem produzir provas, além das já constantes nos autos, no prazo de 10 dias. Não havendo requerimentos, dê-se vista ao Ministério público.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.5804-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogada: Dra. Marili R. Tabora OAB-TO 4764

Requerido: ANTONIO CARLOS CARDOSO PONTES

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e sua procuradora intimada da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: PARTE PRINCIPAL: ... Diante disso, Concedo a Liminar de busca e apreensão do bem alienado fidejuciarmente, ... Após cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 dias e no prazo de 05 dias, querendo pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora,...Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, Sr. Getulino Ferreira da Silva, portador do CPF 141.119.771-20, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Reparatória de Dano Decorrente de Ato Ilícito.

Processo nº 2011.0006.2571-6/0 e/ou 111/1991.

Requerentes: Edileusa Alves Nascimento e outros.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº.

Requerido: Município de Sítio Novo do Tocantins/TO.

Advogado: José da Cunha Nogueira, inscrito na OAB-TO, sob o nº 897-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO – Fica o advogado da parte requerida, intimado do despacho a seguir transcrito: "Cite—se o executado para embargar o pedido de execução da sentença, caso o queira. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 20 de junho de 2011, Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em Substituição Automática".

1ª Escrivania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2012.0001.5031-7/0.

ACÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: ALEXSANDRO DE SOUSA.

ADVOGADO(S): Doutor DAMON COELHO LIMA, inscrito na OAB-TO sob o nº 651-A, com escritório profissional localizado na cidade de Augustinópolis-TO.

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/05/2012, às 14:00 horas, neste Fórum, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia (folha 04), bem como as testemunhas arroladas na resposta à acusação pelo acusado Alexandro de Sousa (folha 41). Procedam-se as diligências necessárias para a realização da audiência. Notifiquem-se o Ministério Público e o patrono do acusado acerca da data e horário da realização da audiência. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 24 de abril de 2.012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS. Juiz de Direito Substituto."

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2012.0001.0698-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, financiamento e Investimentos

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado e outros.

Requerido: José Francisco da Silva.

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido e documentos de fls.53/57 dos autos.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2006.0007.6285-7 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Luiza Miranda Leite.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Procuradora Federal: Drª. Janaina Andrade de Sousa.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca do despacho de folhas 114, a seguir transcrito, "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DESPACHO 1. Diante da controvérsia entre os valores apresentados às fls. 99/102 e 109/111, CUMPRA-SE o item 5 da decisão de fls. 96/97. 2. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins – TO, 24 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de direito em substituição automática"

2ª Vara Cível

DESPACHO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 334/12

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.3489-3/0R

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: VILMACI PEREIRA BENVINDO

ADVOGADO: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito, OAB/TO 1.498-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TUPIRATINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Diante disso, entendo que deve ser excluído do cálculo apresentado às fls. 180/182 a referida multa, devendo prevalecer os demais encargos. Assim sendo, remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para fins de atualização do débito, honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais devidas pelo Município. Com os cálculos nos autos, nos termos da Portaria nº 162/2011, art. 1º, DETERMINO seja requisitado à Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado o respectivo pagamento, mediante a expedição de Precatório. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 16 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 333/12 VLB

Fica os autores por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº. 2010.0005.0855-0 (1.020/01)

AÇÃO: REPARATORIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: CLAUDIA OLINDA MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa , OAB/TO 834

REQUERIDO: FLAVIO DOS REIS SARTIN,

ADVOGADO: Dra. Joana D'arc OAB/GO 13.016

REQUERIDO: R.R.R. INDUSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA

ADVOGADO: Dr. Oivis Aldrin Charles Morbeck B. Souza, OAB/GO 13.526

INTIMAÇÃO/Despacho: "...Com os cálculos nos autos, **intime-se a parte requerida** via de seu procurador constituído nos autos, para pagar o débito no prazo de 15 dias, pena de penhora em seus bens tantos quanto bastem para garantir a dívida.Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 23 de maio de 2011.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 278/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7275-6 –DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: FILIPE DE CASTRO MENEZES – OAB/SP 275.303 E/OU JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR – OAB/SP 138.667

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS. 90: "Conforme demonstra o documento de fls. a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória Assim, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º, do CPC c.c Enunciado Fonaje de nº 104. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2 011. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 274/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0001.7276-4 –DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C LIMINAR DE EXCLUSÃO DE LANÇAMENTO RESTRITIVO DE CREDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ADRIANO BATISTA RODRIGUES

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS – OAB/TO 1659

REQUERIDO: PONTO FRITO

ADVOGADA: DÉBORA LINS CATTONI – OAB/RN 5169 E/OU LAISE CRISTINA DE ARAÚJO LACERDA – OAB/RN 5891

INTIMAÇÃO: "DESPACHO FLS. 112: "Conforme demonstra o documento de fls. a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória Assim, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º, do CPC c.c Enunciado Fonaje de nº 104. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2 011. (ass). Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº277/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1058-1 – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT

RECLAMANTE: MARIA DA LUZ PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

RECLAMADO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 04 de julho de 2012 às 10:00 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº276/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0002.1057-3 – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT

RECLAMANTE: LAZARO LUIZ DE SOUSA ROCHA

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

RECLAMADO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 04 de julho de 2012 às 09:00 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº275/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0003.5827-9 – INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATORIO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE-DPVAT

RECLAMANTE: MARIA DE JESUS LOPES PASSOS

ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A

RECLAMADO:SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: Para que compareça na audiência de conciliação designada para o dia 04 de julho de 2012 às 10:30 horas, a realizar se na sala de audiências do Juizado Especial Cível, situado na Rua Presidente Dutra, n.º337, Fórum da Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

COLMEIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0005.3129-2/0 (887/02) – AÇÃO PENAL

Denunciado: ILTON CHAVES DE SOUSA E JOVITO CÂNDIDO DA SILVA.

Advogado do Denunciado JOVITO CÂNDIDO DA SILVA: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1.625.

DESPACHO: "Com relação ao réu Jovito Candido da Silva, intime-se o advogado constituído no termo de interrogatório de fls. 47/48 para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia. Cumpra-se". Colméia/TO, 23 de março de 2012. Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº 2012.0002.5772-3 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Geraldo Nunes da Silva.

Advogado do Denunciado: DR. WANDERLAN CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 1.533.

DECISÃO: "(...)Isto posto, por interpretar que há no caso dos autos defesa de natureza conflitante e ausente, DETERMINO a intimação do Defensor Público desta Comarca para que proceda à realização de outras alegações finais, bem como desconstitua o atual advogado, intimando-se o Réu João Nunes da Silva para que, se quiser, constitua outro. Entendo que é suficiente a medida a partir das alegações finais, portanto neste instante

concluo que se deu início o verdadeiro prejuízo ao Réu. P.R.I. Colméia, 20 de outubro de 2005. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito."

APOSTILA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0010.5875-2/ – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ODAIR JOSÉ PINTO QUEDES

Advogados: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA, OAB/TO 3.766, Dr. IVANI DOS SANTOS, OAB/TO Nº 1935, e Dr. PAULO AFONSO PEREIRA ASSUNÇÃO, OAB/TO 144286.

INTIMAÇÃO: Fica a defesa do réu Odair José Pinto Guedes intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar vista dos autos supra mencionados para apresentar suas testemunhas. JORDAN JARDIM. Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.6454-1 – COBRANÇA

Requerente: O SOUZA MENDES COMERCIO

Adv: Dr EDUARDO CALHEIROS BIGELI

Requerido: AGRO INDUSTRIAL E MINERAÇÃO DIACAL LTDA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 07 de junho de 2012, às 14h20min.

Autos nº 2012.0002.6466-5 – COBRANÇA

Requerente: JOSEMIR ALVES FERREIRA

Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerido: WAGNER BATISTA ARAUJO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 07 de junho de 2012, às 14h40min.

Autos nº 2012.0002.6453-3 – INDENIZAÇÃO

Requerente: AILSON ALMEIDA RODRIGUES

Adv: Dr LUCYWLADO DO CARMO RABELO

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 06 de junho de 2012, às 14h20min.

Autos nº 2012.0002.9853-5 – COBRANÇA

Requerente: DIANOPOLIS TECIDOS LTDA

Adv: Dr JEFFERSON POVOA FERNANDES

Requerida: MAIDE GLACI DORNELES

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 06 de junho de 2012, às 16h20min.

Autos nº 2012.0002.9849-7 – COBRANÇA

Requerente: CONSTANTINO BATISTA DOS SANTOS

Adv: Dr MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Requerido: JOSE DO OURO

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 06 de junho de 2012, às 17h.

Autos nº 2011.0010.1522-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: EDUARDO CALHEIROS BIGELI E HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Adv: Dr EDUARDO CALHEIROS BIGELI E DR HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Executado: ERALDO DA SILVA HOLANDA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 28 de junho de 2012, às 14h40min.

Autos nº 2012.0002.6462-2 – COBRANÇA

Requerente: HAGAHUS ARAUJO E SILVA

Adv: Dr SILVIO ROMERO ALVES POVOA

Requerido: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 05 de junho de 2012, às 15h20min.

Autos nº 2012.0002.6463-0 – COBRANÇA

Requerente: HAGAHUS ARAUJO E SILVA

Adv: Dr SILVIO ROMERO ALVES POVOA

Requeridos: NARCISIO GONÇALVES DA SILVA E VALDIVINO SOARES DA SILVA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 05 de junho de 2012, às 15h40min.

Autos nº 2012.0002.6456-8 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOEDSON RODRIGUES FIGUEIRA

Adv: Dr HAMURAB RIBEIRO DINIZ

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 05 de junho de 2012, às 16h.

Autos nº 2012.0002.6455-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: JOSE AUGUSTO DA SILVA RAMOS

Adv: Dra EDNA DOURADO BEZERRA

Executados: M G DE OLIVEIRA CABELEIREIRA E MANOEL BARBOSA TEIXEIRA

Adv: NÃO CONSTA

Intimar da audiência designada para o dia 05 de junho de 2012, às 16h40min.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0011.8520-5 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Rosana Pereira Rosa

Adv: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL–INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2011.0011.8521-3 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Maristela Rodrigues dos Santos

Adv: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL–INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2011.0005.9542-6 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Eunice Ferreira da Cruz

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL–INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2011.0005.9553-1 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Rosimária Alves de Oliveira

Adv: Ricardo Carlos Andrade Mendonça

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL–INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2011.0011.2494-0 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Fábila Sousa Aguiar

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL–INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2011.0011.2476-1 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Márcia Rodrigues da Silva Barretos

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidas

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da

Autos nº 2011.0011.2495-8 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Nilvaneide Carvalho Gonçalves

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2012.0000.7961-2 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Elizane Rodrigues da Silva

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2011.0011.4937-3 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Petronília Batista Ferreira Nunes

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2011.0011.4927-6 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Margarete Bispo Badia

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2011.0011.2496-6 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Maria da Guia Ribeiro da Silva

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a parte Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2011.0011.2491-5 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Daiany de França Carvalho

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a parte Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, sob pena de indeferimento da

petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2011.0012.7263-9 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: Luzinete Moreira da Silva

Adv: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

Requerido: INSS

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a parte Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da DECISÃO prolatada nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, entendo como requisito da petição a comprovação do requerimento administrativo do benefício de salário maternidade rural, assim determino a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para que a Requerente comprove nos autos o requerimento do benefício previdenciário junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

SENTENÇA**Autos nº 2007.4.1638-8 AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: MOB LUX Comercial Ltda

Adv.: Fábio Nogueira Costa

Requerida: Gráfica e Serigrafia Ltda

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Ficam as partes, na pessoa de seus procuradores, intimadas da SENTENÇA prolatada nos Autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Ante o exposto, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo requerente. Cada parte arcará com seu advogado. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2010.0.8567-5 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco Matone S/A

Adv.: Fábio Gil Moreira Santiago

Executado: Adimar da Silva Ramos

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica a parte Requerente, na pessoa de seu procurador, intimada da SENTENÇA prolatada nos Autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) JULGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. (...) Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com observância às formalidades legais. Custas pelo requerente. Sem honorários. (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

Autos nº 2010.0.8656-6 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Adv.: Elaine Ayres Barros

Executados: Reginaldo Gonçalves Ferreira e José Aparecido Dantas

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "(...) JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, com fundamento no art. 794, I c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas eventuais pelo exequente. Cada parte arcará com os honorários de seus patronos. Com o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE.** (...) Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito." *Dianópolis-TO, 02/05/2012. Maria Antônia G. Dos Santos – Técnica Judiciária.*

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS : 029/02****AÇÃO: ATO INFRACIONAL**

Menor Infrator: F.A.S

Vitima: MARIO SILVA RODRIGUES E RIBAMAR FERREIRA DE MELO

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 029/02 sendo o presente para INTIMAR as partes: menor infrator: F.A.S., (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. Egidio Alves da Silva e Gerusa Moura da Silva, e RIBAMAR FERREIRA DE MELO (vitima), brasileiro, casado, comerciante, filho de Francisco de Melo e Luzia Ferreira de Melo, ambos estão em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Ante ao exposto, extingo o presente feito e, determinado sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis/TO, 24 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (03.05.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS : 2007.0009.5487-8**AÇÃO: ATO INFRACIONAL**

Menor Infrator: I.P.S

Vitima: BEATRIZ FRANCISCO RIBEIRO LOPES

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 2007.0009.5487-8 sendo o presente para INTIMAR o menor infrator: **I.P.S.** (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. Egmar Pereira de Sena e Marinete Maciel da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Posto isso, atendendo ao parecer ministerial, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. P.R.I. Figueirópolis, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (03.05.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei.

AUTOS : 2007.0008.2534-2

AÇÃO: ATO INFRAACIONAL

Menor Infrator: E.P.S.

Vítima: GENTIL PEREIRA DOS SANTOS

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 2007.0008.2534-2 sendo o presente para INTIMAR o menor infrator: **E.P.S.** (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. Gerson Oliveira Soares e Idaci Pereira Costa, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Posto isso, atendendo ao parecer ministerial, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito**, em razão da ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse de agir, através da vertente interesse-utilidade, tudo nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (CPC), em aplicação analógica à lei processual penal (art. 3º, CPP). Publique-se, registre-se, intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, efetuando-se as necessárias comunicações e as baixas de estilo. P.R.I. Figueirópolis, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (03.05.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos nº 2008.0006.8809-2 Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais.**

Requerente: Claudio Bezerra Moraes.

Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020

Requerido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão-OAB/TO 2132-B.

DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar-se sobre os documentos juntados às fls. 172/177, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20/04/2012. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO P/ RESTITUIÇÃO DE AUTOS

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados INTIMADOS para restituir os autos abaixo relacionados em cartório no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão. **DESPACHO JUDICIAL:** Intime-se o i. advogado para que restitua os autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão. Intime-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto. Goiatins, 02 de maio de 2012.

Autos nº 3.941/2010 – Dr. Jocélio Nobre da Silva

Autos nrs. 828/2009 e 829/2009 – Dr. Giancarlo Menezes

Autos nrs. 202/1995 e 736/1998 – Dr. Fernando Henrique Avelar Oliveira

Autos nrs. 3809/2009, 4699/2007, 2882/2007 e 419182010 – Dr. José Bonifácio Santos Trindade

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR** – Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Alimentos registrada sob o nº 1.704, na qual figura como requerente Luziane Alves Dias em desfavor de Ademilton Almeida da Cruz, e por meio deste, INTIMAR o requerido ADEMILTON ALMEIDA DA CRUZ, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da sentença a seguir transcrita: Diante do exposto, nos termos do parecer ministerial, julgo extinta a execução pelo pagamento, nos termos do art.

794, CPC. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 02 (dois) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, esc. que a dato e subsc. **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR** – Juiz de Direito Respondendo. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 14h16m, na data de 02/05/2012. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.126/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2012.0002.8703-7 – Ação de Habilitação

Requerente: Jerris Eliandro Rodrigues Pereira

Advogado: Drº. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO n.1654 e Outros

DECISÃO de fls. 11/13: "Dando prosseguimento ao feito, inicialmente, cumpre destacar que, após análise pormenorizada de tal petição da parte autora, o procedimento inaugurado, cujo fim é habilitar os herdeiros do primeiro requerido, por motivo de seu falecimento, (fl. 231) (g.n), encontra-se contrastado ao pedido de "citação do espólio de Aluísio Tenório Marques, na pessoa da inventariante. Maria Zuleide Alves Pedrosa Tenório para os termos da presente ação de habilitação" (fl. 233) (g.n). Logo, com fulcro no artigo 282, incisos III e IV c/c artigo 284, caput, do CPC, deverá o requerente emendar a petição de fls. 231/235, sanando a divergência supra apontada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, ambos, do CPC. Ademais, o autor justifica seu pleito na existência de ação de inventário nº. 2007.2.5618-6/0, que tramita na Vara de Família e Sucessões, Precatórios e Infância e Juventude de Guaraí - TO; porém não há comprovação nos presentes autos I) da existência de referida demanda; II) se, ainda, tramita; bem como III) se a Srª MARIA ZULEIDE é inventariante no mesmo; ressaltando que é cediço uma vez ocorrido o falecimento, a transmissão do patrimônio se dá diretamente do efe cujus para os heerdeiros, posto que antes da partilha, todo o patrimônio permanece em situação de indivisibilidade, constituindo um condomínio, que por sua vez, no âmbito processual, é representado pelo inventariante ou administrador provisório do espólio, mas ultimada a partilha, cada sucessor responderá, individualmente, na proporção de seu quinhão. Dessa forma, o requerente, também, deverá, com espeque no artigo 283 c/c artigo 284, caput, do CPC comprovar nos presentes autos: a tramitação do respectivo procedimento judicial de inventário, e, se positivo, qual fase se encontra; bem como quem configura como inventariante; sob pena de indeferimento da exordial; salientando, desde já, que caso finalizada a partilha, deverá emendar a petição supra referida nos termos do artigo 282, incisos II, IV e VII, do CPC, pois todos os sucessores do de cujus responderão isoladamente. No ensejo, percebe-se que o autor da demanda, no curso desta, atingiu a maioria civil e com isso logrou capacidade processual; ao passo que da procuração de fl. 233 não constou ratificação dos atos já praticados, logo deverá assim proceder no prazo supra, sob pena de havidos por inexistentes os atos praticados anteriormente. Por fim, no que tange ao pedido de assistência judiciária, de uma leitura da respectiva declaração de fl. 234, observa-se que o autor não apontou seus rendimentos, conforme dispõe a respeitável Consolidação das Normas da CGJUS/TO nº 002/2011, em especial no Capítulo 2, Seção 18, item 2.18.1 no sentido de que o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita ficará condicionado a juntada da declaração de insuficiência de recursos para pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, que poderá ser feita de próprio punho ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do declarante. Logo, intime- a parte autora para, também, no mesm- prazo, juntar aos autos declaração de hiposuficiência nos termos supra, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Guaraí, 02/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2012.0002.8704-5/0 – Ação de Cobrança

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Gleidson de Paula Bueno e outra

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino OAB/TO 2418

Requerido: Porto Seguro CIA de Seguros Gerais

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e Despacho de fl. 59, fica(m) o(a)s advogado(a)s do requerente intimado(a)s para proceder ao preparo das custas referentes ao envio da Carta Precatória de citação e intimação, referente aos autos acima identificados, a qual se encontra neste Juízo.

Autos: 2012.0002.4614-4/0 – Busca e Apreensão

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Drº Lais Costa de Jesus OAB/MA nº 10485

Requerido: Camila Cardoso Pacheco

DESPACHO de fls.24/26: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o nome da Drª LAIS COSTA DE JESUS, OAB/MA 10485, advogada subscritora da petição inicial não consta do instrumento público de procuração de fls. 12/12-V- VENCIDA DESDE 23/12/2011-; ressaltando que, ainda, que a mesma pertença ao corpo de advogados do escritório TOLEDO PIZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, conforme se vê do cabeçalho da petição inicial, não implica que, lhes estende os poderes outrora outorgados aos outros advogados integrantes do mesmo escritório de advocacia.(...) Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato processual até então praticado (artigo 37, parágrafo único, do CPC) e, consequentemente, declarar a nulidade

especial SPC/SERASA relativamente ao débito referente ao valor de R\$31.121,00 (trinta e um mil, cento e vinte e um reais) incluídos no dia 14.11.2010, sob pena de pagar multa diária cominatória no valor de R\$100,00 (cem reais) por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. DETERMINO que seja oficiado, também, o SPC/SERASA para proceder à exclusão do nome/CPF da parte Requerente de seus cadastros restritivos, relativo ao débito acima descrito e imputado pela empresa Requerida, também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária por descumprimento de decisão judicial, nos moldes e valor acima descritos. A parte Requerente deverá comunicar ao Juízo, em até 15 dias, contados do final do prazo estipulado para cumprimento da decisão, se o seu nome foi retirado dos cadastros restritivos ou não. Não se manifestando a parte Requerente, será entendido como cumprida a medida, cessando a incidência da multa. Considerando que se trata de relação de consumo, ATRIBUO O ÔNUS DA PROVA à empresa Requerida a qual deverá demonstrar detalhadamente a origem e litude do débito que culminou com a inclusão do nome/CPF da Autora nos órgãos de cadastro restritivo de crédito, além de outras provas que entender necessárias à sua defesa (artigo 333,II, CPC). Consoante já inserido na pauta de audiências, designo o dia 13.06.2012, às 15:00 horas, para a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ficam as Partes advertidas de que as audiências neste Juizado Especial são unificadas e que, o não comparecimento da parte Autora implicará no arquivamento do processo e condenação no pagamento de custas judiciais. O não comparecimento do Representante Legal da empresa Requerida implicará em revelia, ou seja, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz, nos termos do artigo 20 da Lei 9.099/95. As Partes poderão comparecer acompanhadas de Advogados e de até três testemunhas. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0002.7634-5

REQUERENTE: JR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: SEM ASSITÊNCIA

REQUERIDA: INTER SPUMA

(6.4.A) DECISÃO Nº 66/04 Considerando que faltam menos de trinta (30) dias para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, aguarde-se a realização da mesma. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

Autos nº 2012.0002.7627-2

Requerente: RENATO CARVALHO ME – AMANDA MÓVEIS

Advogado: Sem Assitência

Requerida: INTER SPUMA

(6.4.a) DECISÃO Nº 65/04 Considerando que faltam menos de trinta (30) dias para a audiência de conciliação, instrução e julgamento, aguarde-se a realização da mesma. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº. 2009.12.2231-1

EXECUTADA: KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

ADVOGADO: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

EXEQUENTE: BANCO FIAT ITAU

ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB-TO 4311

(6.3.A) SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA Nº 50/04 Considerando que a decisão de fls. 122 contém erros insanáveis, declaro a nulidade da mesma. Assim, verifica-se que as partes firmaram acordo extrajudicial (fls. 105/107) para quitação dos honorários arbitrados no acórdão da Turma Recursal (fls. 99/100), em quatro parcelas. Consta-se também que as partes requereram a homologação do mencionado acordo, tendo a executada confirmado o mesmo. No entanto, pelo que dos autos consta, está inadimplente em relação à última parcela. Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo extrajudicial realizado entre as partes acima identificadas e DEFIRO o pedido de execução de fls. 116. Com fundamento no artigo 52, II, baixem os autos à contadoria para cálculo da importância devida tendo por base a parcela de R\$500,00 (quinhentos reais) vencida em 31.03.2011 (fls. 113). Após, retornem imediatamente os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Guarai, 27 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.4961-6

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: VICENTINA PEREIRA CUNHA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: RÔMULO MARTINS MAIA

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO (OAB/TO 3678-A), DRA. ALLINNE RIZZIE COELHO OLIVEIRA GARCIA (OAB/TO 4627-A), DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA (OAB/TO 4999).

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 31/04 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO: Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada em audiência de conciliação, instrução e julgamento. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – Necessidade de laudo fornecido pelo IML: aplica-se ao caso o “Enunciado nº 2/TR-TO: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.” O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando nos autos exista laudo médico indicativo da incapacidade do segurado corroborado por outros elementos de prova, nos termos da jurisprudência pacificada pelas Turmas Recursais deste Estado, bem como, no tocante às provas, a Lei nº 9.099/95 não se refere à perícia emitida por órgão oficial do Estado, mencionando apenas a apresentação de parecer técnico. Portanto, rejeito a preliminar.

PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessário o esgotamento da via administrativa. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. Laudo Pericial emitido, exclusivamente pelos Institutos Médicos Legais, se apresenta como questão absolutamente superada pela jurisprudência nacional e devidamente enunciada pelas Turmas Recursais deste Estado. Ademais, o procedimento da Lei 9.099/95 confere tratamento diferenciado quanto à apreciação das provas por parte do juiz (artigos 32 e 35) e, neste sentido, este juízo reconhece o laudo pericial particular apresentado como informação técnica suficiente, porquanto corroborado pela documentação juntada. Portanto, rejeito esta preliminar. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo: a) o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pela Autora (fls. 21/ BO) e as lesões relatadas pelo parecer técnico (fls. 17/20). b) o laudo técnico se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade com o prontuário médico da paciente (fls. 22/36), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis; c) as lesões sofridas se encontram descritas como: “fratura diafisária de tibia esquerdo”, tendo sido submetida a procedimento cirúrgico com implante metálico, concluindo por declarar “invalidez parcial e permanente do membro lesionado”, não em grau máximo, resultando “déficit biomecânico em membro inferior esquerdo”, que causa prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional da Requerente. Se, para a invalidez parcial completa em grau máximo, a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09, atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit a que se refere o parecer técnico neste caso, deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o “Enunciado nº 5/TR-TO: A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado.”; d) desta forma, considerando os preceitos legais mencionados e fazendo-se a adequação devida, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais), conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11945/09. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pela Autora, VICENTINA PEREIRA CUNHA, em face da Requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. CONDENO a Requerida no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). CONDENO ainda a Requerida, nos termos do Enunciado nº 4/TR-TO, “Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.”, a pagar correção monetária, a partir da data do acidente (29.05.2011) e juros moratórios, equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (06.02.2012 – fls.38/v), RESULTANDO A CONDENAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.077,63 (sete mil, setenta e sete reais e sessenta e três centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 26 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.4963-2

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: DALVA ABREU DA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: RÔMULO MARTINS MAIA

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 27/04 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO: Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada em audiência de conciliação, instrução e julgamento. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – Necessidade de laudo fornecido pelo IML: aplica-se ao caso o “Enunciado nº 2/TR-TO: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova.” O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando nos autos exista laudo médico indicativo da incapacidade do segurado corroborado por outros elementos de prova, nos termos da jurisprudência pacificada pelas Turmas Recursais deste Estado, bem como, no tocante às provas, a Lei nº 9.099/95 não se refere à perícia emitida por órgão oficial do Estado, mencionando apenas a apresentação de parecer técnico. Portanto, rejeito a preliminar. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessário o esgotamento da via administrativa. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não

participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo: a) o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pela Autora (fls. 21/ BO) e as lesões relatadas pelo parecer técnico (fls. 16/19). b) o laudo técnico se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade com o prontuário médico da paciente (fls. 22/37), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis; c) as lesões sofridas se encontram descritas como: "fratura radio distal de antebráquio direito", tendo sido submetida a procedimento cirúrgico com implante metálico, concluindo por declarar "invalidez parcial e permanente do membro lesionado", não em grau máximo, resultando "déficit biomecânico em membro superior direito", que causa prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional da Requerente. Se, para a invalidez parcial completa em grau máximo, a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09, atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit a que se refere o parecer técnico neste caso, deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o "Enunciado nº 5/TR-TO: A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado."; d) desta forma, considerando os preceitos legais mencionados e fazendo-se a adequação devida, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais), conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11945/09. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pela Autora, DALVA ABREU DA SILVA, em face da Requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. CONDENO a Requerida no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). CONDENO ainda a Requerida, nos termos do Enunciado nº 4/TR-TO, "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", a pagar correção monetária, a partir da data do acidente (29.05.2011) e juros moratórios, equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (06.02.2012 – fls.38/v), RESULTANDO A CONDENAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.163,21 (sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte e um centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 26 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0001.2573-8

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: SALIM BUCAR NETO

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: RÔMULO MARTINS MAIA

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 30/04 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO: Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada em audiência de conciliação, instrução e julgamento. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessário o esgotamento da via administrativa. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo: a) o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pelo Autor (fls. 18/19 BO) e as lesões relatadas pelo parecer técnico (fls. 14/17). b) o laudo técnico se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade com o prontuário médico do paciente (fls. 20/32), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis; c) as lesões sofridas se encontram descritas como: "fratura em radio direito", tendo sido submetida a procedimento cirúrgico com implante metálico, concluindo por declarar "invalidez parcial e permanente do membro lesionado", não em grau máximo, resultando "déficit biomecânico em membro superior direito", que causa prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional do Requerente. Se, para a invalidez parcial completa em grau máximo, a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09, atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit a que se refere o parecer técnico neste caso, deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o "Enunciado nº 5/TR-TO: A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado."; d) desta forma, considerando os preceitos legais mencionados e fazendo-se a adequação devida, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais), conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada

pela Lei 11945/09. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo Autor, SALIM BUCAR NETO, em face da Requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A. CONDENO a Requerida no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). CONDENO ainda a Requerida, nos termos do Enunciado nº 4/TR-TO, "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", a pagar correção monetária, a partir da data do acidente (15.04.2010) e juros moratórios, equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (15.02.2012 – fls.35/v), RESULTANDO A CONDENAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.643,69 (sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 26 de abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.4964-0

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: EUDENI DE SOUSA SILVA

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: RÔMULO MARTINS MAIA

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 29/04 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO: Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada em audiência de conciliação, instrução e julgamento. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – Necessidade de laudo fornecido pelo IML: aplica-se ao caso o "Enunciado nº 2/TR-TO: É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova." O Juizado Especial Cível é competente para apreciar a matéria relativa a seguro obrigatório quando nos autos exista laudo médico indicativo da incapacidade do segurado corroborado por outros elementos de prova, nos termos da jurisprudência pacificada pelas Turmas Recursais deste Estado, bem como, no tocante às provas, a Lei nº 9.099/95 não se refere à perícia emitida por órgão oficial do Estado, mencionando apenas a apresentação de parecer técnico. Portanto, rejeito a preliminar. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessário o esgotamento da via administrativa. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. Laudo Pericial emitido, exclusivamente pelos Institutos Médicos Legais, se apresenta como questão absolutamente superada pela jurisprudência nacional e devidamente enunciada pelas Turmas Recursais deste Estado. Ademais, o procedimento da Lei 9.099/95 confere tratamento diferenciado quanto à apreciação das provas por parte do juiz (artigos 32 e 35) e, neste sentido, este juízo reconhece o laudo pericial particular apresentado como informação técnica suficiente, porquanto corroborado pela documentação juntada. Portanto, rejeito esta preliminar. DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo: a) o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pela Autora (fls. 23/24 BO) e as lesões relatadas pelo parecer técnico (fls. 19/22). b) o laudo técnico se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade com o prontuário médico da paciente (fls. 25/55), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis; c) as lesões sofridas se encontram descritas como: "fratura exposta diafisária de fêmur direito", tendo sido submetida a procedimento cirúrgico com implante metálico, concluindo por declarar "invalidez parcial e permanente do membro lesionado", não em grau máximo, resultando "déficit biomecânico em membro inferior direito", que causa prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional da Requerente. Se, para a invalidez parcial completa em grau máximo, a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09, atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit a que se refere o parecer técnico neste caso, deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o "Enunciado nº 5/TR-TO: A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado."; d) desta forma,

considerando os preceitos legais mencionados e fazendo-se a adequação devida, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais), conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11945/09.DISPOSITIVOAnte o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pela Autora, EUDENI DE SOUSA SILVA, em face da Requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.CONDENO a Requerida no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). CONDENO ainda a Requerida, nos termos do Enunciado nº 4/TR-TO, "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", a pagar correção monetária, a partir da data do acidente (20.05.2011) e juros moratórios, equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (06.02.2012 – fls.57/v), RESULTANDO A CONDENAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.178,98 (sete mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 26 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

AUTOS Nº 2012.0001.2574-6

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

REQUERENTE: UESIO OLIVEIRA AIRES

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDA: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.

PREPOSTO: RÔMULO MARTINS MAIA

ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO DE PAULA

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 28/04 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95. Decido. JUSTIFICATIVA NO ATRASO DO JULGAMENTO:Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, não foi possível a publicação da referida sentença na data designada audiência de conciliação, instrução e julgamento. FUNDAMENTAÇÃOPRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. A simples resistência da Seguradora, evidenciada pela recusa de conciliação ou apresentação de proposta de acordo, ratifica o interesse de agir suficiente para o ajuizamento da ação de cobrança, mostrando-se desnecessário o esgotamento da via administrativa. Se, mesmo estando em juízo, a Reclamada assume atitude de não participar da conciliação, de que adiantaria recorrer aos meios administrativos? Logo, rejeito a preliminar suscitada.DA ANÁLISE DAS PROVAS trazidas ao bojo do processo: a) o pedido inicial se encontra instruído com documentos suficientes para demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente sofrido pelo Autor (fls. 21/ BO) e as lesões relatadas pelo parecer técnico (fls. 17/20). b) o laudo técnico se encontra juntado em vias originais; atesta a invalidez parcial e permanente, guardando compatibilidade com o prontuário médico do paciente (fls. 22/36), vez que as cópias juntadas se encontram absolutamente legíveis; c) as lesões sofridas se encontram descritas como: "fratura tornozelo esquerdo", tendo sido submetida a procedimento cirúrgico com implante metálico, concluindo por declarar "invalidez parcial e permanente do membro lesionado", não em grau máximo, resultando "déficit biomecânico em tornozelo esquerdo", que causa prejuízo na execução das atividades de vida diária e ocupacional do Requerente.Se, para a invalidez parcial completa em grau máximo, a Tabela a que se refere o artigo 3º da Lei 6.194/74, alterada pela Lei 11.945/09, atribui indenização correspondente a 70% (setenta por cento) de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o déficit a que se refere o parecer técnico neste caso, deve corresponder, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor, pois o dano de grau mais brando também deve ser indenizado, conforme dispõe o art. 944 do Código Civil Brasileiro e o "Enunciado nº 5/TR-TO: A indenização do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser fixada conforme a extensão da lesão, bem como a ocupação do segurado.";d) desta forma, considerando os preceitos legais mencionados e fazendo-se a adequação devida, a indenização deve ser fixada no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total de R\$13.500,00 (treze mil quinhentos reais), conforme disposto pelo artigo 3º, da Lei 6.194/74, com alteração dada pela Lei 11945/09.DISPOSITIVOAnte o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido efetuado pelo Autor, UESIO OLIVEIRA AIRES, em face da Requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.CONDENO a Requerida no pagamento do seguro obrigatório – DPVAT, o qual fixo no valor de R\$6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais). CONDENO ainda a

Requerida, nos termos do Enunciado nº 4/TR-TO, "Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação e a correção monetária, desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício.", a pagar correção monetária, a partir da data do acidente (06.02.2011) e juros moratórios, equivalentes a um por cento (1%) ao mês, desde a data da citação (15.02.2012 – fls.57/v), RESULTANDO A CONDENAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 7.298,47 (sete mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e sete centavos). Transitada em julgado, INTIME-SE Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação.Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Reclamante. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Publique-se no DJE. Registre-se. Intimem-se. Guarai - TO, 26 de abril de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

GURUPI**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0002.7277-3/0**

Requerente/Acusado: HYALLYS FIGUEROA DE PAULA

ADVOGADO: Drª. ADARI GUILHERME DA SILVA Luz OAB/TO 1729

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s), do dispositivo da decisão proferida nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição do dispositivo da decisão: Isto posto, **indeferido** o pedido de revogação da prisão preventiva. Intimem-se. Gurupi-TO, 30 de Abril de 2012. a) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito em Substituição Automática. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2007.0005.0230-6/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: SUYANNE GOMES FELIPE

ADVOGADO: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN – OAB/TO 1901

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ADVOGADA: NAIR R. FREITAS CALDAS – OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados da designação de audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/05/2012, às 15hs. Intimo ainda o advogado da autora a trazer sua cliente para depoimento pessoal, conforme requerido pelo demandado e determinado pela MM. Juíza de Direito Auxiliar desta.

Vara de Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Ação Penal: 2009.0009.0969.0**

Acusado: Adevaldo Rodrigues Da Silva

Vítima: Daniel Castelo Branco De Souza

Advogado: Jorge Barros Filho OAB Nº 1490/TO

Dispositivo Penal: Artigo 121 Caput c/c 14 Do CP

Despacho: Intime o recorrente para apresentar as razões do recurso. Gurupi, 02 de maio de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

Ação Penal: 2009.0009.0969.0

Acusado: Adevaldo Rodrigues Da Silva

Vítima: Daniel Castelo Branco De Souza

Advogado: Jorge Barros Filho OAB Nº 1490/TO

Dispositivo Penal: Artigo 121 Caput c/c 14 Do CP

Despacho: Intime o recorrente para apresentar as razões do recurso. 02 de maio de 2012. Ademar Alves de Souza Filho

AÇÃO PENAL: 2010.0011.0894.6

Autor: MPE

Acusado: Magson Alves Figueira Sales e João Paulo Eduardo da Flores

Vítima: Ronnie Cláudio Neres de Oliveira

Advogado: Jorge Barros Filho OAB-TO 1490

Dispositivo Penal: Artigo 121, caput, c/c artigo 14 II e 29, todos do CP e artigo 15 da lei 10.826/03.

Despacho: Vista ao advogado para apresentação de memoriais, alegações finais.

AÇÃO PENAL:2011.0009.2333.4

Autor: MPE

Acusado: Marcio Jos[e] Martins da Silva

Vítima:Adalberto Caldeira Brazão

Advogado:Valter Vitorino Junior OAB-TO 3655

Dispositivo Penal: Artigo 121, c/c artigo 14 II do CP

Despacho: ... verifico que o advogado constituído foi intimado para apresentar a defesa prévia, e ainda informar o novo endereço do acusado, porém se quedou inerte 184. Assim determino a reiteração da intimação, advertindo-o que, permanecendo inerte, o fato será comunicado a OAB. Prazo 05 dias. Transcorrido prazo e permanecendo inerte, intime o

acusado diretamente via edital, dando-lhe conhecimento da inércia de seu advogado, e se for o caso, para constituir outro. Caso contrário, seja a defesa patrocinada pela Defensoria Pública. Gurupi, 30 de abril de 2012. Ademar Alves de Souza Filho.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0000.4731-3

Autor do fato: JAIRO ANDRÉ DA SILVA SALES

Advogado: DR. JORGE BARROS

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. 60/verso. Gpi, 25/04/2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.8696-1

Autor do fato: VALDIR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): JOSÉ MACIEL DE BRITO – OAB/TO – 1218

Vítima: DALVA ALVES LIMA

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Comparecer a audiência de Conciliação redesignada para o dia 22/05/2012, às 15:00 hs.

AUTOS: 2010.0011.0924-1

Autor do fato: LINDOMAR DIAS LIMA

Advogado(a): DR. LUCYVALDO DO CARMO RABELO – OAB-TO 2331

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Ante a impossibilidade da devolução da arma, conforme certidão de fls. 129, intime-se o requerente para as providências que entender cabíveis. Gpi, 19/04/2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Juiz de Direito."

ITAGUATINS

1ª Escrivania Cível

APOSTILA

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0006.6566-1 – DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Alexsandro Feitosa

Advogado: Miguel Arcaño dos Santos OAB/TO nº 1.671-A

Requerido: Fininvest S/A Administradora de Cartões de Crédito

Advogada: Claudia Politski OAB/SP nº 118.860

INTIMAÇÃO: Ficam requerido e seus o advogados intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o **dia 05/06/2012, às 14h50min**, na sala de audiência do Fórum local, em conformidade com a pauta de audiência desta Escrivania, bem como, intimá-los da r. decisão exarada às fls. 82 dos autos acima epigrafados de teor a seguir: DECISÃO: "REVOGO o despacho de fls. retro. DEFIRO ao (a) autor (a) os benefícios da assistência judiciária gratuita para a hipótese de o feito tramitar em segundo grau de jurisdição. DESIGNO a inclusão do presente feito em pauta, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no art. 27 da 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. EXPEÇA-SE carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do(a) réu(ê), com as seguintes finalidades: 1) CITÁ-LO(A) para comparecer à audiência designada, acompanhada de advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; 2) INTIMÁ-LO(A) quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo este o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as partes. FAÇA-SE constar da citação as seguintes advertências: 1) caso o(a) réu(ê) não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; 2) a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. INTIME-SE o autor pessoalmente da designação de audiência. Itaguatins, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0009.8395-7 – RESSARCIMENTO DE VALORES, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: Luiza Mendes de Oliveira representada por Marqueloeno Rosa Mendes

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado: Igor Pereira Torres OAB/SP nº 278.781

INTIMAÇÃO: Ficam requerido e seus o advogados intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o **dia 05/06/2012, às 15h20min**, na sala de audiência do Fórum local, em conformidade com a pauta de audiência desta Escrivania, bem como, intimá-los da r. decisão exarada às fls. 43 dos autos acima epigrafados de teor a seguir: DECISÃO: "REVOGO o despacho de fls. retro. DEFIRO ao (a) autor (a) os benefícios da assistência judiciária gratuita para a hipótese de o feito tramitar em segundo grau de jurisdição. DESIGNO a inclusão do presente feito em pauta, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no art. 27 da 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. EXPEÇA-SE carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do(a) réu(ê), com as seguintes finalidades: 1) CITÁ-LO(A) para comparecer à audiência designada, acompanhada de

advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; 2) INTIMÁ-LO(A) quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo este o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as partes. FAÇA-SE constar da citação as seguintes advertências: 1) caso o(a) réu(ê) não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; 2) a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. INTIME-SE o autor pessoalmente da designação de audiência. Itaguatins, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0007.6000-1 – CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMO C/C RESSARCIMENTO DE VALORES, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Luiza Mendes de Oliveira representada por Marqueloeno Rosa Mendes

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Banco Ge Capital S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior OAB/SP nº 188.846

INTIMAÇÃO: Ficam requerido e seus o advogados intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o **dia 05/06/2012, às 15h10min**, na sala de audiência do Fórum local, em conformidade com a pauta de audiência desta Escrivania, bem como, intimá-los da r. decisão exarada às fls. 37 dos autos acima epigrafados de teor a seguir: DECISÃO: "REVOGO o despacho de fls. retro. DEFIRO ao (a) autor (a) os benefícios da assistência judiciária gratuita para a hipótese de o feito tramitar em segundo grau de jurisdição. DESIGNO a inclusão do presente feito em pauta, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no art. 27 da 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. EXPEÇA-SE carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do(a) réu(ê), com as seguintes finalidades: 1) CITÁ-LO(A) para comparecer à audiência designada, acompanhada de advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; 2) INTIMÁ-LO(A) quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo este o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as partes. FAÇA-SE constar da citação as seguintes advertências: 1) caso o(a) réu(ê) não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; 2) a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. INTIME-SE o autor pessoalmente da designação de audiência. Itaguatins, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0007.6115-6 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: Wilson Pereira

Advogado: Raimundo Ferreira Brito Júnior OAB/MA 8605

Requerido: Companhia Excelsior de Seguros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins/TO, 10 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0009.8357-4 – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

Requerente: Willas Lopes Selvino

Advogado: Carlos Aluísio de Oliveira Viana OAB/MA 9.555

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro – DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, e em face da imperiosa necessidade de produção de prova técnica, regularmente sujeita a Tabela que se encontra em anexo à Lei nº 6.194/74, e com fundamento no art. 51, II da Lei nº 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins/TO, 17 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2010.0000.6232-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Rafael Belarmino da Silva

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Advogada: Gabriela Roveri Fernandes

INTIMAÇÃO: Ficam requerido e seus o advogados intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o **dia 05/06/2012, às 15h00**, na sala de audiência do Fórum local, em conformidade com a pauta de audiência desta Escrivania, bem como, intimá-los da r. decisão exarada às fls. 72 dos autos acima epigrafados de teor a seguir: DECISÃO: "REVOGO o despacho de fls. retro. DEFIRO ao (a) autor (a) os benefícios da assistência judiciária gratuita para a hipótese de o feito tramitar em segundo grau de jurisdição. DESIGNO a inclusão do presente feito em pauta, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no art. 27 da 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento

levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. **EXPEÇA-SE** carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do(a) réu(ê), com as seguintes finalidades: **1) CITÁ-LO(A)** para comparecer à audiência designada, acompanhada de advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; **2) INTIMÁ-LO(A)** quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo este o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as partes. **FAÇA-SE** constar da citação as seguintes advertências: 1) caso o(a) réu(ê) não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; 2) a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. **INTIME-SE** o autor pessoalmente da designação de audiência. Itaguatins, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2008.0009.4930-9 - Execuções de honorários Sucumbências

Requerente: Miguel Arcaño dos Santos

Advogado: Dr. Miguel Arcaño dos Santos OAB/TO nº 1.671-A

Requerida: Neide Maria Pereira Chaves Barreiras

INTIMAÇÃO: Decisão: "...Por tudo que resta expor: a) defiro o pedido de penhora on-line constante de fls. 62 e, para tanto ordeno que se oficie ao Banco Central do Brasil, pelo Sistema Bacen Jud, determinando o bloqueio de valores até o montante do débito apresentado – R\$ 1.628,10 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e dez centavos) que eventualmente forem encontrados em contas bancárias pertencentes à executada NEIDE MARIA PEREIRA CHAVES BARREIRA – CPF nº 457.601.281-91 b) existindo saldo razoável para garantia do juízo, proceda-se a transferência da quantia bloqueada para conta judicial, nos termos preconizados pelo Provimento nº 002/2011, emitido pela CGJUS/TO. c) nos termos do item 2.20.7 do provimento nº 002/2011, quando confirmado o bloqueio de dinheiro em depósito, ou aplicação financeira, em nome da requerida, será constituído como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema Bacen Jud, o qual será juntado aos autos; d) procedida a juntada do protocolo, intime-se a suplicada para tomar ciência da penhora formalizada e para apresentação, caso queira, de impugnação; e) caso o valor bloqueado seja irrisório com relação ao valor do débito, desbloqueie-se a importância tendo em vista que, nos termos do artigo 659, § 2º do CPC, não se formalizará a penhora quando o seu objeto for insuficiente, inclusive, para saldar as custas processuais; f) não havendo saldo razoável para a garantia do juízo, intime-se o credor para que manifeste sobre a tentativa frustrada da penhora on-line. Intime-se e cumpra-se, expedindo-se os necessários. Itaguatins/TO, 20 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". Bem como, intimá-lo o credor para manifestar sobre a tentativa frustrada da penhora on-line.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0007.5999-2 – CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMO C/C RESSARCIMENTO DE VALORES, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Luiza Mendes de Oliveira representada por Marqueoleno Rosa Mendes

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Banco Daycoval S/A

Advogado: Raniery Antonio Rodrigues de Miranda OAB/TO nº 4.018

Advogada: Ignez Lucia Saldivia Tessa OAB/SP nº 32.909

INTIMAÇÃO: Ficam requerido e seus o advogados intimados para comparecerem em audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia **05/06/2012, às 15h30min**, na sala de audiência do Fórum local, em conformidade com a pauta de audiência desta Escrivania, bem como INTIMÁ-LOS da r. decisão exarada às fls. 48 dos autos acima epigrafados de teor a seguir: **DECISÃO: "REVOGO** o despacho de fls. retro. **DEFIRO** ao (a) autor (a) os benefícios da assistência judiciária gratuita para a hipótese de o feito tramitar em segundo grau de jurisdição. **DESIGNO** a inclusão do presente feito em pauta, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que se sujeita ao descrito no art. 27 da 9.099/95. As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levada pela parte interessada em seu depoimento, independentemente de intimação. A parte que tiver interesse em intimação de testemunha deverá apresentar o requerimento, no mínimo, cinco dias úteis antes da audiência. **EXPEÇA-SE** carta, com aviso de recebimento, de citação e intimação do(a) réu(ê), com as seguintes finalidades: **1) CITÁ-LO(A)** para comparecer à audiência designada, acompanhada de advogado, obrigatoriamente nas causas superiores a 20 salários mínimos, oportunidade em que poderá oferecer contestação, oral ou escrita; **2) INTIMÁ-LO(A)** quanto ao momento processual oportuno para entrega da contestação, sendo este o da sessão de conciliação, caso reste frustrada a tentativa de conciliação entre as partes. **FAÇA-SE** constar da citação as seguintes advertências: 1) caso o(a) réu(ê) não compareça, serão consideradas verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano; 2) a possibilidade de inversão do ônus da prova, nos termos do código de defesa do consumidor. **INTIME-SE** o autor pessoalmente da designação de audiência. Itaguatins, 29 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: Nº 2009.0006.0819-4/0 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CÍCERA MATIAS DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA-Dra. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: FRANCISCO DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS.

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intemem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 24 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silvas, Juiz de Direito". PAUTA: Dia da audiência: 31/05/2012, às 13h20min.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0006.6577-7/0 – AÇÃO INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: I.S.S./ROSÂNGELA SILVA DOS SANTOS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA-Dra. MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA

Requerido: RILDO SOARES

Advogados: MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO ZAFRED-OAB/MA Nº 4.249 e WELINGTON LEMES ZAFRED FILHO, OAB/MA Nº. 6.278.

DECISÃO: "Vistos etc. Designo o dia 31/05/2012, às 13:50 horas, audiência para marcar data para proceder ao recolhimento do material genético, com o escopo de se realizar a perícia de mapeamento do DNA. Intemem-se. Cumpra-se. Itaguatins, 02 de março de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito".

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA/INTERDIÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, na Ação de Curatela nº. 2010.0002.8712-0/0, tendo como Requerente: Irismar Martins de Sousa e Curatelado: João Brasilino de Sousa, que às fls. 26/7 foi declarada a interdição/curatela de JOÃO BRASILINO DE SOUSA, tudo de conformidade com a parte decisiva sentença a seguir transcrito: "... DISPOSITIVO. Ante o exposto, considerando o parecer favorável do Órgão Ministerial, decreto a INTERDIÇÃO de JOÃO BRASILINO DE SOUSA, nomeando-lhe curador a parte requerente IRISMAR MARTINS DE SOUSA, nos termos dos arts. 1.183, p.u., e 1.190 do CPC. Efetue-se o registro da interdição no cartório competente, na sua forma gratuita. Intime-se o curador para em cinco dias, após o registro da interdição em cartório, prestar o compromisso, conforme o art. 1.187 do CPC, c/c o art. 93, p.u., da Lei 6.015/73. Oficie-se à Justiça Eleitoral como os dados completos do interditado, para fins de impedir o exercício dos direitos políticos, conforme art. 15, II da CF. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se. Itaguatins, 14 de março de 2011. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz publicar a presente sentença no DJ a luz dos artigos 1.184 e 232, inc.III do CPC.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2010.0005.4361-4/0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDEOAB/TO 4571

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: JOAQUIM MOREIRA ROCHA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de junho de 2012, às 14h00min, no Fórum local. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO.

AUTOS: Nº 2010.0000.6116-4/0 – AÇÃO REVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: MARIA ALVES GOMES

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: DANILO CHAVES LIMA

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados e as partes intimados para participarem da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28 de junho de 2012, às 13h30min, no Fórum local. Tudo em conformidade com a pauta de audiência da Escrivania Cível da Comarca de Itaguatins/TO.

AUTOS: Nº 2012.0001.5041-4/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: ADALCINEY FERREIRA RAMOS

Advogado: RENATO JÁCOMO OAB/TO 185

Requerido: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

INTIMAR da decisão, constante às fls. 24, a seguir transcrita: **DECISÃO:** Registrado e Autuado sob acompanhamento. Baixem-se os autos à contadoria do juízo, para o cálculo das custas judiciais. Após, determino a intimação da parte requerente para o recolhimento de custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo como o disposto no art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição. Itaguatins, 25 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2.245/00

Ação: Declaratória de Inaplicabilidade de Correção Monetária nos Créditos Rurais

Requerente: Vasco Zeferino de Gouveia e Antonio Zeferino de Gouveia

Advogado: Dr. Adilson Ramos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: Despacho: "Recebo o recurso em ambos os efeitos. Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Intemem-se. Miracema do Tocantins, 16 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 2012.0002.8827-0 (4628/12)

Denunciado: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Acusação: RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO Nº 310

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/maio/2012 às 14:30 horas.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4665/2011 – PROTOCOLO: (2011.0005.0913-9) CÍVEL

Requerente: KEBERSON GUTIERRE ALVES DA SILVA ANDRADE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: PIPES PEDRO IRAN PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1.130

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: Intimá-lo da penhora de fls. 86/87, no valor de R\$ 6.130,39. Fica ainda o executado cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º),

AUTOS Nº 4479/2010 – PROTOCOLO: (2010.0011.4611-2) CÍVEL

Requerente: LUCILENE ALVES VIANA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA

Advogado: Marcelo Neumann Moreiras Pessoa e Patrícia Shima

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 25/05/2011. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5035/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3888-0/0)

Requerentes: MARIA ANNETE BARBOSA DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 23/05/2012, às 13h50min, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Miracema do Tocantins/TO, 26/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5038/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3891-0/0)

Requerentes: MARIA IRENILCE RODRIGUES BARROS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 23/05/2012, às 14h00min, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Miracema do Tocantins/TO, 26/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5033/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3118-0/0)

Requerentes: ANTENOR DE SOUSA LUCENA E JONATHAN SARDINHA LUCENA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: RETIFICA DE MOTORES TORNEADORA SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 23/05/2012, às 13h40min, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Miracema do Tocantins/TO, 26/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 5050/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3905-3/0)

Requerente: ANDRADE TRANSPORTES LTDA

Advogado: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Requerido: PAVEL VEICULOS E IMPLEMENTOS LTDA

Advogado: Não constituído

Requerido: SUSPENSYS SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 23/05/2012, às 14h30min, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Miracema do Tocantins/TO, 26/04/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL: 2010.0001.4155-9 ou 2052/10

Requerente: FERNANDO LOPES DA SILVA

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada da parte final da decisão a seguir: "De acordo com o cálculo de liquidação de pena de fls. 111 o apenado não atingiu o requisito objetivo. Em razão do exposto, indefiro o pedido de progressão de regime de fls. 103/106, por falta de um de seus requisitos legais. Em atenção ao pleito de fls. 90/92, reitere-se o ofício de fls. 99. Miranorte 26/04/2012. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito em 1ª Substituição.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2012.0000.7452-1/0

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: CONCEIÇÃO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: DR. PAULO BELI MOURA STAKOVIK JÚNIOR – OAB/TO., Nº. 4.735

REQUERIDO: EMBRATTEL – EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES – S/A

ADVOGADO: DR. GUILHERME CAMPOS COELHO – OAB/DF., Nº. 27.810

INTIMAR A PARTE REQUERIDA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, da sentença judicial, constante à fl. 37, a seguir transcrita: "(...) O processo tramitou regularmente e foram observados os requisitos legais. Não há óbices a homologação do acordo extrajudicial. Com fulcro no art. 269, III, CPC., HOMOLOGO o acordo de fls. 29/30 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC. JULGO extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários. P. R. I. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. (...) Novo Acordo, 24 de abril de 2012. Aline Marinho Bailão Iglésias – Juíza de Direito."

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0007.5527-8- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: Deuzimar da Silva Ribeiro

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para efetuar o recolhimento das custas da carta precatória no valor de R\$ 253,00.

AUTOS: 2011.001.9909-1- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL

Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia

Requerido: Pedro Fracadosso

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0011.9092-8- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Denise Lemos Cabral

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, **imediatamente**, sem cumprimento, o mandado de reintegração de posse que fora determinado nos presentes autos. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o (a) requerente venha a propor alguma ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2009.0004.9606-0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Lucy Pereira Castro

Advogado(a): Dr. Vinícius Pinheiro Marques e Dr. Aloísio Alencar Bolwerk

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido do autor,

nos com fundamento no § 2º do art. 3º do Decreto Lei 911/69. O reconhecimento de procedência do pedido implica em condenação do(a) réu nos ônus de sucumbência (CPC, art. 26). Assim, condeno-o(a) ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, § 4º, do CPC e em razão da pouca complexidade da causa. Tendo em vista a purgação da mora, determino a restituição em definitivo da posse do bem ao requerido e, de consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado intime-se o patrono do Banco-autor para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução dos honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS), sendo assim, extraia-se cópia da sentença e do acórdão, encaminhando-os, consequentemente à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança. Após, arquivem-se com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0002.9531-9- DECLARATÓRIA

Requerente: Neri Hubner
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos
Requerido: BANCO ITAUCARD
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a), se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes. A execução dos ônus sucumbências ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Honorários *pro rata*. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0008.9986-9- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido: R DIAS COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, **JULGO EXTINTO** o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, **imediatamente**, sem cumprimento, o mandado de busca e apreensão que fora determinado nos presentes autos. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) requerente venha a propor alguma ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

AUTOS: 2010.0011.9182-7- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO - AGD
Advogado(a): Dr. Rogério Bezerra Lopes e Dr. Huascar Matheus
Requerido: FERPAM – COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] em razão da inércia da requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o cancelamento da distribuição, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.

AUTOS: 2011.0002.9571-6- DECLARATÓRIA

Requerente: Ronaldo Cirqueira Alves
Advogado(a): Dr. Ronaldo Cirqueira Alves
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado(a): Dr. Bruno Noguti de Oliveira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2008.0009.9429-0- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: João Carlos Machado de Sousa
Advogado(a): Dr. João Carlos Machado de Sousa
Requerido: SENEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Dra. Dayana Afonso Soares
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, de fls. 138. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2008.0005.1492-2- CAUETLAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: Paulo Cesar Lustosa Limeira
Advogado(a): Dr. Marcelo Wallace de Lima
Requerido: Claudio Carrilho de Castro e Bruno Teixeira da Cunha
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS: 2009.0005.5059-5- DECLARATÓRIA

Requerente: CONSTRUTORA PESO FORTE LTDA
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
Requerido: PNEUSERVE LTDA
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidade legais e de praxe.”

AUTOS: 2011.0001.7547-8- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro
Requerido: Alfredo Alves de Sa
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Trata-se de desistência unilateral, sendo, pois, prescindível a anuência do requerido, haja vista que o mesmo não foi citado. Art. 267 – Extingue-se o processo sem julgamento de mérito: quando o autor desistir da ação. Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2008.0006.5910-6- INDENIZAÇÃO

Requerente: Angela Maria Borges
Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil da demandada pelos danos morais e materiais provocados à demandante, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos autorais, para decidir o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando a requerida: a) Ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 14.000,00, corrigido monetariamente (pelo INPC), e acrescida de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento; b) Danos materiais no valor de R\$ 12.145,00, sobre os quais deverão incidir juros moratórios (1% ao mês) e correção monetária (INPC) a partir da data em que o veículo foi retirado da posse da autora/evento danoso (Súmulas 54 e 43 do STJ); c) Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3o do CPC c/c art. 21, parágrafo único, do mesmo Código.

AUTOS: 2010.0001.7964-5- MONITÓRIA

Requerente: FERPAM – COM. FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA
Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção e Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
Requerido: Alex Moreira Costa
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Art. 269 – Haverá resolução de mérito: ... II – quando o réu reconhecer a procedência do pedido; Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo requerido, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os à interessada mediante recibo. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais, se houver. Transitada em julgado, remeta-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

AUTOS: 2010.0011.5988-5- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Marcelo Bonagura
Advogado(a): Dr. Vinícius Coelho Cruz
Requerido: LOJAS NOSSO LAR LTDA
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos da parte autora para: Condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Antecipar os efeitos da tutela de mérito aqui reconhecida, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que a requerida proceda à exclusão do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito, SPC e SERASA, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidência de multa diária que arbitro, para logo, em R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada ao teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC-IBGE) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da sentença (STJ, Súmula 362).”

AUTOS: 2010.0006.5000-3- ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Rossana Pinto Figueira Pimenta
Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques
Requerido:
Advogado(a):

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, indefiro o pedido de alvará e julgo extinto o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Isento de custas, na forma do art. 12 da Lei nº. 1.060/1950. Havendo requerimento nesse sentido, devolvam-se ao autor os documentos que instituíram a exordial, substituindo-se por cópia, tudo mediante recibo nos autos.”

AUTOS: 2010.0007.5945-5- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
Requerido: Francarlos Pereira dos Santos
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolha-se, imediatamente, sem cumprimento, o mandado de reintegração de posse que fora determinado nos presentes autos. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e ao SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2010.0003.5634-2- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO
Advogado(a): Dr. Marco Antônio R. de Sousa
Requerido: Mário Pereira Santiago
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para a anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2010.0003.0201-3- DECLARATÓRIA

Requerente: José Evanildo Bonfim Tenório e Outra
Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros
Requerido: Haroldo da Costa de Oliveira
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Pois bem. No que concerne à omissão quanto ao requerimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, verifico que, de fato, razão assiste aos embargantes, na medida em que o despacho inicial deixou de apreciar tal requerimento e a sentença de homologação condenou os autores ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais. Assim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50. O decisum embargado passa a ter a seguinte redação: “Condeno as partes, se houver, ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada. Para os autores, estas ficam suspensas, nos termos do art.12 da Lei 1060/50.(...)” Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos pelos autores, porquanto adequados e tempestivos, para acolhê-los, expurgando o decisum embargo do vício da omissão, nos termos acima expendidos.”

AUTOS: 2010.0007.6071-2- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: NASA CONSTRUTORA LTDA
Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa
Requerido: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA
Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]À vista do exposto, julgo os embargos parcialmente procedentes, apenas para determinar a redução dos juros moratórios ao patamar de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o embargante ao pagamento de metade das despesas processuais, cabendo a outra metade à embargada. Quanto aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, estes ficam compensados, nos termos da súmula 306 do STJ. Traslada-se cópia desta sentença para

os autos do processo executivo, arquivando-se, oportunamente, os autos com baixa na distribuição.”

AUTOS: 2008.0001.5862-0- IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: POSITIVO INFORMÁTICA S/A
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
Requerido: Francisca Ponciano Gonçalves
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (processo nº. 2008.0002.7830-7), trasladando-se cópia da presente decisão. Custas inexistentes. Honorários indevidos.”

AUTOS: 2010.0005.8863-4- CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

Requerente: Luis Cesar Alves da Silva e Silva
Advogado(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa
Requerido: Rannyere de Sousa Marques
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art.12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (vide fls. 36/39). Oficie-se o DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2011.0001.8175-3- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro
Requerido: Tania Regina Monteiro Castro
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2009.0001.8308-8- COBRANÇA

Requerente: Manoel Pereira de Sá Filho
Advogado(a): Dr. Sílvio Alves Nascimento
Requerido: CLASSE A HABITACIONAL S/C LTDA
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 – Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: ... III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei nº. 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.”

AUTOS: 2009.0005.8873-8- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): Dr. Luis André Matias Pereira, Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Dra. Tatiane da Cruz Brandão e Dra. Jacqueline Rodrigues Morandin
Requerido: Gilfran Silva Moraes
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 – Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: ... III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.”

AUTOS: 2010.0005.8839-1- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Cleriston Ruslan Tavares dos Santos
Advogado(a): Dr. Rogério Natalino Arruda
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernard

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a), se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao

disposto do art.12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo."

AUTOS: 2011.0001.8122-2- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido: Flavio Leandro Oliveira Cardoso
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo."

AUTOS: 2011.0001.8088-9- ORDINÁRIA

Requerente: Silvana Maria Parfieniuk
Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottano
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] De outra sorte, quando o requerente deixa de recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias após a distribuição, a máquina judiciária deve permanecer inerte, procedendo-se nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sem que haja sequer intimação para movimentação do feito, porquanto isto é de interesse exclusivo daquele que propôs a ação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rel. Min. Ari Pargendler). A necessidade de intimação da parte para efetuar o preparo era objeto de notório dissenso na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a questão foi pacificada em decisão da Corte Especial daquele pretório, por onze votos a oito, em favor da desnecessidade de intimação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR rel. Min. Ari Pargendler). Neste caso não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela desídia do demandante. Destarte, em razão da inércia do(a) requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

AUTOS: 2009.0008.8751-4- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Wanilce Ferreira de Lima
Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho
Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Dra. Ana Paula Inhan Bissoli
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, julgo extinta a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa."

AUTOS: 2010.0007.8459-0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(a): Dr. Alan Ferreira de Souza
Requerido: JOSE AUGUSTO ALVES DE SOUSA
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo."

AUTOS: 2010.0006.8714-4- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Francisca Maria Gonçalves Nunes Mendes
Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
Requerido: Cássio Rodrigues Barbosa
Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ante exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 2009.0006.9103-2/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condono o(a) requerido(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) requerido(a) venha a propor alguma outra ação. Levantem-se as eventuais

constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo."

AUTOS: 2007.0004.8013-2- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Magna Tavares Costa
Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo
Requerido: Thiago Jacob Moura
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Diante do pedido de assistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o(a) autor(a), se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescente. A execução dos ônus sucumbências ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Levantem-se eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo."

AUTOS: 2010.0005.8832-4- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa
Requerido: Jose Gomes Feitosa Neto
Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para a anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/MA e o SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos as anotações de estilo."

AUTOS: 2008.0001.6239-2- DECLARATÓRIA

Requerente: Mauro Borges do Rego
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal
Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A
Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] À vista do exposto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Como dito, não há que se falar em honorários quando ausente a impugnação de que trata o art. 475-J, § 1º do CPC. Custas finais, se houver, pelo devedor/demandado. Expeça-se o competente alvará, na forma de praxe. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

AUTOS: 2008.0000.6942-2- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Jademés da Silva Oliveira
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Dra. Gabriela Orpinelli de Godoy
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] No caso, foi procedida a penhora do montante da condenação (fls. 95/99). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação (fl. 106), o exequente peticionou no sentido de requerer a expedição do alvará para levantamento da quantia penhorada. À vista do exposto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Como dito, na decisão da impugnação, os honorários fixados já estavam inclusos no montante exequendo. Custas finais, se houver, pelo devedor/demandado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

AUTOS: 2009.0002.6350-2- EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Cleidevan Mendes Cardoso
Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos
Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no §1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido."

AUTOS: 2008.0000.6948-1- DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA
Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues
Requerido: TTV ABC BRASIL COMUNICAÇÃO SAT LTDA
Advogado(a): Dra. Silvia Gonçalves do Nascimento, Dra. Mariana Mortago e Dr. Itayguara Naiff

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 140/141). Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constringções. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

AUTOS: 2009.0002.6775-3- MONITÓRIA

Requerente: SANEATINS

Advogado(a): Dra. Maria das Dolores Costa Reis e Dra. Luciana C. Cavalcante Cerqueira
 Requerido: José Itamar de Oliveira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Condene a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminha-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2010.0007.6071-2- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: NASA CONSTRUTORA LTDA
 Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa
 Requerido: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA
 Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...]À vista do exposto, julgo os embargos parcialmente procedentes, apenas para determinar a redução dos juros moratórios ao patamar de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca, condeno o embargante ao pagamento de metade das despesas processuais, cabendo a outra metade à embargada. Quanto aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, estes ficam compensados, nos termos da súmula 306 do STJ. Traslada-se cópia desta sentença para os autos do processo executivo, arquivando-se, oportunamente, os autos com baixa na distribuição.”

AUTOS: 2008.0001.5864-6 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Positivo Informática S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Francisco Ponciano Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Gustavo Inácio Freire Siqueira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante o exposto, deixo de acolher a presente impugnação ao valor da causa e, de consequência, mantenho o valor atribuído pela impugnada na inicial até que o contrário se verifique por ocasião de eventual sentença favorável. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (processo nº. 2008.0002.7830-7), trasladando-se cópia da presente decisão. Intime-s

AUTOS:1822/2001 (2009.0003.1674-6) – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: Valflor Alves Pereira
 Advogado(a):Dr. Henrique Pereira dos Santos
 Requerido: Bcn - Banco de Crédito Nacional S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA Por todo o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE O PEDIDO** da parte Autora para revisar o contrato executado da seguinte forma: substituir a TBF pelo INPC/IBGE como índice de correção monetária; reduzir a multa moratória a 2%: excluir a incidência da comissão de permanência. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269. I). Outrossim, condeno o Requerido ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% da diferença entre o valor exigido inicialmente (corrigido e acrescido de juros de 1% ao mês) e o novo valor da dívida que será apurada por simples cálculo aritmético (CPC, art. 20, § 3º). Traslade-se cópia deste ato para os autos principais. P. R. I

AUTOS: 2010.0001.3506-0 – COBRANÇA

Requerente: Deocleciano Mendes Araújo Neto
 Advogado(a): Dr. Jerônimo José Batista e Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento
 Requerido: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: As Seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT solicitaram a realização de mutirão na tentativa de composição amigável com as partes adversas. Vislumbro a importância de as partes se encontrarem em juízo, com a finalidade de pôr um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do **art. 125, IV do CPC**, no sentido de competir ao juiz **“tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes”**. Por outro lado, havendo intransigência das partes quanto às propostas de acordo ofertadas, na mesma oportunidade será realizada a perícia médica, com apoio da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, fazendo-se, assim, imprescindível a presença da parte autora. Para tanto, determino intimações via DJe e, também, **via mandado**, a fim de que os autores compareçam à audiência designada para o dia **28 de maio de 2012, às 16:10 horas**, a ser realizada na Central de Conciliações para a melhor e definitiva solução de suas respectivas causas. Os quesitos previamente apresentados para o mutirão ficam deferidos como quesitos do juízo. Os demais quesitos poderão ser respondidos desde que tenham sido apresentados na inicial e contestação. Demais expedientes necessários.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2010.0012.0868-1/0 - AÇÃO PENAL
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Bruno Moreira dos Santos e outros
 Advogado(a)(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 3 de maio de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0006.3625-4/0 – Ação Penal

Acusado(s): Cliton Pequeno de Almeida
 Advogado(a)(s): André Guedes – OAB/TO 3886-B
 SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de CLTON PEQUENO DE ALMEIDA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da

conduta tipificada no artigo 302, parágrafo único, IV, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual CONDENO CLTON PEQUENO DE ALMEIDA como incurso nas penas do artigo 302, parágrafo único, IV, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro)... Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a **culpabilidade**, pois não ultrapassa àquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui **maus antecedentes**, assim considerando sentença penal condenatória transitada em julgado com data anterior a estes fatos. Em relação à **conduta social**, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A **personalidade** não foi estudada. Os **motivos do crime** traduzem-se pela própria negligência, não sendo sopesado por ser inerente ao tipo penal. As **circunstâncias** são irrelevantes. As **consequências** foram graves, pois inegável o sofrimento da família da vítima. O **comportamento da vítima** não influencia na majoração da pena. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 2 (dois) anos entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, sendo 1 (uma) a circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena-base em **2 (dois) anos e 3 (três) meses de detenção**. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Esclareço que embora o réu tenha anunciado a ocorrência dos fatos, responsabilizou integralmente a vítima pela colisão, apresentando versão que destoava da prova material, o que não caracteriza confissão para atenuar a pena. Por fim, na terceira fase, aumento a pena em 1/3 (um terço) em razão de, no momento dos fatos, o réu estar conduzindo veículo de transporte de passageiros no exercício de atividade profissional, o que perfaz uma quantia de **3 (três) anos de detenção**. Ausentes causas de diminuição da pena, torno definitivo o valor acima fixado... No tocante à pena de multa reparatória, prevista no artigo 297, da Lei n.º 9.503/97, atento às condições econômicas do réu, e em especial ao prejuízo material resultante do crime, fixo em **15 (quinze) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1 (um) salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução e **paga mediante depósito judicial em favor dos sucessores da vítima**. O pagamento deverá ocorrer dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, podendo o juízo da execução, a requerimento do réu, permitir que o mesmo se realize em parcelas mensais, conforme dispõe o artigo 50 do Código Penal. A multa reparatória, *por abranger apenas o prejuízo material nesta esfera criminal*, foi calculada com base nos danos pessoais ocasionados à família da vítima, a título das avarias verificadas na motocicleta, fls. 28/56 do Inquérito Policial, bem como das despesas com funeral... Quanto à penalidade prevista nos artigos 293 e 302 da lei supramencionada, tendo em vista que o delito ocorreu há mais de um ano e não há informação de que o réu tenha se envolvido em outro acidente de trânsito, não vejo necessidade em suspender sua habilitação exclusivamente pela inexistência de reiteração da conduta. Ao final, torno definitiva a pena privativa de liberdade fixada em **3 (três) anos de detenção** e multa reparatória no valor de **15 (quinze) dias-multa**... De acordo com o artigo 44, incisos I, II e III, e § 2.º, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam **prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana**, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**.... Por não vislumbrar os pressupostos que autorizam a decretação da prisão preventiva, **reconheço ao réu o direito de interpor o recurso de apelação em liberdade**, se por motivo diverso não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...” Prolator da Sentença: Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito.

Autos: 2009.0012.8423-6/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Tiago Batista Ferraz
 Advogado(a)(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as razões recursais ao recurso interposto nos autos supra. Palmas-TO, 2 de maio de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

Autos: 2009.0006.1704-5/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: Francileia Silva Lima e outro
 Advogado(a)(s): Dr. Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606

INTIMAÇÃO: Para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 2 de maio de 2012. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

AUTOS N.º 2005.0003.4365-1 – Ação Penal
 Denunciado: Lee Augusto Cordeiro dos Santos
 Advogado: Germiro Moretti, OAB TO nº 385-A
 Intimação: Fica o advogado do denunciado intimado para, nos termos do art. 396-A § 2º do CP, apresentar resposta à acusação no prazo legal.

Fica à parte intimada por meio de seu procurador dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0000.6313-9
 Réu: José Benedito Fonseca.
 Advogado: Dr. Fabrício Montes Ramos - OAB/MG 88.373.

Intimação de despacho: “[...] Verifica-se que até a presente data não foi ofertada a resposta à acusação constante da denúncia. Sendo assim, e havendo advogado constituído pelo processado, conforme se extrai da procuração de fl. 52, determino a intimação do mencionado causídico, para, no prazo legal, oferecer a resposta sob visualização. Após apresentada a defesa sob enfoque efetue-se a conclusão imediata. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de março de 2012”. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito - 2ª Vara Criminal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor **JOSIMAR BISPO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido aos 1º/01/1989, natural de Almas/TO, filho de Teodoro Antônio do Carmo Araújo e de Joaquina Bispo de Araújo, a fim de tomar conhecimento da seguinte decisão: "[...] Sendo assim, por não ter tal numerário qualquer relação com a conduta ilícita narrada na denúncia (ação penal nº 2010.0010.2023-2), e tendo sido o denunciado absolvido, por sentença já transitada em julgado (fls. 58/62), determino a restituição do valor de R\$ 100,00 (cem reais) depositado em juízo (fl. 63, autos do inquérito policial em apenso), mediante termo nos autos à pessoa de Josimar Bispo Araújo. Intimem-se e cumpra-se, sob as cautelas inerentes. Após archive-se. Palmas-TO, 1º de março de 2011". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 2 de maio de 2012. Eu ____ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor **GABRIEL MAX DE GOUVEIA**, brasileiro, designer gráfico, nascido aos 13/04/1988, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Jorge Costa de Gouveia e de Ana Angélica Ferreira de Gouveia, a fim de tomar conhecimento do seguinte despacho: "Objetivando o cumprimento da decisão de fl. 88, e por não ter sido o filho da vítima Gabriel Max de Gouveia, localizado consoante certidão de fl. 90, determino a sua intimação, por meio de edital com prazo de 15 (quinze) dias, para receber os objetos descritos na supra decisão (artigo 631 do Código de processo penal). Dê-se ciência ao Ministério. Palmas-TO, 30 de março de 2012". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito 2ª Vara Criminal. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 2 de maio de 2012. Eu ____ Escrevente Judicial da 2ª Vara Criminal, subscrevo o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **HÉLIO LIMA**, brasileiro, nascido aos 05/10/1959, natural de Abadiânia/GO, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, por quatro vezes, c/c art. 71, do CPB, referente aos Autos nº **2006.0006.4040-9**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 2 de maio de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **ALISSON BRUNO MESSIAS**, brasileiro, casado, motorista, natural de Santa Tereza de Goiás/GO, nascido aos 29/03/1985, filho de José Messias Filho e de Dalva Bento Caixaeta Messias, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 302, § único, IV, da Lei 9503/97, referente aos Autos nº **2011.0003.5915-3**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 2 de maio de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citações dos processados: **REGINALDO VICENTE BATISTA**, brasileiro, motorista, natural de Brasília/DF, nascido aos 08/10/1968, filho de Salvador Batista e Luzia Vicente Batista; **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Uruçuí/PI, nascido aos 19/11/1969, filho de Antônio Gonçalves de Oliveira e de Maria do Carmo Pereira de Oliveira; **VALDEMIR SOUSA DE FREITAS**, brasileira, solteira, natural de Paulo Ramos/MA, nascido aos 11/07/1979, filho de Manoel Gomes de Freitas e de Francisca Sousa de Freitas; **ASSIS VIRGÍNIO DOS SANTOS**, brasileiro, bagageiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 03/10/1976, filho de Augustinho Virgínio dos Santos e de Rita Anunciada de Jesus; **GEORLAN LIMA SOUSA**, brasileiro, solteiro, bagageiro, natural de Porto Franco/AMA, nascido aos 05/06/1983, filho de Eliodório Oliveira Sousa e de Maria Clénia Lopes Lima; **FRANCISCO PEREIRA CARNEIRO**, brasileiro, motorista, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 05/11/1974, filho de Natal Dias Carneiro e de Cícera Pereira Carneiro, atualmente em local desconhecido, incursos nas sanções do artigo 171, caput, c/c Art. 71, ambos do CPB, referente aos Autos nº **2010.0009.5383-9**, ficando citados pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possuam condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 2 de maio de 2012.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)
O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do sentenciado: **FÁBIO BATISTA DE BARROS**, brasileiro, nascido aos 27/12/1974, filho de Eusébio Batista de Barros e de Jovina Maria de Barros, a fim de tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2006.0006.0521-2, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo segue adiante [...] "Do exposto, por constatar neste instante a carência de uma das condições da ação, no caso, o interesse processual (interesse-utilidade), e, ainda, por faltar justa causa para o exercício da ação penal, defiro a postulação ministerial de fls. 110/112: em consequência, determino – por meio desta sentença – o arquivamento destes autos (nº 2006.0006.0521-2). Destarte, após o trânsito em julgado, efetue-se o arquivamento ora determinado, dando-se baixa nas anotações cartorárias. Intimem-se. Palmas-TO, 19.03.2012". Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito, 2ª Vara Criminal.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES**
Boletim nº 36/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0002.1651-4/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: M. D. S. B. R.

Advogado(a): DR.ª GISELLA MAGALHÃES BEZERRA

Requerido: Espólio de P. A. D. R.F

ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias trazer aos autos a certidão de óbito do falecido, conforme parecer da Representante do Ministério Público de fl. 43. Pls,20 out2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0005.1145-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: E. B. V. e OUTRO

Advogado(a): DR.ª GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: Espólio de E. D. O. B.

DESPACHO: "Acolho os pedidos da Representante do Ministério Público (fl. 148) e, por isso: a) revogo os termos da decisão de fls. 97/99, devendo o presente feito seguir o rito do inventário (art. 982 do CPC), já constando nos autos termo de compromisso do inventariante, as primeiras declarações, bem como a citação e a manifestação da Fazenda Pública; b) determino a realização de avaliação judicial dos imóveis descritos nas primeiras declarações (fls. 19/20), devendo ser deprecada a avaliação do imóvel situado em Porto Nacional/TO (fl. 20). Concedo aos Srs. Oficiais de Justiça Avaliadores o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento da diligência. c) a intimação do inventariante, por meio de seu advogado, para se manifestar acerca da petição de fl. 111 e dos documentos de fls. 112/120, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de novembro de 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0010.1062-6/0

Ação: SOBREPARTILHA DE BENS

Requerente: S. V. C.

Advogado(a): DR.ª GISELE DE PAULA PROENÇA

Requerido: A. C. P. D. N.

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: "Intime-se a requerente, por meio de sua advogada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos do ofício de fls. 88, conforme já determinado na decisão de fls. 73/75. Após, fazer conclusão dos autos. Palmas, 21 de outubro de 2011. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0000.1165-3/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: A. C. P. e M. A. B. D. S. P.

Advogado(a): DR.ª PATRICIA AYRES DE MELO

DESPACHO: "Intimar a advogada dos requerentes para que subscreva, no prazo de dez dias, a petição inicial, vez que apócrifa. Pls,27 out2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0000.1110-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: J. V. C. T.

Advogado(a): DR.MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL

Executado: L. B. T.

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: "Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento da execução. Após, vista ao Ministério Público. Em seguida fazer conclusão. Pls,06 mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0005.1412-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: C. B. S..

Advogado(a): DR.MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL e outros

Requerido: W. J. B. S.

Advogado(a): DR. VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA e outros

Requerida: E. S. F. S.

Advogado: DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA

DESPACHO: "Em razão da manifestação da requerente e do primeiro requerido e da ausência do advogado da segunda requerida, devidamente intimado para o ato, conforme certidão de fl. 112 verso, declaro precluso o direito da segunda requerida de produção de em audiência. Concedo às partes o prazo sucessivo de dez dias para apresentação de alegações finais, iniciando-se pela requerente. Apresentadas as alegações ou decorrido o prazo, fazer conclusão dos autos para sentença. Pls, 24 jan2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2008.0011.1212-7/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: I. P. L.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO

Requerido: W.S.R. E OUTROS

Advogado(a): não constituído

DESPACHO: "Diga a Requerente sobre a certidão de fls. 86, devendo esta indicar novo endereço para a citação do requerido Weder Soares Ramos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 26 mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2007.0009.1887-1/0

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: T. R. L. G. M.

Advogado(a): DR. WILTON BATISTA

Requerido: M. J. M. D. M.

Advogado(a): não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 104/105. Pls, 30 abril2012."

Autos: 2011.0006.1536-2/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A. D. D. O.

Advogado(a): DR.ª WANÉSSA PEREIRA DA SILVA

Requerido: A. J. D. O.

Advogado(a): não constituído

ATO ORDINATÓRIO: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca da devolução da carta precatória de fls. 28/35. Pls, 30 abril de 2012."

Autos: 2008.0005.1421-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: G. M. M. N. L. T. D. S.

Advogado(a): DR. JAIR PANIAGO

Requerida: L. T. D. S.

Advogado: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

DESPACHO: "O direito de visita da genitora não foi objeto de pedido, conforme já mencionado na sentença prolatada às fls. 306/310. Portanto, indefiro a petição de fls. 325/326, pois a regularização de visita deverá ser requerida em ação própria manejada pela requerida. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 06 mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2006.0008.1451-2/0

Ação: INVENTÁRIO

Requerente: C. O. D. e OUTROS

Advogado(a): DR.ª AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

Requerido: Espólio de J. B. D.

DESPACHO: "Intime-se a Inventariante por meio de sua advogada constituída para cumprir o determinado às fls. 75, sob pena de destituição. Caso não haja manifestação, proceda-se a nova tentativa de intimação pessoal, tendo em vista que a certidão de fls. 80 não atesta que houve mudança de endereço. Pls, 23 abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2009.0006.1569-7/0

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: M. R.

Advogado(a): DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Requeridos: M. S. R. e E. S.

Advogado: não constituído

DESPACHO: "Considerando o ofício de fl. 40 onde se *noticiou* a inexistência de verba pública para fins de cufear o exame de DNA, reconsidero a decisão de fls. 35/36 e desde já determino que este seja feito às expensas do requerente, pois este já manifestou interesse na realização do exame em seu pedido inicial. Advirto ao requerido que as despesas do exame são de responsabilidade do mesmo, que pretende demonstrar a negativa da paternidade, conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça no Resp. nº 130.500-RS (Lex JSTJ e TRFs vol. 127-119. Cientifique-se: o autor que sua negativa poderá ensejar a improcedência do pedido ensejado na inicial, além das presunções consignadas no Novo Código Civil de que "a recusa à perícia médica ordenada pelo Juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame" (art. 232) e no recente texto acrescido na Lei nº 8.560/92 de que "a recusa do suposto genitor em se submeter ao *exame* de código genético -DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório" (art. 2º-A, parágrafo único, incluído pela Lei nº T 2.004/2009). Assim, intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias informar nos autos da possibilidade de se deslocar à cidade da genitora para realização do exame, ou em sendo possível se a ré tem meios de comparecer a este juízo para os mesmos fins. Após, conclusos. Pls, 24 nov2011.(ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara da Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 2011.0004.7170-0/0 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

Excipiente: E.R. de S. H.M

Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Lima, OAB/MG n.º 90.102

Advogado: Dr. Hélio de Souza Lima, OAB/MG n.º 22.847

Exceto: C.H.M

SENTENÇA: "EX POSITIS, não conheço do incidente face sua intempestividade e, via de consequência, firmo a competência deste juízo para processar e julgar os autos 2010.0012.0699-9 – Ação de Divórcio Litigioso. Após o decurso do prazo para recurso, arquivem-se os autos. Intimem-se. Custas pela excipiente, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0002.0195-0, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE HÉLIO PEREIRA FILGUEIRAS, HELEN KANANDA DA SILVA FILGUEIRAS, ANTÔNIO HELDON DA SILVA FILGUEIRAS, ELCINEIDE CARLOS DA SILVA FILGUEIRAS, SANDRO RODRIGUS FILGUEIRAS, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinado o presente EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. HÉLIO PEREIRA FILGUEIRAS, brasileiro, soldado mobilizado até 07/04/2003, inscrito no CPF nº 599.573.1Q1-58, falecido em 07/04/2003, para os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal de quinze (15) dias sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 22 dias do mês de março de dois mil e doze (22/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Zákio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DE EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0002.0134-9, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE ANTÔNIO DIAS DA SILVA: ELZA MARIA ARRUDA DA LUZ, brasileira; ALINE CRUZ DIAS SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 008.048.551-02; THAYNARA DIAS DA LUZ, brasileira, inscrita no CPF nº 374.363.841-04; TASYLA BARBOSA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 999.345.901-15; LORENA DIAS DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF nº 000.979.081-00, E DEMAIS HERDEIROS INCERTOS E PESSOAS INTERESSADAS, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos herdeiros acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao cie cujus, Sr. ANTÔNIO DIAS DA SILVA, brasileiro. 3º Sargento até 06/04/2001, CPF nº 713.217.561-00, falecido em 31/01/2001, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 16 dias do mês de março de dois mil e doze (16/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Aiberioni Ormeias, Técnico Judiciário, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DE EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0002.0133-0, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE RAIMUNDO ALVES PEREIRA: TEREZINHA ALVES RIBEIRO, brasileira, inscrita no CPF nº 318.877.91-87, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos herdeiros acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. RAIMUNDO ALVES PEREIRA, brasileiro, 3º Sargento até 30/11/2004, CPF nº 129.208.941-53, falecido em 30/11/2004, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 16 dias do mês de março de dois mil e doze (16/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Ormeias, Técnico Judiciário, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0002.0123-3, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de BRENDA MARIA VERAS CUSTODIO - CPF nº 032.865.481-70 e RENATA FERREIRA VERAS - CPF nº 037.680.731-81, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinado o presente EDITAL DE CITAÇÃO dos herdeiros acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. RAIMUNDO NONATO CUSTODIO, brasileiro, soldado recruta até 19/06/2007. inscrito no CPF nº 557.487.321-49, falecido em 18/06/2007, para os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 22 dias do mês de março de dois mil e doze (22/03/2012), Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DE EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0001.9804-6, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE ROMULO BISPO DE SOUZA; JANE NUNES CARDOSO, CPF 599.815.471-15; WENDELL BISPO DE SOUSA, CPF nº 022.840.121-67; MICHEIAS NUNES DE SOUSA, CPF 022.840.111-95; REJANE NUNES DE SOUSA, CPF 022.840.101-13, residentes e domiciliados na Rua 61, Quadra 136, Lote 02, Setor Nova Fronteira, Gurupi/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos herdeiros acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. ROMULO BISPO DE SOUZA, brasileiro, Soldado Engajado até 22/05/2004, CPF nº 439.503.291-53, falecido em 22/05/2004, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 16 dias do mês de março de dois mil e doze (16/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Orneias, Técnico Judiciário, que digitei. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DE EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0001.9813-5, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE PEDRO LEANDRO BRANDÃO DA SILVA; ALYNE DE ALMEIDA BRANDÃO, CPF 188.718.077-72; ALANY DE ALMEIDA BRANDÃO, CPF nº 188.718.011-72; MARLENE DE ALMEIDA BRANDÃO, CPF nº 533.999.271-34, residentes e domiciliados na Rua Anhanguera, nº 183, Babaçulândia/TO; CLÁUDIA SANTOS BRANDÃO, CPF nº 933.091.121-87, residente e domiciliada na Rua São José, nº 655, Xambioá/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos herdeiros acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. PEDRO LEANDRO BRANDÃO DA SILVA, brasileiro, Cabo até 12/11/2000, CPF nº 188.718.011-72, falecido em 12/11/2000, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 16 dias do mês de março de dois mil e doze (16/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Orneias, Técnico Judiciário, que digitei. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DE EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0002.0163-2 ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE JOÃO XAVIER LISBOA SALES: LUZENIR

RAIVOS DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 319.324.101-63; DANIEL LISBOA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 026.522.741-04; LEONARDO LISBOA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 021.683.411-25, todos residentes e domiciliados na Rua Frei Antônio Ganges, Setor Central, Tocantínia/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos herdeiros acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. JOÃO XAVIER LISBOA SALES, brasileiro, Soldado Recruta até a data de 21/03/1995, inscrito no CPF sob o nº 410.930.891-72, falecido em 21/03/1995, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca, DADO E PASSADO aos 15 dias do mês de março de dois mil e doze (12/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Orneias, Técnico Judiciário, que digitei. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, DE EVENTUAIS SUCESSORES, HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, autuada sob o nº 2010.0002.0174-8, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor do ESPÓLIO DE AMAZILIO ALVES RODRIGUES; TÂNIA MARGARIDA ALVES, brasileira, inscrita no CPF 648.450.441-53; TAYNA JOMARA ALVES, brasileira, inscrita no CPF nº 466.880.721-49, residentes e domiciliadas na Rua 40.497, nº 576, Centro, Araguaína/TO, que visa o pagamento dos valores judicialmente reconhecidos aos integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins, em cujo feito foi requerida e determinada a expedição e publicação do presente EDITAL PARA CITAÇÃO dos herdeiros acima mencionados e eventuais sucessores, herdeiros e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, os quais tenham interesse na presente demanda em relação ao de cujus, Sr. AMAZILIO ALVES RODRIGUES, brasileiro, Soldado Recruta até a data de 23/07/1998, CPF nº 466.880.721-49, falecido em 23/07/1998, para todos os termos da presente ação, a fim de que se habilitem na presente demanda e comprovem seus direitos, bem como, querendo, contestem no prazo legal, de quinze (15) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 16 dias do mês de março de dois mil e doze (16/03/2012), na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Esmeralda de F. Albertoni Orneias, Técnico Judiciário, que digitei. (As) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 04/99 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Adv.: DANIEL ALMEIDA VAZ – OAB-MG 1861

Impetrado: DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Sobre a Certidão retro, manifestem-se as partes, em cinco dias. I. Pls., 20-4-12. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

Autos nº 2011.0000.0965-9/0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procurador: Dr. Álvaro Lotufo Manzano

Requerido: JOSÉ EDIMAR DE BRITO MIRANDA

Advogado: Dr. Solano Donato Carnot Damascena – OAB-TO 2433

Requerido: MIZUEL CAVALCANTE FILHO, MANOEL JOSÉ PEDREIRA, DAGMAR DE ASSIS PORTO E SÉRGIO LEÃO

Advogado: Pedro Martins Aires Júnior OAB-TO 2389

DESPACHO: "Proceda a escrivania a juntada de cópia da página 162, do Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - E-DJF1 nº 104, disponibilizado no dia 02/06/2011, por meio do qual foi publicado o acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0063295-94.2010.4.01.0000, que deu provimento ao referido recurso para o fim de declarar a competência da Justiça Federal para o processamento e julgamento da presente Ação Civil Pública. Em seguida, remetam-se os autos a Justiça Federal, após as baixas e anotações necessárias. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Palmas, em 30 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Autos nº: 2010.0008.4914-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICÍPIO DE PALMAS. Executado: **DEVAIR JOSE TEIXEIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **DEVAIR JOSE TEIXEIRA, CPF Nº 196.235.931-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.074,24** (dois mil e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo

para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 16. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0008.5995-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ISAIAS VIEIRA DIAS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ISAIAS VIEIRA DIAS, CPF Nº 227.946.976-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.292,24** (dois mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0008.5995-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ISAIAS VIEIRA DIAS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ISAIAS VIEIRA DIAS, CPF Nº 227.946.976-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.292,24** (dois mil duzentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0007.9252-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SERGIO LEMOS CABRAL.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SERGIO LEMOS CABRAL, CPF Nº 612.669.221-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.855,03** (um mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0011.0739-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **THOMAZIA LIMA DE MIRANDA LEO.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que, por este meio **CITAR**, o executado **THOMAZIA LIMA DE MIRANDA LEO, CPF Nº 429.979.172-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **3.150,71** (três mil cento e cinquenta reais e setenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 17. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0008.1389-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SELMA CRISTINA T. DA SILVA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SELMA CRISTINA T. DA SILVA, CPF Nº 137.521.888-39**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.578,31** (um mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 18. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0011.5644-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ANTONIO S. DOS SANTOS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIO S. DOS SANTOS, CPF Nº 106.146.483-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **521,30** (quinhentos e vinte e um reais e trinta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 26. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0011.5172-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ROMAO PEREIRA DE SOUSA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ROMAO PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 123.765.742-34**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.365,30** (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 17. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na

forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0011.5648-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOSE CARLOS FARIAS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSE CARLOS FARIAS, CPF Nº 278.730.991-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **552,7** (quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **32**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0007.9205-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JAILZA MARINHO SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JAILZA MARINHO SILVA, CPF Nº 803.619.191-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.005,30** (um mil e cinco reais e trinta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0011.5554-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EDUARDO DE SOUZA COSTA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EDUARDO DE SOUZA COSTA, CPF Nº 418.333.091-20**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.284,60** (um mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **28**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2011.0008.5912-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ANTONIEL DOS ANJOS DE SOUZA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ANTONIEL DOS ANJOS DE SOUZA, CNPJ Nº 00.006.659/0202-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **780,82** (setecentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias.

Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0009.2331-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RAIMUNDA VALADARES VASCONCELOS**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RAIMUNDA VALADARES VASCONCELOS, CPF Nº 178.583.303-06**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.921,61** (um mil novecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **15**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0001.9370-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **IZAQUE RAMALHO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **IZAQUE RAMALHO, CNPJ Nº 06.325.877/0001-39**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **897,94** (oitocentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **28**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0011.8897-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **PEDRO NEUTO LOPES FILHO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PEDRO NEUTO LOPES FILHO, CPF Nº 470.487.191-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **6.703,56** (seis mil setecentos e três reais e cinquenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequirente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequirente às fls. **13**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0012.9937-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ERIBERTO NASCIMENTO SANTOS - ME**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que, por este meio **CITAR**, o executado **ERIBERTO NASCIMENTO SANTOS - ME, CNPJ Nº 00.467.796/0001-97**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **536,53** (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 16. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0009.4433-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIA NEIDE RODRIGUES GLORIA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIA NEIDE RODRIGUES GLORIA, CPF Nº 626.373.551-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.777,05** (um mil setecentos e setenta e sete reais e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 35. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.7592-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SERGIO COSTA DE FARIA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SERGIO COSTA DE FARIA, CPF Nº 829.587.421-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.160,51** (um mil cento e sessenta reais e cinquenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 26. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0005.3001-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ADAO CANDIDO DE OLIVEIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ADAO CANDIDO DE OLIVEIRA, CPF Nº 292.370.921-72**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.960,61** (dois mil novecentos e sessenta reais e sessenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 33. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do

Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0005.8806-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RECATO REFLORES E CARVOJAMENTO DO TOCANTINS DO TOCANTINS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RECATO REFLORES E CARVOJAMENTO DO TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 07.063.447/0001-59**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **16.468,53** (dezesesseis mil quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0011.8911-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **IVAN MESQUITA DE SOUSA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **IVAN MESQUITA DE SOUSA, CPF Nº 020.536.361-06**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **16.351,88** (dezesesseis mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3779-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MAXI AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MAXI AUDITORIA E CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 06.106.396/0001-32**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **691,30** (seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 15. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO**: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0010.4918-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **K. M. SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ Nº 34.896.233/0001-36**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **13.501,50** (treze mil quinhentos e um reais e cinquenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo

fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0009.2391-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SILVIO B GOMES DE CASTRO**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **SILVIO B GOMES DE CASTRO, CPF Nº 129.104.221-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.012,38** (um mil e doze reais e trinta e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 14. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0008.9439-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **WF COMERCIO DE PEÇAS DE VEICULO AUTOMOTOR**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **WF COMERCIO DE PEÇAS DE VEICULO AUTOMOTOR, CNPJ Nº 06.006.410/0001-26**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.189,07** (um mil cento e oitenta e nove reais e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 29. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0009.0870-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CRISPINIANA PEREIRA DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CRISPINIANA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 148.663.665-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.256,30** (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 56. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2008.0010.4928-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA**. A Doutora ANA PAULA

ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA, CPF Nº 275.860.481-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.409,66** (um mil quatrocentos e nove reais e sessenta e seis centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 27. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0005.3094-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **HRC COM. DE MAT. DIDAT. E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **HRC COM. DE MAT. DEIDAT. E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 07.091.676/0005-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **473,59** (quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e nove centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 33. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3895-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **ADAILTON DE SOUZA NOGUEIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **ADAILTON DE SOUZA NOGUEIRA, CPF Nº 307.758.681-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.420,05** (um mil quatrocentos e vinte reais e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 22. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.5243-0/0 Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **NILO CESAR NOGUEIRA**. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **NILO CESAR NOGUEIRA, CPF Nº 306.443.131-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **4.029,33** (quatro mil e vinte e nove reais e trinta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 23. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das

Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3708-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **PEREIRA E MELQUIADES LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **PEREIRA E MELQUIADES LTDA, CNPJ Nº 04.626.277/0001-85**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.647,11** (um mil seiscentos e quarenta e sete reais e onze centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.4917-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **HECTOR MARIO CARRENO MOLINA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **HECTOR MARIO CARRENO MOLINA, CNPJ Nº 00.499.101/0001-59**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.205,43** (um mil duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3788-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **B D INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **B D INTERMEDIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ Nº 01.608.537/0001-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.446,63** (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **17**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0007.3773-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **BATOP-BAHIA TOPOGR. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **BATOP-BAHIA TOPOGR. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº 02.724.751/0001-86**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de

R\$ **1.079,08** (um mil e setenta e nove reais e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.1475-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CRISOLITO DE SOUSA LOPES.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CRISOLITO DE SOUSA LOPES, CPF Nº 401.931.281-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.384,22** (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **35**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.1475-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CRISOLITO DE SOUSA LOPES.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CRISOLITO DE SOUSA LOPES, CPF Nº 401.931.281-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.384,22** (dois mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **35**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2006.0006.8321-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MATRIX PRODUÇÕES LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MATRIX PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 03.830.649/0001-28**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **29.524,60** (vinte e nove mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. **38**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toríbio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0010.6133-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **MARIENE AFONSO DE MATOS OLIVEIRA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MARIENE AFONSO DE MATOS OLIVEIRA, CPF Nº 623.306.401-53**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.311,67** (dois mil trezentos e onze reais e sessenta e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **35**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 20 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0013.0712-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA, CNPJ Nº 05.748.140/0006-70**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **1.561,81** (um mil quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **14**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0007.3739-3/0. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **CHURRASCARIA E LANCHONETE BOI NA BRASA LTDA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **CHURRASCARIA E LANCHONETE BOI NA BRASA LTDA, CNPJ Nº 05.771.509/0001-51**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **634,30** (seiscentos e trinta e quatro reais e trinta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **16**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0008.6623-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **AMILTON JARDIM DE MORAES.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **AMILTON JARDIM DE MORAES, CPF Nº 307.747.561-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **2.445,00** (dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias.

Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **26**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2011.0008.6001-4/0. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **JOSE CARDEAL DOS SANTOS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOSE CARDEAL DOS SANTOS, CPF Nº 035.399.621-15**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **863,77** (oitocentos e sessenta e três reais e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **14**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0004.2363-1/0. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **DESPACHANTES ABC LTDA - ME.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **DESPACHANTES ABC LTDA - ME, CNPJ Nº 03.005.538/0001-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **620,51** (seiscentos e vinte reais e cinquenta e um centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **23**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2009.0004.2395-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **NELITO VEIRA CAVALCANTE E SUA ESPOSA.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **NELITO VEIRA CAVALCANTE E SUA ESPOSA, CPF Nº 131.258.931-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **4.902,72** (quatro mil novecentos e dois reais e setenta e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exeçúente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exeçúente às fls. **30**. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº: 2010.0001.1334-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exeçúente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **SEBASTIAO MARQUES DOS SANTOS.** A Doutora ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem

que, por este meio **CITAR**, o executado **SEBASTIAO MARQUES DOS SANTOS, CPF Nº 850.936.611-04**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **644,03** (seiscentos e quarenta e quatro reais e tres centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 13. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio - Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 19 de abril de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. William Trígilio Da Silva, MM Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a Intimação de F S DE OLIVEIRA, CNPJ n.º 01.205.390/0001-07, na pessoa de seu representante legal e do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, brasileira, CPF n.º 565.628.371-20 e seu cônjuge (se casado for), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora de UM (01) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA Nº 03, JÁ EDIFICADO, QUADRA ARNO 33, CONJ. QI. 26, ALAMEDA 19 – MAT.: 26.490,efetivada nos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 1597/03, que lhe move a Fazenda Pública Estadual, bem como, também, da avaliação do bem em R\$ 100.000,00(cem mil reais), cientificando-se a mesma de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos e manifestar-se sobre a avaliação. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Em seguida, através de edital com o prazo de 30(trinta) dias, proceda-se à intimação da parte executada acerca da penhora efetivada, bem como, também, da avaliação procedida nos autos, cientificando-se a mesma de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos e manifestar-se sobre a avaliação. Sendo a parte executada casada e recaíndo a penhora em bens imóveis, também deverá ser intimado o cônjuge da mesma (art. 12, parágrafo 2º da Lei n.º 6.830/80). Após a efetivação de todas estas providências, intime-se a Fazenda Pública a se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente... . Palmas-TO, 13/06/2008. (as) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.Palmas - TO., 2 de maio de 2012 .William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. William Trígilio Da Silva, MM Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a Intimação de C. Z. BREZOLIN, CNPJ n.º 05.218.702/0001-60, na pessoa de seu representante legal e do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa CRISTIANE ZANINI BREZOLIN, brasileira, CPF n.º 031.433.086-05 e seu cônjuge (se casado for), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora de UMA MOTONETA HONDA/ C 100 BIZ ES/ COR VERDE/ NACIONAL/ PASSAGEIRO/ GASOLINA/ ANO 2000/2000/ PLACA JOD 4732 TO/ RENAVAM 743442059, efetivada nos autos da Ação de Execução Fiscal n.º 2005.0000.9738-3/0, que lhe move a Fazenda Pública Estadual, bem como, também, da avaliação do bem em R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), cientificando-se a mesma de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos e manifestar-se sobre a avaliação. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Em seguida, através de edital com o prazo de 30(trinta) dias, proceda-se à intimação da parte executada acerca da penhora efetivada, bem como, também, da avaliação procedida nos autos, cientificando-se a mesma de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos e manifestar-se sobre a avaliação. Sendo a parte executada casada e recaíndo a penhora em bens imóveis, também deverá ser intimado o cônjuge da mesma (art. 12, parágrafo 2º da Lei n.º 6.830/80). Após a efetivação de todas estas providências, intime-se a Fazenda Pública a se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente. Palmas-TO, 28/02/2008. (as) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. Palmas - TO., 2 de maio de 2012 .William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)

O Dr. William Trígilio Da Silva, MM Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a Intimação de GIORDANA ISACKSSON BASTOS, CNPJ n.º 01.404.054/0001-85, na pessoa de seu representante legal e do(s) sócio(s) solidário(s) da empresa GIORDANA ISACKSSON BASTOS, brasileira, CPF n.º 768.137.201-63 e seu cônjuge (se casado for), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da penhora de UMA UNIDADE RESIDENCIAL AUTÔNOMA, DENOMINADA A-3, DO CONDOMÍNIO "SOLAR DO TOCANTINS", SITUADO NA QD. ARNE 12, LOTEAMENTO PALMAS, 1ª ETAPA – PALMAS-TO., REG. 22.253. O BEM É COMPOSTO DE PARTE SUPERIOR E TÉRREO, SENDO QUE NA PARTE SUPERIOR EXISTEM DUAS SUÍTES E NA PARTE TÉRREA, UMA SALA COM ESCADA DE MADEIRA, COZINHA, LAVABO, ÁREA DE SERVIÇO, PISO EM ARDÓSIA, PORTAS DE MADEIRA E JANELAS EM BLINDEX,efetivada nos da Ação de Execução Fiscal n.º 1488/03, que lhe move a Fazenda Pública Estadual, bem como, também, da avaliação do bem em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), cientificando-se a mesma de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer

embargos e manifestar-se sobre a avaliação. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "... Em seguida, através de edital com o prazo de 30(trinta) dias, proceda-se à intimação da parte executada acerca da penhora efetivada, bem como, também, da avaliação procedida nos autos, cientificando-se a mesma de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos e manifestar-se sobre a avaliação. Sendo a parte executada casada e recaíndo a penhora em bens imóveis, também deverá ser intimado o cônjuge da mesma (art. 12, parágrafo 2º da Lei n.º 6.830/80). Após a efetivação de todas estas providências, intime-se a Fazenda Pública a se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender pertinente. Palmas-TO, 26/02/2009. (as) Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Nilce Scaravonatti, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.Palmas - TO., 2 de maio de 2012 .William Trígilio da Silva. Juiz de Direito Substituto.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S)advogado(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados AUTOS: 2010.0001.5392-1- DENÚNCIA .

Advogado:DR. CARLOS CANROBERT PIRES- OAB/298-B.

INTIMAÇÃO:Intimar o ADVOGADO acima mencionado do dispositivo transcrito: '1- Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da denúncia e, por conseguinte, ABSOLVO o acusado VENICIUS MIRANDA CURADO do crime de ameaça que lhe foi imputado, com fundamento no artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Sem Custas. Sem honorários advocatícios. Sentença lida e publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Acolho a justificativa apresentada pela testemunha Emilda Xavier Pereira quanto ao seu não comparecimento à audiência, relevante a multa de um salário que lhe foi aplicada à fls. 154, devendo a mesma ser intimada a esse respeito. Dra. Edssandra Barbosa da Silva. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

INTIMAÇÃO AO(S)advogado(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados AUTOS: 2007.0005.5326-1-DENÚNCIA

Advogado:DR.ROBERTO NOGUEIRA- OAB/4.726-B

INTIMAÇÃO:Intimar o ADVOGADO acima mencionado da sentença transcrito: '1- Ante o exposto,JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pela qual ABSOLVO o réu JOSÉ RODRIGUES SANTO, das acusações a ele atribuídas, com fundamento no artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Comunique-se ao Instituto de Identificação da SSP/TO, para registro na rede INFOSEG, e ao cartório distribuidor, nos termos 7.16,1 inciso III, do Provimento Nº 02/2011- CGJUS. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o transito em julgado, arquivem-se estes autos. Palmas-To,26/março.2012. Dra. Edssandra Barbosa da Silva. Eu, Eunice Oliveira de Freitas, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

Conselho da Justiça Militar

EDITAL

EDITAL Nº 001/2012

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS PARA O ANUÊNIO 2012/2013

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no **dia 08 de maio do ano fluente, às 14:00 horas**, na sala 68, 2º piso, na Auditoria da Justiça Militar, com sede no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, situado na avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Permanente da Justiça Militar, com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 incisos II da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. **Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO** no Cartório desta Justiça Especializada, no Fórum de Palmas-TO, aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02.05.12). Eu _____, Esther Maria de Lacerda Rodrigues, Escrivã que digitei e subscrevi.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0005.3577-6

Ação: Inventário

Requerente: Irene Maria de Jesus

Advogado(a): Adalcindo Elias de Oliveira- Oab-To 265

Espolio de Antonio Tavares da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da inventariante Irene Maria de Jesus e dos herdeiros Vilma Rezende Rodrigues Melo; Jeany Resende Rodrigues e Azildo Teodoro Rodrigues Junior, intimado, para manifestar sobre o laudo de avaliação. Prazo de 10 dias, que correrá em cartório".

Autos 2011.0006.6671-4

Ação: Consignação em pagamento

Requerente: Heneomar Ferreira de melo e outra

Advogado(a): Raimundo Mendes de Souza- OAB-Go 12345

Requerido: Colemar Francisco e Maria Lucia Moreira caldeira

Advogado: Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430
INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Cuida-se de ação de consignação em pagamento em que se encontra depositado em juízo, conforme se infere do documento de depósito judicial (fl. 34), valor referente à venda de bens constante no inventário, autos apenso nº 2007.0005.3582-4. Os requeridos, regularmente citados, manifestaram concordância com o valor depositado, requerendo, de consequência, a expedição de alvará para o levantamento da referida quantia. Instado, o MPE manifestou no sentido de que não há possibilidade para o levantamento da quantia depositada sem a devida avaliação dos bens deixados pelo de cujus, uma vez que só assim respeitará o quinhão da herdeira incapaz. Pois bem. Compulsando estes autos e os apensos, verifico ser imprescindível a avaliação dos bens deixados pelo de cujus para que seja resguardado o interesse da herdeira incapaz referente ao seu quinhão, razão pelo qual determino, na esteria do parecer Ministerial, a suspensão do feito até a avaliação dos bens a ser efetuado nos autos do inventário. Intimem-se. Cumpra-se”.

Autos 2011.0005.3622-5

Ação: Alvará judicial
 Requerente: Maria Souza Santos rep. por Raimunda Eloia Lopes de Souza
 Advogado(a): Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430
INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre os pedidos feitos pelo Representante do Ministério Público (fl 29v). Prazo de 05 dias”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO vir, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo, no Cartório Cível, Autos nº. 011/06, Ação: Substituição de Curador, tendo como Requerente Dilma Vieira da Cruz e Requerido Aparício Chaves Cesarino. MANDOU INTIMAR DILMA VIEIRA DA CRUZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$61,00 (sessenta e um reais). Este edital deverá ser publicado no diário da justiça e afixado uma cópia no placar do Fórum local. Palmeirópolis-To, 03 de maio de 2012, no Cartório Cível (Família, Infância e Juizado Especial). Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei. Edimar de Paula – Juiz de Direito em Substituição.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 521/2005

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Nestorio Marciano Ananias e sua esposa
 Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B
ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte **requerida** através de seu advogado para que pague em 15 dias, o valor de R\$ 2.256,23 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), referente a multa de 10%, nos termos do art. 475-j do CPC, sobre o montante da condenação. Palmeirópolis/To 03 de maio de 2012. Escrivania Cível- Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 521/2005

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Nestorio Marciano Ananias e sua esposa
 Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B
DECISÃO: “Cuida-se de cumprimento de sentença de honorário advocatícios em que, regularmente intimado, o requerido não efetuou o pagamento no prazo estabelecido no art. 475-J do CPC, razão pela qual o Requerente tornou em juízo para requerer o levantamento da quantia depositada e a penhora do valor remanescente por ocasião da multa. Pois bem. Compulsando os autos, verifico que o depósito fora feito extemporâneo, razão pela qual assiste razão ao requerente. Veja-se: A intimação foi publicada, via DJe, em 13.03.2012 (fl. 490-v). Nos termos da legislação pertinente, o prazo para o pagamento findou-se em 29.03.2012, tendo o requerido efetuado o pagamento em 30.03.2012, conforme se infere da data do protocolo da petição, bem como da guia de depósito judicial, portanto, extemporâneo. Assim, nos termos do art. 475-J do CPC aliado ao entendimento jurisprudencial majoritário¹, aplico ao montante da condenação a multa de 10%. A contadoria para os cálculos. Em seguida, intime-se o requerido para o pagamento em 15 dias, sob pena de penhora. Outrossim, defiro o pedido de levantamento da quantia depositada. Expeça-se o necessário para tanto. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0012.0685-7/0

Ação: Previdenciária
 Requerente: Geralda Augusta de Faria Souza
 Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811
 Requerido: INSS

SENTENÇA: Em partes.....Assim, **julgo extinta sem resolução do mérito a presente ação, com esteio no art. 267, IV, do CPC face ao reconhecimento da coisa julgada material nos autos nº 2010.0008.9687-8.** Condeno a parte autora ao pagamento em 10 dias das despesas processuais, a contar do trânsito em julgado, e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade de ambas as cobranças, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Traslade cópia da sentença dos autos nº 2010.0008.9687-8, bem como da certidão de trânsito em julgado e juntem-as nestes autos. **PRIC.** Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis, abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0001.5174-7/0

Ação: Embargos À Execução
 Embargante: INSS
 Embargado: Maria Supriano Borges
 Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811
SENTENÇA: Cuida-se de embargos à Execução oposto pelo INSS em face de Maria Supriano Borges, ao argumento, em síntese, de que há excesso de execução, uma vez que os cálculos apresentados estão incorretos, oportunidade que apresentou os cálculos que entende correto. Regularmente citada, a embargada manifesta concordando com os cálculos apresentados pelo embargante, requerendo, para tanto, a requisição de RPV em favor da autora. **Relatado. Decido.** Havendo concordância da embargada nos cálculos apresentados pela Embargante, resta a este Juízo homologar-los, como de fato, homologados e, de consequência, **julgo procedentes os embargos, extinguindo-se o presente feito, a teor do que dispõe o art 269, I do Código Processo Civil. Condeno** a autora ao pagamento em 10 dias das custas processuais e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade das cobranças, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. **PRIC.** Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório ao Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região o pagamento dos valores atualizados à Requerente, tendo em vista que são de pequenos valores (RPV). Quanto aos honorários de sucumbência, expeça-se RPV em favor da advogada constituída. Quanto às custas processuais da ação principal, procedam-se os cálculos, expedindo-se RPV para o pagamento. Oportunamente, **arquivem-se** os autos, com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis-TO, abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2007.0010.9652-2/0

Ação: Ordinária
 Requerente: Dornelles e Souza Ltda e Ademi Marciano Dornelles
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: Enerpeixe S/A
 Advogado: Dr. William de Borba OAB/TO – 2604
DECISÃO: Cuida-se de recurso de apelação interposto por DORNELES E SOUZA LTDA e ADEMI MARCIANO DORNELES contra a r. sentença de fl. 546. Às fls. 555, despacho de recebimento da apelação. Contrarrazões apresentadas no prazo legal (fls. 558/574), em que o apelado alega preliminarmente a preclusão consumativa. Decisão. Com efeito, dispõe o art. 511 do CPC “No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção. (Redação dada pela Lei nº 9.756, de 1998)”. In cosa, o recorrente interpôs recurso em 31.01.2012 tendo comprovado o preparo em 03.02.2012, conforme se infere do carimbo da juntada às fls. 555-v. Pois bem, analisando com acuidade os autos, verifico que ocorreu a preclusão consumativa porque o recurso não foi preparado na mesma oportunidade que interposto. NELSON NERY JUNIOR et. ai, a propósito da preclusão consumativa leciona “A Lei é expressa ao exigir a demonstração do pagamento do preparo no momento da interposição do recurso. Esse entendimento se harmoniza com o fim pretendido pelo legislador da reforma processual, qual seja o de agilizar os procedimentos. Ademais, tal diretriz se afina com o princípio da consumação dos recursos, segundo o qual a oportunidade de exercer todos os poderes decorrentes do direito de recorrer se esgota com a efetiva interposição do recurso, ocorrendo preclusão consumativa quanto aos atos que deveriam ser praticados na mesma oportunidade e não o foram, como é o caso do preparo por expressa exigência do CPC 511 (STJ, 4ª T., Ag. 93904-RJ, rei. Min. Sálvio de Figueiredo, DJU 16.02.1996, p. 3101). No mesmo sentido: STJ, 4ª T., Ag 100375-SP, rei. Min. Sálvio de Figueiredo-d. 25.4.1996, DJU 13.5.1996, p. 15247; STJ, 4ª T., Ag 87422-SP, rei. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 25.04.1996, DJU 10.05.1996, p. 15229; STJ, AGRAG 109361-RJ, rei. Min. Sálvio Teixeira j. 9.9.1996, DJU 17.9.1996, p. 34999. **A teor do CPC 511, o preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição. Inocorrente a providência, a deserção impõe-se**” (STJ, 6ª T., AgRGA 93227-RJ, rei. Min. William Patterson, j. 11.3.1996, v.u., DJU 20.5.1996, p. 16775). A juntada da guia de pagamento dentro do prazo recursal, mas depois da interposição do recurso, não é possível em face da preclusão consumativa (a lei exige a juntada no momento da interposição), muito embora ainda não tenha ocorrido a preclusão temporal. (...) Nesta esteira, é o entendimento perfilhado pelo STJ.....Assim, porque não comprovado o preparo nos termos da Lei, operando a preclusão consumativa, **julgo deserto o recurso apresentado, não o conhecendo, nos termos do art. 518, §2º, do CPC².** Intimem-se. Cumpra-se. Parana-TO, abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 517/2005

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Dinarte Borges da Fonseca e sua esposa
 Adv.: Dr. Adalberto Elias de Oliveira OAB/TO-265
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO – 779-B
ATO ORDINÁRIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para que pague em 10 dias, as custas processuais finais no valor de R\$152,00 e locomoção de Oficial de Justiça no valor de R\$322,56, perfazendo um total de 474,56 (quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos). Palmeirópolis/To 02 de maio de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0004.5942-7/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Doralice Miranda Diniz
 Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO-3811
 Requerido: INSS
DESPACHO: Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a.** Inclua-se em pauta. Intime-se a autarquia previdenciária requerida para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as intimações das mesmas. Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407, do CPC. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0008.7406-6/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Natelça Clementino da Silva

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DESPACHO: Defiro o pedido de produção de prova pericial. **Intimem-se** as partes para, no prazo de 5 dias, apresentarem seus quesitos, devendo, caso queiram, designarem assistentes técnicos. **Caso tenham apresentados seus quesitos e designados seus assistentes técnicos oportunamente, defiro-os. Oficie-se** à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com cópia da petição inicial e dos documentos que a instruíram, da decisão que concedeu os benefícios da gratuidade da justiça, dos quesitos das partes, nos termos do item 6.6.4 da CNGC - Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral de Justiça/TJTO da- para que designe local, dia e hora para realização de perícia médica, considerada o lapso temporal necessário à comunicação da designação e ao deslocamento das partes, **do que deverão ser intimadas com antecedência**, oportunidade que serão intimadas para apresentarem, se quiserem, quesitos suplementares por ocasião da realização do exame, cujo laudo respectivo responda, detalhadamente, as doenças que acometem a autora; se tais enfermidades comprometem, e em qual extensão, sua capacidade laboral; **se** a autora é apta a algum trabalho remunerado. Sobrevindo o laudo, digam as partes em 10 dias. Após a manifestação das partes, designe audiência da instrução e julgamento, intimando-se as partes e as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0000.1091-4/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Viana Chaves

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

DESPACHO: Tendo em vista que a parte autora se manifestou no sentido de produção de prova oral, **defiro-a.** Inclua-se em pauta. Intime-se a autarquia previdenciária requerida para, no prazo de 10 dias, especificar fundamentadamente as provas que ainda pretende produzir. Caso manifeste interesse na produção de prova oral, deposite o rol de suas testemunhas, requerendo, se necessário, as intimações das mesmas. **Devendo juntar aos autos a documentação aduzida no 'item 2' da inicial, como determinado da decisão de fl. 21.** Intimem-se as partes, advertindo a parte autora que será colhido seu depoimento pessoal em audiência. Intimem-se as testemunhas que forem arroladas no prazo do art. 407, do CPC. **Cumpra-se.** Palmeirópolis/TO, abril de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nºs: 1.607/1997, 1.474/1996 e 2.162/1998 – AÇÕES DE EXECUÇÕES FISCAIS.

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Adv. Exeqüente: Drª. Nádja Cavalchate R. de Oliveira – Procuradora do Estado.

Executados: Empresa – JOSÉ CARLOS FRUGERI E IRMÃOS LTDA E IRMÃOS LTDA

Adv. Executado: Dr. Abelardo Moura de Matos – OAB/TO nº 549-A.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos EXECUTADOS, do inteiro teor do **DESPACHO** de fls. 233 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1.- ...; 2.- As parcelas ADIMPLIDAS pelo devedor são as que constam às f. 226/229 dos autos; 3.- O devedor e a credora é que devem fazer prova das parcelas adimplidas; 4.- Assim, intimem-se o devedor (I) a provar quantas parcelas já adimpliu/pagou e (II) após diga a exeqüente; 5.- Intime(m)-se. 6.- Paraíso do Tocantins – TO, aos 23 de maio de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

Autos nº 2010.0001.0886-1/0

Natureza da Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado. Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro – OAB/TO nº 4.950.

Requerido: Maria Madalena de Castro

Advogado. Nihil.

Terceiro Interessado: Edson Mendes Alves.

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Intimação: Intimar o advogado do requerido, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, do inteiro teor do despacho de fls. 117 dos autos, que segue transcrito na íntegra. **Despacho.** 1 – Certifique-se o Trânsito em julgado da Sentença de fls. 80/81 dos autos, eis que o pedido de reconsideração de fls. 98/112 não suspende e nem interrompe o prazo recursal. 2 – Quando ao pedido do réu de fls. 89 dos autos, só por meio de Ação Autônoma/Própria de indenização por perdas e danos, poderá o mesmo ver apreciada sua pretensão, já que este juízo com a sentença de fls. 80/81 esgotou sua função jurisdicional no processo (CPC, art. 463); 3 – Certificado o trânsito em julgado, ao arquivar com baixas nos registros; 4 – Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins – TO, 10 de fevereiro de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº 2010.0011.6644-0/0.

Natureza da Ação: Execução de Título Judicial.

Exeqüente: Sinésio Moreira Braga.

Advogado. Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.910.

Executados: Carlos Henrique Galac Junior e sua esposa Adriana Cristina Hernandes.

Advogado. Nihil

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.910, do Mandado de Penhora, Avaliação, Intimação e Depósito, Auto Penhora e Avaliação e Certidão nos autos.

AUTOS nº: 2007.0009.7779-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

Exeqüente: JOSENILDO RODRIGUES BARBOSA

Adv. Exeqüente: Dr. Giovane Fonseca de Miranda - OAB/TO nº 2529

Executado: FRANCISCO DE ASSIS ARRUDA

Adv. Executado: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQÜENTE e EXECUTADO), das PRAÇAS designadas para os dias 04/06/2012 e 15/06/2012, ambas às 13:30 horas (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (*Rua 13 de Maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO*). No imóvel urbano de propriedade do executado – Francisco de Assis Arruda, conforme a seguir: Parte de uma área de terreno no perímetro urbano, de apenas 75% (setenta e cinco por cento), da área do total de 3.47.46ha (três hectares e quarenta e sete ares e quarenta e seis centiares), remanescente da área maior de 8.22.83ha, denominado Gleba nº 04, partes das Glebas nºs: 01 e 02, do Lote nº 151, do Loteamento Santa Luzia, situado neste Município de Paraíso do Tocantins – TO. Ficando afastada da penhora e praças, a área de 25% (vinte e cinco por cento), remanescente, onde se encontra a residência do casal. Devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, no Livro nº 2-V, às fls. 196 da Matrícula nº 6.376, em data de 10 de abril de 1.990. BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do Despacho de fls. 133 dos autos, que segue a seguir transcrito na íntegra: **DESPACHO:** 1)- Designo PRAÇAS para os dias 04 e 15-JUNHO-2012, às 13:30 horas, publicando-se os editais; 2)- Intimem-se as partes e seus advogados. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de ABRIL de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Intimar o Advogado Dr. Cristiano Queiroz, OAB/TO-39

Para devolver em Cartório no prazo de 48 horas, os Autos n. 2007.0005.2412-1, com carga desde 09/02/2012, portanto, fora do prazo legal. Eu, Maria Lucinete, Escrivã digitei.

Intimar o Advogado Dr. Tiago Costa, OAB/TO-1214

Para devolver em cartório, no prazo de 48 horas, os autos n. 2011.0001.0705-7, com carga desde 27/02/2012, portanto fora do prazo legal. Eu, Maria Lucinete, Escrivã digitei.

Intimar o Advogado Dr. Carlos Alexandre, OAB/TO-2006

Para devolver em Cartório, no prazo de 48 horas, os autos n.2005.0002.8408-6, e Autos n. 2005.0002.5507-8, com carga desde 21/03/2012, portanto fora do prazo legal. Eu, Maria Lucinete, escrevã digitei.

Intimar o Advogado Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO – 779B

Para devolver em 48 horas, os autos n.6921/12, com carga desde 10/04/2012, portanto fora do Prazo legal. Eu Maria Lucinete, Escrivã digitei.

PARANÁ

Diretoria do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/2012

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto e Diretor do Foro desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que o Oficial de Justiça Avaliador Wilson Luiz Gonçalves dos Santos, está à disposição da Comarca de Ponte Alta do Tocantins por um período de 02 (dois) anos sendo de 16/04/2012 à 16/04/2014 – Portaria nº 204/2012 da Presidente do Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça nº 2852, circulado em 13/04/2012;

CONSIDERANDO o acúmulo de serviços e a necessidade de Oficiais de Justiça na Comarca;

CONSIDERANDO, os termos do Artigo 80 inciso V e § 1º e 2º da Lei Complementar 10/96.

RESOLVE

NOMEAR a Técnica Judiciária **ANA LÚCIA PEREIRA LOPES**, para sem prejuízo de suas funções exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliadora *ad hoc*, por um período de 02 (dois) anos, com início para **16/04/2012** e término para **16/04/2014**, cuja substituição seja feita com direitos e deveres inerentes ao cargo.

Remeta-se cópia desta Portaria aos Cartórios para ser juntada em todos os autos em que a servidora atuar ao Cartório Distribuidor para o controle de distribuição e à Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e Passada nesta cidade e Comarca de Paranã Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (16/04/2012).

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO**Juiz de Direito Substituto****Diretor do Foro**

PORTARIA Nº 017/2012.

O Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz Substituto e Diretor do Fórum desta Comarca de Paranã Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso II, letra "c" da LC nº 10/96.

CONSIDERANDO os termos do Art. 133, inciso VI, XI e XIV do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins - Lei 1.818;

CONSIDERANDO os termos do Boletim de Ocorrência nº 081/2012, registrado na Delegacia de Polícia desta Comarca pelo servidor Wainer de Matos;

CONSIDERANDO que não consta na Diretoria do Foro nenhum registro dos fatos ocorridos por partes dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos alegados no Boletim de Ocorrência por parte do servidor Wainer de Matos, supostamente praticados pelo também servidor Nilton de Sena Benevides, e a independência das instâncias administrativa e criminal.

RESOLVE instaurar procedimento administrativo disciplinar ordinário, sob a modalidade de processo administrativo disciplinar, visando apurar a materialidade da conduta dos mencionados servidores, seguindo o procedimento abaixo determinado.

Art. 1º - Fica constituída Comissão Administrativa Disciplinar, designando-se como membros: **Aureleci Ferreira Batista de Oliveira, escritã, Ana Lúcia Pereira Lopes e Renata Michele Marra Nunes**, para comporem a respectiva Comissão, sob presidência da primeira após o retorno de suas férias previsto para **02/05/2012**, para procederem à apuração dos fatos constantes do processo administrativo em epígrafe;

Parágrafo 1º. O processo administrativo é contraditório, assegurado ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo 2º. Os servidores ora designados, nos dias de coletas de provas em geral, bem como para elaboração do relatório final, ficam dispensados de suas atividades funcionais.

Art. 2º. Publicado o ato de instauração do Processo Administrativo Disciplinar, caberá ao Presidente da Comissão, lavrar termo de iniciação dos servidores, com a especificação dos fatos a ele imputados, as circunstâncias que o fundamentaram, designando dia e hora para o interrogatório dos sindicados, ordenando a sua citação, de tudo notificando as autoridades interessadas (art. 183, *caput* da Lei nº 1818/07);

Parágrafo 1º. O interrogatório será prestado oralmente e reduzido a termo. (art.183, § 2º da Lei nº 1818/07).

Parágrafo 2º. O silêncio dos sindicados não importa em confissão e nem pode ser interpretado em prejuízo da defesa. Na data estabelecida, serão ouvidas, também, eventuais testemunhas de acusação, desde que sua oitiva seja anterior às que o indiciado, eventualmente, deseje que sejam ouvidas (artigo 176, parágrafo 1º da Lei nº 1818/07);

Parágrafo 2º: Fica designado o dia 18/05/2012, às 14:00 horas, na sala de audiências deste fórum, para interrogatório dos sindicados.

Art. 3º - Encerrada a instrução, tem o sindicado prazo de 3(três) dias para alegações finais (artigo 176, parágrafo 1º, inciso I da Lei 1818/07).

Parágrafo único: apresentada as alegações finais, a Comissão, no prazo de 3 (três) dias, apresentará seu relatório, indicando ou não a aplicação de advertência ou de suspensão, inclusive sugerindo a duração desta última, e remetendo o feito à autoridade instauradora (artigo 176, parágrafo 1º, inciso II da Lei 1818/07).

Art. 4º - Determinar que cópia desta Portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à colenda Corregedoria –Geral de Justiça, bem como para publicação no Diário da Justiça;

Art. 5º - Determinar a juntada do Decreto Judiciário de nomeação e termo de Posse dos sindicados, bem como do Boletim de Ocorrência que deu origem a esta sindicância.

Art. 6º. Solicitar junto à CGJUS/TO certidão funcional dos sindicados e posterior juntada ao presente procedimento.

Art. 7º. Esta Portaria começa a vigorar na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade de Comarca de Paranã-TO, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (25.04.2012).

Rodrigo da Silva Perez Araújo
Juiz Substituto
Diretor do Foro

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2010.0003.7394-8/0

Natureza da ação: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: ANDRÉ BRENDO NERES DA ROCHA

Advogado: Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB-TO 310

DESPACHO: Intime-se o advogado do réu, via AR, para que informe, no prazo improrrogável de cinco (05) dias, o atual endereço de seu constituinte. Faça-se constar na intimação que o não atendimento a esta determinação, implicará na revogação do

benefício da liberdade provisória concedida ao acusado e conseqüente decreto preventivo. Cumpra-se. Pedro Afonso, 21 de março de 2012. Ass) M. Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.”

APOSTILA

PROCESSO Nº. 2011.0004.7363-0/0 – JECRIM

ACÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ARTIGO 129 DO CPB

VÍTIMA: VINÍCIOS PINHEIRO DE OLIVIERA

AUTOR DO FATO: DANILO SOARES DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO: “Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e onze (25/04/2011), às 14h00min na sala de audiência do fórum de Pedro Afonso (...). EM SEGUIDA DELIBEROU-SE: “Aguarde-se o prazo decadencial de 180 dias por manifestação da vítima. Expirando o prazo, sem manifestação da vítima, archive-se os autos(...). Saem os presentes intimados. Intime-se. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira(...).”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2007.0001.6230-0/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: JOAQUIM DO CARMO BARROS PEREIRA, SÉRGIO BARBOSA DA SILVA e LUCIANO BEZERRA SOARES

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2007.0001.6230-0/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra os denunciados JOAQUIM DO CARMO BARROS PEREIRA, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 17/07/1977, natural de Monte do Carmo-TO, filho de Elias Pereira Alves e Isaltina Ferreira Alves, incurso nas penas do artigo 155, § 1º, do Código Penal; SÉRGIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 08/09/1980, natural de Monte Alegre-PI, filho de Francisco das Chagas Marcelino da Silva e Damiana Batista Barbosa, incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal; e, LUCIANO BEZERRA SOARES, brasileiro, solteiro, diarista, nascido aos 27/08/1980, natural de Cristalândia-TO, filho de Zacarias José Soares e Eva Bezerra Reis, incurso nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LOS pessoalmente, fica por meio do presente, CITADOS para no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, os acusados poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se os acusados não constituírem defensor, ser-lhe-ão nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02/05/2012). Eu___, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 2011.0010.7852-2/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: GIANCARLOS DE CARVALHO

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 2011.0010.7852-2/0 que a Justiça Pública, como Autora, move contra o denunciado GIANCARLOS DE CARVALHO, brasileiro, natural de Goiânia-GO, filho de João Alves Rodrigues e Raimunda Mendes Rodrigues, incurso nas penas do artigo 302, § único, IV e art. 303, § único, ambos da Lei 9.503/1997, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, CITADO para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos do artigo 406 §§, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e doze (02/05/2012). Eu___, Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2011.0002.9126-5/0 – JECRIM

ACÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ARTIGO 19 DO DECRETO LEI 3.688/41

VÍTIMA: JUSTIÇA PÚBLICA

AUTOR DO FATO: JOSIEL COELHO PEREIRA

DEFENSORA PÚBLICA: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES

DESPACHO: “Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e onze (21/03/2011), às 14h15min na sala de audiência do fórum de Pedro Afonso (...). EM SEGUIDA

DELIBEROU-SE: Cumpra-se o parecer ministerial e determine o arquivamento dos autos. Saem os presentes intimados. Intime-se (...). (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira(...)."

PROCESSO Nº.: 2011.0006.0912-5/0 – JECRIM

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA – ARTIGO – 147 DO CP

VÍTIMA: DOMINGOS RODRIGUES DE FREITAS

AUTOR DO FATO: JOSÉ TOMAZ DE AQUINO TAVARES

DESPACHO: "Tendo em vista a certidão retro informando que o apenado cumpriu integralmente a pena de prisão, expeça-se o alvará de soltura se por al não estiver preso. Após archive-se os autos. P. A., 12.06.09. (a) Juiz M. Lamenha de Siqueira".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0012.8290-0 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: ROSIANE SILVA DA COSTA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI –OAB/TO 4679-A

Requerido: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VI e c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012.Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0012.8289-6 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: MARIA MADALENA PEREIRA DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VI e c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012.Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0004.0692-5 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: FRANCISCA NOLETO NUNES

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/TO 4024 A

Requerido: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VI e c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012.Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0000.6401-5 – PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO P/ MORTE

Requerente: LUISA SOARES DE SOUSA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VI e c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012.Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS:2009.0012.8233-0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P/ IDADE

Requerente: ALDELINA BENTO FERREIRA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VI e c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012.Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS:2010.0001.7169-5 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P/ IDADE

Requerente: MANOEL MESSIAS PEREIRA GAMA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "...Ante o exposto, e com fundamento no disposto no artigo 267, VI e c/c artigo 301 § 4º, ambos do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito...Pedro Afonso, 16 de abril de 2012.Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2012.0003.2303-3 – EMBARGO A EXECUÇÃO

Embargante: CODECA – COLONIZAÇÃO DE CARLI LTDA

Advogado: EUFLY ANGELA PONCHIO – OAB/SP 21.165

Embargado: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO - INTIMAÇÃO: "Intimem-se a autora para recolhimento de custas e taxa judiciária em 10 (dez) dias.Pedro Afonso, 19 de abril de 2012.Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS:2009.0002.3558-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogada: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA

Advogado: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO - OAB/SP 93546

SENTENÇA - INTIMAÇÃO: "Isto posto, homologo por sentença o acordo de fls. 156/160, para que surta seus jurídicos efeitos legais e, por conseguinte, extingo o feito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo..Por fim, condeno as partes de igual modo ao pagamento das custas judiciais... Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2008.0005.8770-9/0 – PREVIDENCIÁRIA – REVINDICATÓRIA DE APOSENTADIA POR INVALIDEZ

Requerente: SEVERIANO BIZERRA DA SILVA

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/SP 262.956 SUP. OAB/TO 4242-A Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Nomeio novo perito o médico plantonista do Hospital Regional de Pedro Afonso – TO, para periciar o requerente, devendo este responder os quesitos formulados pelas partes e assistentes. Designo o dia 18 de junho de 2012, a partir das 08:00 horas, para perícia médica, devendo o requerente apresentar-se no Hospital Regional de Pedro Afonso – TO... Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0008.8298-9/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADIA POR INVALIDEZ

Requerente: ROSENA ALVES LOBO

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 3.671-A Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Nomeio novo perito o médico plantonista do Hospital Regional de Pedro Afonso – TO, para periciar o requerente, devendo este responder os quesitos formulados pelas partes e assistentes. Designo o dia 11 de junho de 2012, a partir das 08:00 horas, para perícia médica, devendo o requerente apresentar-se no Hospital Regional de Pedro Afonso – TO... Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0005.8776-8/0 – PREVIDENCIÁRIA – REVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: JOSÉ GOMES FERREIRA

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/SP 262.956 – SUPLEMENTAR OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Nomeio novo perito o médico plantonista do Hospital Regional de Pedro Afonso – TO, para periciar o requerente, devendo este responder os quesitos formulados pelas partes e assistentes. Designo o dia 04 de junho de 2012, a partir das 08:00 horas, para perícia médica, devendo o requerente apresentar-se no Hospital Regional de Pedro Afonso – TO... Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0005.8771-7/0 – PREVIDENCIÁRIA – REVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: JUSCELINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO 4242-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Nomeio novo perito o médico plantonista do Hospital Regional de Pedro Afonso – TO, para periciar o requerente, devendo este responder os quesitos formulados pelas partes e assistentes. Designo o dia 04 de junho de 2012, a partir das 08:00 horas, para perícia médica, devendo o requerente apresentar-se no Hospital Regional de Pedro Afonso – TO... Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0008.0417-6/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P / INVALIDEZ

Requerente: MANOEL MESSIAS NUNES DA SILVA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Nomeio novo perito o médico plantonista do Hospital Regional de Pedro Afonso – TO, para periciar o requerente, devendo este responder os quesitos formulados pelas partes e assistentes. Designo o dia 11 de junho de 2012, a partir das 08:00 horas, para perícia médica, devendo o requerente apresentar-se no Hospital Regional de Pedro Afonso – TO... Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2009.0008.8297-0/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL P / INVALIDEZ

Requerente: EDIMILSON ALVES DA SILVA

Advogado: MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Nomeio novo perito o médico plantonista do Hospital Regional de Pedro Afonso – TO, para periciar o requerente, devendo este responder os quesitos formulados pelas partes e assistentes. Designo o dia 13 de junho de 2012, a partir das 08:00 horas, para perícia médica, devendo o requerente apresentar-se no Hospital Regional de Pedro Afonso – TO... Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0005.6641-0/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA P / INVALIDEZ

Requerente: VILMA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS –

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Nomeio novo perito o médico plantonista do Hospital Regional de Pedro Afonso – TO, para periciar o requerente, devendo este responder os quesitos formulados pelas partes e assistentes. Designo o dia 14 de junho de 2012, a partir das 08:00 horas, para perícia médica, devendo o requerente apresentar-se no Hospital Regional de Pedro Afonso – TO... Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

APOSTILA

AUTOS: 2007.0003.6095-1/0 – PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADIA POR INVALIDEZ

Requerente: PEDRO DA SILVA GOMES

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3.407-A Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DESPACHO:INTIMAÇÃO – "Nomeio novo perito o médico plantonista do Hospital Regional de Pedro Afonso – TO, para periciar o requerente, devendo este responder os quesitos formulados pelas partes e assistentes. Designo o dia 13 de junho de 2012, a partir das 08:00 horas, para perícia médica, devendo o requerente apresentar-se no

Hospital Regional de Pedro Afonso – TO... Intime-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

PIUM

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos n. 2011.0006.7647-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA ANITA DE JESUS RIBEIRO

Requerido: ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO

O Doutor GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... Por meio deste Edital, promove a CITAÇÃO do requerido ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO, brasileiro, casado, endereço incerto e não sabido, para, no prazo de 15 dias, querendo, contestar o PEDIDO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO nº 2011.0006.7647-7/0, promovida por MARIA ANITA DE JESUS RIBEIRO em face de ANTÔNIO JOÃO RIBEIRO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica a parte requerida ADVERTIDA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 27/07/2012, LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Escrevente da Vara Cível, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito. GERSON FERNANDES AZEVEDO Juiz de Direito.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.3388-0/0

Autos de Ação Penal

Acusado: Genilton Ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, OAB/TO 1822

INTIMAÇÃO: intimar o advogado do acusado, Dr. Otacílio Ribeiro de Sousa Neto, para comparecer perante este Juízo, sito, Rua 3, n.º 645, Edifício do Fórum, Ponte Alta do Tocantins/TO, para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08/05/2012, às 15:00 horas

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO:

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

PROCOLO ÚNICO Nº 2007.0000.3125-7/0

Autos de Ação Penal

Acusados: José Carlos Bento

Advogado: Dr. Alfeu Barbosa de Oliveira OAB/GO 10525

INTIMAÇÃO: intimar o advogado, Dr. Alfeu Barbosa de Oliveira, OAB/GO 10.525, com endereço profissional na Rua 94, n.º 1.175, Sala 4, Setor Sul, CEP n.º 74.080-100, Goiânia/GO, para indicar as testemunhas que irão depor em plenário, atentando-se para no máximo de cinco testemunhas, tendo em vista que o processo tem seguimento apenas ao réu José Carlos Bento.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6340-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ZÉLIA MENDES FERREIRA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.62/63, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 13:45

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0632-5/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: FRANCISCO RIBEIRO AMORIM

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 29/06/12, ÀS 13:00.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6094-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA FERREIRA DE CARVALHO

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 29/06/12, ÀS 10:45.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8445-9/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: PEDRINA MARTINS DA SILVA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 15:45.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6672-1/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JACI GONÇALVES LIMA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 16:00.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6673-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE OLIVEIRA SOARES

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 16:15.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6070-7/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: VILMA GLÓRIA DE SOUSA SANTOS

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 16:30.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6133-9/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ANA DELFINA RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 16:45.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6340-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTÔNIA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.64/65, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 14:45

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9061-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.63/64, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 08:45

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6350-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANANILIA NUNES DE SOUZA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.70/71, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 09:00

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6526-1/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ROSÁRIA FARIAS DA SILVA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 15:30.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9076-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MIGUEL DE SOUZA PINTO

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.86/87, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 10:45

AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2033-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: NERCINA VIEIRA DA SILVA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.60/61, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 15:00

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0622-8 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: ALBENISIA RIBEIRO DE MOURA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.65/66, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 15:15.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0582-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: CUSTODIO ALVES DOS SANTOS
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.65/66, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 15:30.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0676-7 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: LIDIA BISPO DE SOUZA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.59/60, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 15:45.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3405-8 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: JOANA PINHEIRO NERIS
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.50/51, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 16:00.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9067-8/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: FLORIANA RDRIGUES DE ASSIS CAVALCANTE
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 17:15.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7984-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: ROSA MAIRA RIBEIRO DA ROCHA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.59/60, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 08:15.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.1813-5 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: ANA COSTA LEITE
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.76/77, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 08:30.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6532-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MARIA DE JESUS DA SILVA SOUSA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.66/67, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 09:15.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6538-5/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: JOANA BARREIRA DA SILVA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 17:00

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6109-6/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: CARMOSINO FERNANDES DA SILVA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 17:45

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9078-3/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: MARIA ÂNGELA CUSTÓDIA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 17:30

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0665-1 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MARIA RODRIGUES FRANÇA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.61/62, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 09:00.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0689-9 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: MANOELA PEREIRA DA SIVAL
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.61/62, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 10:15.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6727-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: LUIZA ALVES BRITO
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 10:30

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6061-1/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.
 Requerente: TEREZINHA ALVINO DE MACEDO
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 10:45

AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.6687-2 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: ELDINA DE SOUSA CORADO
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.21/22, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 13:15.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.6476-1– AÇÃO DE APOSENTADORIA
 Requerente: FRANCISCO ANASTACIO LEITE
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.81/82, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 10:00.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0590-6– AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: DALVINA MELQUIADES DE SOUSA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.61/62, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 09:30.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.6327-0– AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.
 Requerente: DELZUITA GOMES DA SILVA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.56/57, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 09:45.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.6403-0/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: MARIA RIBEIRO CUNHA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 08:30

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0592-2/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 08:00

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9089-9/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: JOSEFA COSTA DA SILVA OLIVEIRA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASII - OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 70, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 29/06/12, ÀS 15:00.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9058-9/0 – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARTINHA RODRIGUES DA SILVA
 Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASII - OAB/GO 29.479
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 59, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 29/06/12, ÀS 14:45.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8490-4/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: NAZARÉ GOMES MENEZES
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 08:15.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6058-8– AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: ISRAEL CARNEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.59/60, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 08:45.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6058-8– AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: FELÍCIA DEMETRIO DA SILVA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.35/36, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 14:15.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0004.7125-7– AÇÃO DE APOSENTADORIA.

Requerente: AMÉLIA TAVARES DA CUNHA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.31/32, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 14:00.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.3654-9/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: LUIZA TURBIO DA SILVA
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 13:30.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0006.2889-1/0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA FRANCISCA DA SILVA BATISTA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a comparecer na audiência de instrução designada nos autos em epígrafe para o dia 27/06/12, ÀS 13:45.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5359 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV – FINANCIAMENTO S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
 Procurador (A): DR. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES. OAB/TO: 4258-A.
 Requerido: DALMI RODRIGUES PINTO.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 23/24."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 216/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5412 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
 Requerido: MARCIO DA SILVA DIAS.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 34/35."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 215/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5359 - 5 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
 Requerido: DALMI RODRIGUES PINTO.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 23/24."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 214/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5418 - 4 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
 Requerido: VALDOMIRO GOMES DO NASCIMENTO.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 32/33."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 213/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5415 - 0 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
 Requerido: JOSE DAVID PEREIRA.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 33/34."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 212/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5414 - 1 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
 Requerido: RUBIM LOPES MONTEIRO.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 33/34."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 211/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5410 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Procurador (A): DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO. OAB/TO: 4110-A.
 Requerido: EDLEIA MELQUIADES TURIBIO.
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: "Para que tome conhecimento da presente liminar, proferida nos referidos autos às fls. 34/35."

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.6217– AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: MARIA DE OLIVEIRA NEGRE
 Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
 PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls.34/35, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 13:00.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0606-6- AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE.

Requerente: ANA AIRES SANTANA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 64/65, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 08:00.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7974-1- AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: CARMINA NERES DA SILVA

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 29/30, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 15:00.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6129-0- AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: AGUIDA MARIA ALVES CARVALHO

Advogado (A): Dr. JOÃO ANTONIO FRANCISCO - OAB/GO: 21.331

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 54/55, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 27/06/12, ÀS 15:15.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0001.6478-8/0 - AÇÃO RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL Á INVALIDO.

Requerente: MARIA IRACILDE RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASII - OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 79, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 05/07/12, ÀS 09:30.

AUTOS/AÇÃO: 2007.0000.0667-8/0 - AÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

Requerente: SALUSTIANA MONTEIRO SOARES

Advogado (A): Dr. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASII - OAB/GO 29.479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Advogado (a): PROCURADOR FEDERAL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada da decisão saneadora de fls. 68/69, dos autos em epígrafe, bem como da audiência de instrução designada para o dia 28/06/12, ÀS 14:45.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0003.4187-6 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Mariluze Rodrigues Bonfim

Advogado: Ide Regina de Paula OAB/TO 4206

Reclamado: Município de Silvanópolis - TO

Despacho: "Diga a parte autora. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0013.0089-4 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Márcia Regina Pereira da Silva

Advogado: Claudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2350

Reclamado: Município de Porto Nacional - TO

Despacho: "Diga a parte Vencedora. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0013.0071-1 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Ramilson Robeiro de Carvalho

Advogado: Claudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2350

Reclamado: Município de Porto Nacional - TO

Despacho: "Diga a parte Vencedora. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0013.1904-8 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Denice Maria Ribeiro Xavier

Advogado: Claudia Rogéria Fernandes Marques OAB/TO 2350

Reclamado: Município de Porto Nacional - TO

Despacho: "Diga a parte Vencedora. Int. Jose Maria Lima. Juiz de Direito."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 3303/10 (2010.000)

Acusado: Ronan Pinheiro Barros

Advogado: Dr. Sandro Roberto de Campos - OAB/TO 3.145-B

Fica intimado o advogado constituído, Dr. Sandro Roberto de Campos - OAB/TO 3.145-B, da Sentença transcrita abaixo.

Sentença: "RELATÓRIO - O Ministério Público (As. 04/16) ofereceu denúncia imputando a RONAN PINHEIRO BARROS à prática do crime descrito no art 14 da Lei Federal nº 10.826/03. Aduza peça inicial que: [...]

na data de 11/07/2010, por volta das 08h55min, no Posto da Polícia Rodoviária Estadual, situada na Rodovia TO-050, Km 30, município de Porto Nacional transportava arma de fogo, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, tipo espingarda, calibre 22, modelo Rifle, marca Winchester, nº 513453, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos, conforme auto de exibição e apreensão de fl. 09 e laudo de exame pericial de eficiência em arma de fogo de fls. 17/19. Por ocasião dos fatos, policiais militares, em procedimento de rotina no Posto da Polícia Rodoviária estadual, localizado na TO-050, município de Porto Nacional, abordaram o veículo Fiat Uno Mille, placa DIW-9069, conduzido pelo inculpadado. (...) (fls. 02/03). A denúncia foi recebida no dia 17 de agosto de 2010 (fls. 44). O acusado foi citado pessoalmente (fls. 50), e apresentou resposta a acusação (fls. 51/54), acompanhada de rol de testemunhas. Durante a fase instrutória (audiência) foram inquiridas 02 (duas) testemunhas, arroladas pelo órgão acusador e 03 (três) indicadas pela defesa técnica: - Ari Pacheco Ancilon Sirva; - Gesse Araújo Rocha; - Dirailson Aguiar dos Santos; - Raimundo Pereira de Souza; - Raimundo Nonato Barros. Também foi realizado o Interrogatório do acusado Ronan Pinheiro Barros. Ministério Público, nas suas alegações finais de fls. 74/76, pediu pela condenação do réu nos termos da denúncia. O Órgão Acusador alegou o seguinte: - A materialidade do fato delituoso em comento foi devidamente comprovada por meio do auto de exibição e apreensão de fls. 12 e laudo pericial de fls. 20/22, o qual confirmou a aptidão da arma de fogo apreendida em efetuar disparos; - A autoria delitiva também restou comprovada por meio das testemunhas ouvidas em juízo, e da confissão do réu perante autoridade judicial; 3-0 Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacífico no sentido de que o porte de arma desmuniada configura crime. A defesa, por sua vez, também em alegações derradeiras (fls. 78/79), pediu, inicialmente que o fato não seja considerado crime, vez que o simples ato de transportar uma arma desmontada e desmuniada, não poderia configurar crime algum. A defesa técnica aduziu o seguinte: 1 - A arma estava desmuniada e desmontada, portanto não representa qualquer dano ou risco a incolumidade pública. FUNDAMENTAÇÃO - PRELIMINARES - Vejo que as condições da ação e os pressupostos processuais, pautados pelas garantias constitucionais, foram devidamente observados. MATÉRIA DE FUNDO - A materialidade, no caso em apreço, apresenta-se confirmada pela presença do Laudo de Exame Pericial de fls.20 a 22, bem como pelo depoimento das testemunhas em juízo, e confissão do réu. Convém acentuar, ainda, que a arma apreendida teve seu potencial ofensivo comprovado por meio de laudo de eficácia, onde os peritos constataram que; [...] Submetida ao exame de eficácia e conforme testes realizados com munições a ela adequadas, a arma de fogo examinada apresentou capacidade para produzir disparos (tiros) e consequentemente provocar lesões perfuro contusas, inclusive, letais, (fl. 22). Assim, materialidade, do fato descrito na exordial, está devidamente comprovada. No tocante à autoria delitiva, em face do princípio da não-culpabilidade, no processo pena) é o Órgão Acusador que deve demonstrá-la, com provas suficientes, ao Estado-juiz, quem foi o autor do fato descrito na peça inicial acusatória. Vejo que o acusado, exercendo o seu direito constitucional de autodefesa, alegou o seguinte: "que estava transportando a referida arma, mas que tal arma não tinha, mas nenhuma utilidade, pois era muito antiga e estava desmontada e desmuniada". No entanto, os policiais militares ouvidos em juízo não mencionaram que arma apreendida estava velha e se encontrava desmontada conforme a versão do acusado e das testemunhas ouvidas arroladas pela defesa. Logo, as palavras dos policiais militares são importantes para se formar uma convicção condenatória a respeito do transporte, pelo acusado, da arma de fogo, sendo que, em nenhum momento, mencionaram que era uma peça velha e desmontada. A testemunha, policial militar, Ari Pacheco Ancilon, em juízo, disse que ao realizar a abordagem no réu encontraram a arma de fogo no bagageiro do carro. Relatou também que o veículo estava passando por trás do posto de fiscalização, na estrada de chão. Já o outro policial militar, Gesse Araújo Rocha, em Juízo, afirmou o seguinte em juízo: "que participou da prisão em flagrante do acusado, sendo que ele estava portando uma arma de fogo. Que o acusado tinha passado por detrás da barreira policial, então resolveram ir atrás do mesmo para averiguar o que estava acontecendo. Quando o acusado avistou a viatura policial, ele entrou em uma chácara. Que ao abordarem o réu encontraram a arma de fogo dentro do carro*. Quanto ao Juízo de adequação ou valoração jurídico-penal da conduta do acusado demonstrada acima, constatasse que ela se amolda perfeitamente no tipo descrito no artigo 14 da Lei 10.826/2003. Assim, as provas carreadas aos autos são irrefutáveis e robustas, não há a menor dúvida de que o acusado transportou arma de fogo sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Constatado, nos autos, que o nobre Defensor Constituído, ao apresentar alegações finais, alegou que em virtude da arma apreendida estar desmuniada não restaria caracterizada a tipicidade material da conduta narrada pelo artigo 14 da Lei 1082672003, haja vista que, a arma desmuniada não é capaz de gerar o risco social. Com a devida vênia ao entendimento da nobre Defesa técnica, a meu ver, o crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido é de mera conduta e de perigo abstrato, ou seja, consuma* se independentemente da ocorrência de efetivo prejuízo para a sociedade, e a probabilidade de vir a ocorrer algum dano é presumida pelo tipo penal. Além disso, o objeto jurídico tutelado não é a incolumidade física, mas a segurança pública e a paz social, sendo irrelevante o fato de estar a arma de fogo muniada ou não. Alias, é bom registrar, por ocasião da confecção do laudo de exame pericial, que os expertos descreveram que a arma estava apta a realizar disparos, caracterizando, assim o seu potencial lesivo. No mais, ao realizar sua conduta o acusado não agiu em legítima defesa, pois não sofreu agressão Inicial. Também não agiu em estado de necessidade, Já que a situação

social não sugere tal estado. De outra parte, não agiu no estrito cumprimento do dever legal, pois não estava exercendo qualquer dever legal. Ainda, não agiu no exercício regular de direito, já que a lei veda as condutas que praticou. Por outro lado, observo que o acusado era maior na data dos fatos e sem doença que lhe tirasse a imputabilidade. Constatado que tinha capacidade de reconhecer a ilicitude dos fatos. Por último, poderiam ser exigidas condutas diversas por parte deste. DISPOSITIVO - Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o acusado Ronan Pinheiro Barros nos termos do artigo 14, da Lei nº. 10826/2003. Com efeito, percebo que há a necessidade de aplicação da pena privativa de liberdade e da pena de multa. Quanto à pena privativa de liberdade, é importante inicialmente o cálculo da pena-base, partindo da pena mínima em abstrato prevista no preceito secundário da norma penal incriminadora em comento, analisando as seguintes circunstâncias Judiciais: culpabilidade - entendida aqui como intensidade da reprovação e não como excludente que já foi examinada - não merece reprovação maior do que a já estabelecida na pena base. Deixo de aumentar a pena mínima pela culpabilidade. O acusado é primário e não registra antecedentes que possam ser valorados. Deixo de aumentar a pena base. Não há nos autos nada que pudesse demonstrar a conduta social do acusado. Deixo de acrescentar à pena mínima. personalidade: não há nada nos autos que possa demonstrar que a personalidade do acusado é voltada para o crime. Deixo de aumentar a pena mínima em abstrato. Os motivos e circunstâncias foram normais para os delitos dessa espécie e não houve consequências registradas ademais das inerentes ao tipo. Nada a aumentar da pena mínima em abstrato. Fixo, assim, a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase, apesar do acusado ter confessado o crime, vejo que a pena-base foi aplicada no mínimo legal. Logo, não é possível, segundo entendimento Jurisprudencial predominante, reduzi-la. Inexistentes causas de aumento ou diminuição da pena, nesta terceira fase. a mesma deve ser fixada, em definitivo, em 2 (dois) anos de reclusão, no regime aberto.

Porém, no presente caso, percebe-se que existe a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada acima em penas restritivas de direitos. Presentes os requisitos prescritos no artigo 44 do Código Penal, porquanto o acusado não é reincidente, a pena aplicada é inferior a quatro anos e as circunstâncias judiciais indicadas no inciso II, lhe são favoráveis, indicando que a substituição da pena é suficiente para a reprimenda da conduta delituosa, assim o faço. Nos termos do §2º do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos; sendo que a primeira concernente à prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas, a ser definida pelo juízo de execução, pelo período da pena comutada (artigo 55 do CP). Em relação à segunda pena restritiva de direito, nos termos do artigo 44, §2º, aplico a pena de prestação pecuniária no valor de 1 (dois) salário mínimo, sendo que tal valor será destinado a uma entidade beneficente a ser escolhida pelo juízo da execução. Quanto à pena de multa, considerando todas as circunstâncias analisadas acima (judiciais, agravantes e causa de aumento de pena), comino para o condenado a pena de multa de 10 (dez) dias-multa, na razão de 1/30 do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, diante dos indicativos da capacidade econômica do réu. No mais, após o trânsito em julgado, o cartório da primeira vara criminal deverá tomar as seguintes providências Formar os autos de execução penal, a ser encaminhado ao juízo da segunda vara criminal desta comarca; Realizar as devidas comunicações à Justiça Eleitoral e ao Instituto de Identificação para que os mesmos procedam às anotações de estilo; Lançar o nome do réu no rol dos culpados; d) Encaminhar, ressalvado direitos de terceiros e o interesse público, a arma apreendida ao comando do exercito para destruição, nos termos do artigo 25 da Lei nº 10.826/03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Nacional - TO, 26 de abril de 2012. Alessandro Hofmann T. Mendes – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2012.0002.2129-0 – INQUÉRITO POLICIAL

Acusado: MÁRIO JÚNIOR TAVARES PEREIRA

Vítima: JUCÉLIA NERES PINTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: “Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um Inquérito Policial nº. 5936/12 ou 2012.0002.2129-0, que tem como requerido MÁRIO JÚNIOR TAVARES PEREIRA, requerente vítima JUCÉLIA NERES PINTO, brasileira, união estável, do lar, natural de Porto Nacional/TO, nascida aos 18/02/1991, filha de Adão Neres dos Santos e Zilda Neres Pinto, residente à Rua Osvaldo, quadra 07, lote 01, Setor Novo Horizonte, Porto Nacional/TO, mas estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-la pessoalmente, fica então, por meio do presente, intimada a comparecer a comparecer perante este juízo, no dia 18/05/2012, às 14 horas, a fim de informar se tem interesse ou não em renunciar à representação ofertada à Delegacia de Polícia, conforme disposto no artigo 16 da Lei 11.340/06. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 02 de Maio de 2012. Eu, _____ Hérica Mendonça Honorato, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.1330-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WILTON PEREIRA DE ANDRADE, MARCOS AELI FERREIRA FEITOSA E IRINEU DE JESUS SOUZA

Advogado: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR OAB/TO 1800

Fica intimado o advogado da defesa do acusado Wilton Pereira de Andrade, acima identificado, de que foi designado o dia 29/05/2012, às 16h30min, na Vara Criminal de Colinas do Tocantins/TO, a realização de audiência para inquirição de testemunha.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 346

Espécie: ARROLAMENTO/ EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: NARIANE SOARES CORTÊS RIBEIRO

Requerido: PORTO REAL ATACADISTA LTDA

Advogados da executada: Dr. **AIRTON A. SCHUTZ** – OAB/TO 1348 e Dr. **PEDRO D. BIAZOTTO** - OAB/TO 1228.

DESPACHO: “VISTOS, SOBRE OS REQUERIMENTOS E DOCUMENTOS DE FLS. 841/848, DIGA A PARTE CONTRÁRIA (EXECUTADA) EM 5(CINCO DIAS). 22.02.2012. (a) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito Substituto”.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2008.0007.7763-6/0 - AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: Nestor Luis Baião

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO – 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 82: “Denoto, pela leitura dos autos, que o recurso aforado às fls. 77-80 preenche, no juízo de admissibilidade provisório e facultativo, no 1.º grau de jurisdição, os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes à tutela recursal, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, razão pela qual RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput, do CPC), no efeito devolutivo e suspensivo, nos moldes do artigo 520, caput, do CPC. INTIME-SE a parte apelada, observando-se suas prerrogativas, para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Posteriormente, transcorrido o prazo, com ou sem resposta, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça Regional Federal da 1.ª Região, com as devidas vênias. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 29 de fevereiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0012.8565-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: WESLEY CARLOS DE ALMEIDA

Advogado: DR. NALO ROCHA BARBOSA – OAB/TO 1.857 A – A

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para que compareça perante este Juízo no dia 08 de maio de 2012, às 16h00min, para participar da continuidade da audiência de instrução e julgamento, designada nos autos da ação penal supracitada, a ser realizada no Fórum local, situado na Avenida Principal, s/n.º, Setor Industrial, em Taguatinga-TO

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0004.1227-5

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Lindimária Soares Carvalho

ADVOGADO: Dra. Ilza Maria v. de Souza – OAB/TO 2034-B

REQUERIDO: Oscar José Freire

ADVOGADO: Dr. Sebastião Freire da Silva Filho – OAB/GO 17.325

INTIMAÇÃO: das partes por intermédio de seus advogados para ciência do despacho de fl.88: “Compulsando os autos observa-se que, até o presente momento, não foi executado, em sua totalidade, o comando judicial exarado nos itens I,II,III, “a” e “b”, do despacho de fls.76/77. Determino, portanto, que sejam cumpridas as ordens ali exaradas, inclusive a remessa dos autos ao Ministério Público, imediatamente. Sem prejuízo do comando anterior, em atenção à razoável duração do processo e face à manifestação das partes, dispostas às fls.80/81 e 84/86 dos autos, **designo a data de 24/05/2012, às 14:30, no Hospital Municipal de Taguatinga – TO, para coleta do material genético das partes**, devendo estas ser intimadas, pessoalmente, para o ato. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 26 de março de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº666/2003

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: Vaneide Pereira Celestino do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/1857-A

EMBAGADO: Valdivino Rodrigues do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls.96/98: "...Destarte, reitero o comando judicial e determino o desentranhamento do mandado de intimação, penhora e avaliação de bens, remetendo-o ao Senhor Oficial de Justiça, para que proceda à tentativa de localização de bens dos executados passíveis de penhora. No que concerne aos pedidos das partes, acostados respectivamente às fls.90/91 e 92-94, denota-se que são estranhos a essa ação, motivo pelo qual determino que sejam desentranhados do presente caderno processual e colacionados nos autos principais de execução de sentença (nº618/2003), onde se discute a dívida principal. Por conseguinte, deixo de conhecê-los. Intimem-se. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 09 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº618/2003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: Vaneide Pereira Celestino do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa OAB/1857-A

EXECUTADO: Valdivino Rodrigues do Nascimento

ADVOGADO: Dr. Saulo de Almeida Freire OAB/TO 164-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls.123/126: "Por oportuno, considerando-se a avaliação atualizada do bem penhorado (fl.122), que totaliza o valor de R\$ 74.632,32 (setenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos), e respeitado o percentual de 50% (cinquenta por cento) da meação da esposa do devedor, o valor final alcançado pela parte do imóvel do executado é de R\$37.316,16 (trinta e sete mil, trezentos e dezesseis centavos). Logo, insuficiente para a quitação do débito que, atualizado monetariamente (fl.108) totaliza R\$56.382,62 (cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos). Face o exposto, defiro o pedido formulado pelo executado e determino que a penhora recaia somente em 50% (cinquenta por cento) do bem penhorado, respeitando-se, assim, a meação de sua esposa, que não deu causa ao débito que ora se pleiteia, valendo-me do princípio do estatuto do patrimônio mínimo, conceito disposto no Direito Civil Constitucional contemporâneo, devendo ser expedido mandado, direcionado ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para que proceda à averbação da retificação da penhora, no registro do bem em comento (fls.66,73,85-87 e 112), em consonância ao teor da presente decisão. Por conseguinte, defiro parcialmente o pedido da exequente, adjudicando-lhe o percentual de 50% (cinquenta por cento) do imóvel penhorado, com as respectivas benfeitorias, referente à meação do devedor, eis que não houve êxito na alienação do bem em hasta pública, para satisfação do equivalente a R\$37.316,16 (trinta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), do total do débito, devendo a exequente se intimada a dar prosseguimento ao feito, no que tange ao saldo remanescente (segunda parte do § 1º, do artigo 685-A do CPC). Ao Cartório, para que seja lavrado o respectivo auto de adjudicação (art.685-A, § 5º, e 685-B) e, posteriormente, expedida a respectiva carta. Face ao teor dessa Decisão, resta prejudicado o conhecimento dos pedidos formulados pelas partes no 666/03, que serão posteriormente colacionados nesses autos, não havendo necessidade de nova conclusão, quando da juntada dos petições correlatas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 09 de abril de 2012. Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito respondendo por esta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Ação de Rescisão de Contrato de Entrega de Casa Popular com Pedido de Liminar, nº 2007.0001.9465-2 ou 115/2007 tendo como requerente A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS e como requerida DOLORES MARTINS VILANOVA, sendo o presente para CITAR a requerida DOLORES MARTINS VILANOVA, brasileira, casada, serviços gerais, residente em lugar certo e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que a requerida foi incluída em processo de pretensa beneficiária construídas pelo município de Tocantinópolis, tendo a mesma se comprometido com todos os termos de compromissos oriundos dessa doação. Ocorre que a requerida não cumpriu com o pactuado vez que dentre as regras estava a de residir no imóvel, não podendo dele se desfazer por seis anos. A requerida recebeu uma unidade habitacional, medindo 44,78 m2, quadra 10, lote 04, Vila Tibério Azevedo, nesta cidade. Acontece que a requerida, deixou de cumprir sua parte no programa pois tão logo recebeu o imóvel, tratou de desfazer-se do bem ou vende-lo, contrariando assim o objetivo do programa. A venda nesta caso caracterizou-se um motivo para desfazimento do contrato. O Município requerente requer a procedência da ação para ao fim de rescindir o contrato de entrega de casa popular, retornando a coisa ao estado anterior, ou seja, que o bem fique com o Município requerente, para que outra família seja beneficiada, nos termos da inicial, e condenar a requerida ainda, ao pagamento de custas processuais e honorários. Que atualmente a requerida encontra-se em

local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos dois dias do mês de maio de dois mil e doze (02/05/2012). Eu _____ Jôsiléya Barbosa Sales- Técnica Judiciária-Escrevente que digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0011.6504-0 ou 957/2009- Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Rogério Bezerra Santos e outros

Advogado: Dr Faustino Costa de Amorim OAB-MA 5966

Requerido: Município de Maurilândia do Tocantins

INTIMAÇÃO das partes requerentes, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: " Decreto a revelia do réu, rendo em vista não apresentação de defesa em que pese ter sido formalmente citado, conforme fls. 100v, entretanto, tal providencia não tem o condão de permitir o julgamento antecipado da lide, por dizer respeito a direito indisponível da fazenda pública (art. 320, II do CPC). Indefiro o pedido de tutela antecipada por se afigurar presente vedação legal (273, § 2º do CPC), pois os autores litigam sob o palio da assistência judiciária gratuita, não havendo disposição financeira para devolução de valores eventualmente recebidos, caso ao final o pedido seja julgado improcedente. Ademais mostra-se pertinente durante a instrução processual discutir as circunstâncias do evento danoso, sobretudo em face da revelia do réu. Remetam-se os autos ao Ministério Público, em face da presença de incapaz na lide. Intimem-se os autores para em 05(cinco) dias manifestarem-se no feito e requerem o que entender de direito. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 12 de abril de 2012- HELDER CARVALHO LISBOA- Juiz de Direito- Respondendo. "

Autos n.º 278/94

Ação: Inventário

Requerente – J.L.C.

Advogado – Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460 e Dr. Renato Jacomo OAB/TO 185-A

Requerido – M.C.B.

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e advogado, para comparecer na contadoria desta comarca, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 208,00 (duzentos e oito reais).

Autos n.º 2006.0001.1396-6 ou 143/2006

Ação: Divórcio

Requerente – A.A.R.

Advogado – Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460

Requerido – M.C.B.

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e advogado, para comparecer na contadoria desta comarca, para afins de realizar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais).

Autos n.º 2006.0001.1378-6 ou 135/2006

Ação: Divórcio

Requerente – A.A.R.

Advogado – Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB/TO 2460

Requerido – M.C.B.

FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados da Sentença que seguiu: "...Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 284, parágrafo único c/c art. 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, todos do CPC. Custas finais pelo autor. Sem honorários advocatícios. Desde já defiro ao autor o desentranhamento dos documentos que instruíram a petição inicial, mediante traslado por sua conta. Transitada em julgado, pagas as custas finais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantinópolis, TO, 05 de setembro de 2011. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS 2007.0001.9488-1 ou 124/2007- Rescisão de Contrato de Entrega de Casa popular

Requerente: Município de Tocantinópolis

Requerido: Leila Maria Aparecida Oliveira

Advogado- Dr Samuel Ferreira Baldo OAB_TO 1689

INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu procurador, parte dispositiva do teor seguinte: "... Tendo em vista que a parte autora renunciou expressa e inequivocamente o direito em que se funda a ação, impõe-se a extinção do feito com resolução do feito, com base no artigo 269, V do CPC. Eventuais custas finais a cargo da parte autora. Sem honorários tendo em vista que a parte requerida atuou amparada pela Justiça Gratuita. Presentes intimados. Publicada em audiência. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se... - José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto- respondendo."

AUTOS 2009.0006.3297-4 ou 422/2009- Obrigação de Fazer

Requerente: Município de Luzinópolis

Advogado- Dr Valdinez Ferreira de Miranda OAB-TO nº 500 e outro

Requerido: Joacy Wanderley de Sousa

INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "... Isto posto, com base no art. 267 I do CPC, julgo extinto o processo sem análise do mérito, determinando o cancelamento de sua distribuição. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Tocantinópolis, To, 30 de setembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto - respondendo."

AUTOS 2009.0007.8293-3 ou 30/90- Execução

Requerente: PETRÓLEO Brasileiro S.A - PETROBRAS
 Advogado- Dr Dirceu Marcelo Hoffmann OAB-GO 16538
 Requerido: Destilaria Tocantins Industrial S/A, Jamil Suet Posse, Giovanni Araújo Faria e Alcides Inácio de Freitas
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do despacho do teor seguinte: "Tendo em vista que há vários anos esta ação foi ajuizada intime-se a parte autora, para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento (art. 267, II, III, VIII, do CPC). Cumpra-se com urgência, processo da Meta. Tocantinópolis, To, 16 de fevereiro de 2012. José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto-respondendo."

AUTOS 2011.0008.0587-0 ou 649/2011- Curatela

Requerente: Francisco Lopes de Souza
 Advogado- Dr Samuel Ferreira Baldo OAB_TO 1689
 Requerido: Manoel Lopes Souza Filho
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da decisão do teor seguinte: "...Assim, ponderando as condições tanto do requerente quanto do curatelando, e diante do que foi exposto, reconheço a incompetência em razão do território, declarando-me incompetente no exercício da jurisdição comum estadual e determino a remessa dos autos para seguir tramitação perante a Comarca de Ananás-TO por ser competente para o julgamento do feito, sendo que, caso o Nobre magistrado titular daquele Juízo discorde do posicionamento adotado, suscite o respectivo conflito de competência para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Intime-se. Dê-se baixa na distribuição e registro. Remetam-se os autos. Tocantinópolis, To, 16 de dezembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo."

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Denunciados: Elpidio Nogueira de Brito Filho de Gilberto de Tal.
 Autos de Carta Precatória nº. 2012.0000.8925-1
 Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 2022.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Em face do alegado redesigno a presente audiência para o dia 24 de maio de 2012, às 14h00min. Intime-se o advogado dos acusados da data audiência."

DESPACHO

Denunciados: Josué Rocha Chaves.
 Autos de Ação Penal nº. 2010.0002.0400-3
 Advogada: Dra. Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1573-B

INTIMAÇÃO/AUDIENCIA: "Para que fique ciente de que fora expedida Carta Precatória para realização de Exame de Sanidade Mental nos autos supra mencionados".

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM. Juiz Substituto desta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania Cível, se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº 2012.0003.1420-4/0 requerido por Antonio Alberto dos Santos em desfavor de Maria do Carmo da Rocha Santos, sendo o presente para CITAR a requerida, Sra. Maria do Carmo da Rocha Santos, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Recebo a inicial. Cite-se, por edital a requerida, com prazo de 20 dias, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, sob pena de revelia." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 02 de Maio de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**MANDADO DE SEGURANÇA 2012.0002.4644-6/0**

Impetrante: Rayelson Correia Nascimento.
 Advogado: Dra. Mayara Guirelle Lima. OAB/TO 5.124.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte impetrante, por meio de sua advogada intimada do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita a partir da sua fundamentação: "Segundo prevê a Constituição Federal, art. 5º LXIX, serve o Mandado de Segurança para a proteção de direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público. 'Direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser inequívoco (RSTJ 4/1.427, 27140, 147/386) 'por documento inequívoco (RTJ 83/130, 83/855, RSTJ 27/169). Torna-se imprescindível, desta forma, que os fatos sejam incontroversos, ou seja, que deles haja

prova pré-constituída, sendo irrelevante para o conhecimento do *mandamus* sua complexidade. A concessão da liminar quando presentes os requisitos, direito líquido e certo, e a prova da violação dele, deverá ser concedida como meio de utilidade prática. Nesse sentido, para a obtenção do remédio constitucional, liminarmente ou não, são requisitos: a) que haja a demonstração do direito líquido e certo, e a prova aí somente se admite a documental; b) prova da violação dele; c) ato de autoridade pública ou de agente que esteja exercendo funções delegadas; d) que a ação seja demandada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de decadência do direito. No presente caso, o impetrante alega que foi classificado em 5º lugar em concurso público, Edital nº 001/2012, realizado pelo Município de Xambioá/TO, para o cargo de enfermeiro, com convocação determinada pelo Edital nº 12/2012, e publicação no Placard da Prefeitura e no endereço eletrônico www.icap-to.com.br. Entretanto, aduz que perdeu o prazo para se apresentar e consequentemente a vaga para Enfermeiro porque 'o referido site encontrava-se fora do ar em tempo integral, motivo pelo qual o Requerente só tomou conhecimento do Decreto nº 012/2012 dia 04/03/2012'. O que se observa, é que a Prefeitura Municipal publicou a convocação dos aprovados concernentes ao Decreto nº 012/2012, no Placar Oficial, muro informativo na sede da Prefeitura Municipal, no dia 13/02/2012, determinando a data entre 23 a 24 de fevereiro de 2012 para apresentação dos documentos e avaliação médica pelos candidatos aprovados, sendo prorrogado, por ocasião das festividades carnavalescas para os dias 27 a 28 de fevereiro de 2012, com publicação no dia 23/02/2012 (fls. 82/87). Demais disso, o Edital nº 01/2011, no item 17.2, diz que 'o resultado final do concurso será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado em imprensa oficial, no local de avisos de publicação da Prefeitura Municipal de Xambioá-TO, e no site www.icap-to.com.br', portanto, o impetrante possuía vários meios de comunicação para se informar do resultado do concurso, caso não fosse possível de uma forma poderia tentar de outra. Demais disso, o item 17.8 do Edital 01/2011 diz ser 'de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esse concurso.' Portanto, a priori, não se verifica ato ilegal ou abusivo referente à publicação da convocação do impetrante, vez que não restou comprovado, de plano, estar fora do ar o site www.icap-to.com.br. Além do mais, foram publicados no PLACARD na sede da Prefeitura Municipal o Decreto nº 012/2012, concernentes as informações sobre a apresentação de documentos e a realização de exames médicos com a lista dos convocados (anexo I) e posteriormente a Prefeitura Municipal considerando que 'alguns candidatos podem não ter tido o acesso necessário ao decreto convocatório', prorrogou o prazo (fls. 87). A propósito, convém mencionar a jurisprudência abaixo: [...] Diante do exposto, pelos fundamentos acima alinhavados, INDEFIRO a liminar requerida. Dê-se vista ao Ministério Público Estadual. PRIC. Xambioá/TO, 30 de abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto"

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0001.3862-9/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 Acusados: VILMAR MARTINS LEITE, JENNER SANTIAGO PEREIRA e CLENIO DA ROCHA BRITO.
 Vítima: ISABEL BARBOSA PERIERA
 Advogado: Dr. RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 Advogado: Dr. HAYNNER ASEVEDO DA SILVA – OAB/TO 3977
 Advogado: Dr. JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB- 4774-B
 Advogado: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados constituídos nos autos, intimados da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de junho de 2012, às 14 horas, conforme despacho: " Considerando a correição geral ordinária designada para o período de 09 a 21/05/2012, conforme portaria nº 04/2012, publicada no DJE nº 2847, de 03/04/2012, e as determinações contidas no Provimento nº 02/2011/ CGJUS-TO, redesigno a audiência de instrução e julgamento (fls. 2391) para o dia 01/06/2012, às 14 horas.Xambioá,24.04.2012(a) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação. **Inscrições Originária** os Bacharéis: Alyne Rodrigues Milhomem, Antônia de Kassia Silva Pinho, Belmiran Jose de Sousa Filho, Cleomar Coelho Soares, Clésio Ferreira da Silva Júnior, Dayanne Gomes dos Santos, Daylane Alves de Sousa, Edneide Pontes Maia, Edsônia Gomes da Silva Rezende, Grazielly de Andrade Menezes, Janes Ribeiro dos Santos, Lidiane de Mello Giordani Maracaipe, Lucas Pereira Carreiro, Marcia Ribeiro Alves, Mayana Araújo Cunha, Nayara Gallieta Borges, Pablo Castro da Silva, Renata Elisa Sousa Fernandes Pereira, Rossana Vaz Mendes e Sônia Cristiane A. Pereira Glória. **Inscrições Estagiária** os Acadêmicos: Diogo Justiniano de Holanda, Erica Ferreira de França, Greggery Passos Moreira Costa e Mosco Bráulio Rodrigues do Nascimento. **Transferência da OAB/MA** o Advogado: Fernando Fragoso de Noronha. **Suplementar da OAB/SP** a Advogada: Taylise Catarina Rogerio Seixas. Palmas - Tocantins, aos 02 dias do mês Maio de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES
 Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRAVICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,**DIRETOR ADMINISTRATIVO**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**DIRETORA FINANCEIRA**MARISTELA ALVES REZENDE**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**VANUSA BASTOS**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**MARCO AURÉLIO GIRALDE**DIRETOR JUDICIÁRIO**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**CONTROLADOR INTERNO**SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMATDIRETOR GERAL DA ESMAT**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIA**DIRETORA EXECUTIVA**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br